



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 293

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 18 DE DEZEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 6.109 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

Modifica o artigo 712 do Código do Processo Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 712 do Código de Processo Penal (decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941) passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 712. O livramento condicional poderá ser concedido mediante requerimento do sentenciado, de seu cônjuge ou de parente em linha reta, ou por proposta do diretor do estabelecimento penal, ou por iniciativa do Conselho Penitenciário."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 6.110 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

Faz nova redação ao art. 486, da Consolidação das Leis do Trabalho e determina outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 486 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 486. No caso de paralisação do trabalho motivado originariamente por promulgação de leis ou medidas governamentais que impossibilitem a continuação da respectiva atividade, prevalecerá o pagamento da indenização, a qual, entretanto, ficará a cargo do Governo que tiver a iniciativa do ato que originou a cessação do trabalho.

§ 1.º Sempre que o empregador invocar em sua defesa o preceito do presente artigo, o tribunal do trabalho competente notificará a pessoa de direito público apontada como responsável pela paralisação do trabalho, para que, no prazo de 30 dias, alegue o que entender devido, passando a figurar no processo como chamada à autoria.

§ 2.º Se for a União a indigitada responsável, o tribunal de trabalho, se entender passível de discussão a responsabilidade a esta imputada, sobrestará na apreciação do feito, remetendo os interessados ao Juízo Privativo da Fazenda Nacional, onde será apreciada a quem cabe a responsabilidade mediante processo ordinário. Se entender que a arguição não oferece, desde logo, fundamento legal, prosseguirá no feito.

Art. 2.º O presente decreto-lei se aplica aos feitos pendentes de julgamento e àqueles que, julgados no curso do ano de 1943, e em que a decisão final neles proferida haja isentado os empregadores da responsabilidade de indenizar seus empregados, sob fundamento de caber essa responsabilidade ao Estado, e que serão havidas por nulas, *ab-initio*, instaurando-se novamente o processo na forma ora prescrita.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 6.111 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.060, de 28 de janeiro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogada, até o encerramento do exercício de 1944, a vigência do crédito especial de trezentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 380.000,00), aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores pelo decreto-lei n. 4.060, de 28 de janeiro de 1942, para obras do Leprosário de Cruzeiro do Sul, no Território do Acre.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.112 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

Prorroga por seis meses a vigência do decreto-lei n. 5.626, de 28 de junho de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogada, por seis (6) meses a vigência do decreto-lei n. 5.626, de 28 de junho do corrente ano, que suspendeu, por igual período, a cobrança dos direitos e taxas que incidem sobre o sal estrangeiro.

Art. 2.º A prorrogação beneficiará o sal que já estiver nos portos nacionais, e que já houver sido embarcado, e bem assim o que o for até 28 de maio de 1944.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.113 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxílio à Fundação Brasil Central

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), que será distribuído ao Tesouro Nacional, para atender, a título de auxílio, às despesas (Serviços e Encargos) da Fundação Brasil Central, de que trata o decreto-lei n. 5.878, de 4 de outubro de 1943.

(Continua na pág. 18.595).

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00

Exterior:

Semestre Cr\$ 28,00

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRNO

Páginas

DECRETO-LEI n. 6.109, de 16 de dezembro de 1943.....	18593
DECRETO-LEI n. 6.110, de 16 de dezembro de 1943.....	18593
DECRETO-LEI n. 6.111, de 16 de dezembro de 1943.....	18593
DECRETO-LEI n. 6.112, de 16 de dezembro de 1943.....	18593
DECRETO-LEI n. 6.113, de 16 de dezembro de 1943.....	18593
DECRETO-LEI n. 6.114, de 16 de dezembro de 1943.....	18595
DECRETO-LEI n. 6.115, de 16 de dezembro de 1943.....	18595
DECRETO-LEI n. 6.116, de 16 de dezembro de 1943.....	18595
DECRETO-LEI n. 6.117, de 16 de dezembro de 1943.....	18595
DECRETO-LEI n. 6.118, de 16 de dezembro de 1943.....	18597
DECRETO n. 13.344, de 8 de outubro de 1943.....	18597
DECRETO n. 14.214, de 8 de dezembro de 1943.....	18598
DECRETO n. 14.271, de 15 de dezembro de 1943.....	18598
DECRETO n. 14.272, de 15 de dezembro de 1943.....	18598
DECRETO n. 14.273, de 15 de dezembro de 1943.....	18598
DECRETO n. 14.274, de 15 de dezembro de 1943.....	18598
DECRETO n. 14.275, de 15 de dezembro de 1943.....	18599
DECRETO n. 14.276, de 15 de dezembro de 1943.....	18599
DECRETO n. 14.277, de 15 de dezembro de 1943.....	18599
DECRETO n. 14.278, de 15 de dezembro de 1943.....	18599
DECRETO n. 14.279, de 15 de dezembro de 1943.....	18599
DECRETO n. 14.280, de 15 de dezembro de 1943.....	18600
DECRETO n. 14.281, de 15 de dezembro de 1943.....	18600
DECRETO n. 14.282, de 15 de dezembro de 1943.....	18600
DECRETO n. 14.283, de 15 de dezembro de 1943.....	18600
DECRETO n. 14.284, de 15 de dezembro de 1943.....	18600
DECRETO n. 14.285, de 15 de dezembro de 1943.....	18601
DECRETO n. 14.286, de 15 de dezembro de 1943.....	18601
DECRETO n. 14.287, de 15 de dezembro de 1943.....	18601
DECRETO n. 14.288, de 15 de dezembro de 1943.....	18601
DECRETO n. 14.289, de 15 de dezembro de 1943.....	18601
DECRETO n. 14.290, de 15 de dezembro de 1943.....	18601
DECRETO n. 14.291, de 15 de dezembro de 1943.....	18602
DECRETO n. 14.292, de 15 de dezembro de 1943.....	18602
DECRETO n. 14.293, de 15 de dezembro de 1943.....	18602
DECRETO n. 14.311, de 16 de dezembro de 1943.....	18602
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 16 de dezembro de 1943	18603
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 16 de dezembro de 1943	18604
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 16 de dezembro de 1943.....	18604
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 16 de dezembro de 1943.....	18604
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Expediente — Portaria n. 172 e Instruções de serviço do Setor Construções Cíveis.....	18604
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de Motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento.....	18605
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente.....	18605
COMISSÃO CENTRAL DE REQUISICIONES — Expediente.....	18605
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão, da Diretoria de Aeronáutica Civil e da Escola de Especialistas de Aeronáutica.....	18608
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral, e da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.....	18610
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal; do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Comercial; do Departamento Nacional de Saúde: Serviço Federal de Águas e Esgotos.....	18612
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas e do Tesouro Nacional: Alfândega do Rio de Janeiro.....	18617
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, e da Comissão de Orçamento.....	18622
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.....	18623
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento Diplomático e Consular e da Comissão Nacional de Fiscalização do Entorpecentes.....	18623
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	18624
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS.....	18624
TERMS DE CONTRATO.....	18625
RENDAS PÚBLICAS.....	18626
PARTE COMERCIAL.....	18628
EDITAIS E AVISOS.....	18629
SOCIEDADES.....	18635
ANÚNCIOS.....	18639

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

PREÇO..... Cr. \$ 8,00

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª página

Parágrafo único. A importância total do crédito será entregue ao Coordenador da Mobilização Econômica, para os fins previstos neste artigo.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.114 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

Determina a incorporação ao Fundo de Indenizações dos bens que menciona, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os bens e direitos que na liquidação da Companhia Federal de Fiação S.A. vierem a caber aos acionistas indicados no art. 1.º do decreto n. 14.161, de 2 de dezembro de 1943, serão creditados ao Fundo de Indenizações de que trata o art. 3.º do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.115 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

Concede pensão especial à viúva e filhos menores de Joaquim José Machado, vítima de acidente em serviço

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A viúva e filhos menores de Joaquim José Machado, ex-maquista de 3.ª classe da antiga Estrada de Ferro Oeste de Minas, morto em 5 de outubro de 1930 em consequência de fuzilamento por soldados revolucionários quando conduzia um trem especial, com forças armadas, da estação de Lavras para a de Andreilândia, no Estado da Minas Gerais, é concedida uma pensão mensal de cento e quinze cruzeiros (Cr\$ 115,00), de acordo com o resolvido no processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 52.225-42.

Art. 2.º A pensão especial de que trata o artigo precedente é devida a partir do mês de dezembro de 1943, inclusive, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.116 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre o pagamento aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões de contribuição prevista no vigente Orçamento Geral da República, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O pagamento da contribuição prevista na Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, subconsignação n. 24 — Previdência Social, 13 — Justiça do Trabalho, 01 — Conselho Nacional do Trabalho, 02 — Departamento de Justiça do Trabalho, alínea a, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na importância de cento e trinta e um milhões e trinta e três mil cruzeiros (Cr\$ 131.033.000,00), será feito em apólices da Dívida Pública Interna, ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, juros de cinco por cento (5%) ao ano, na base do valor nominal dos títulos.

Parágrafo único. Uma vez processada a necessária classificação da despesa, o Tesouro Nacional providenciará o recolhimento das apólices ao Banco do Brasil S.A., à disposição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que promoverá a distribuição dos títulos entre os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, na conformidade das leis e regulamentos em vigor.

Art. 2.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a emitir apólices da Dívida Pública Federal Interna, do tipo "Diversas Emissões", ao portador, no valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada

uma, juros de cinco por cento (5%) ao ano, até a importância de cento e trinta e um milhões e trinta e três mil cruzeiros (Cr\$ 131.033.000,00), para os fins de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 6.117 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

Regula a fundação dos Núcleos Coloniais e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Núcleo Colonial é uma reunião de lotes medidos e demarcados, formando um grupo de pequenas propriedades rurais.

Art. 2.º A formação de núcleos coloniais poderá ser promovida:

- a) pela União;
- b) pelos Estados e Municípios;
- c) por empresas de viação férrea ou fluvial, companhias, associações ou por particulares.

Art. 3.º O Ministério da Agricultura reserva para si o direito de inspecionar os núcleos coloniais fundados pelos Estados, Municípios, empresas de viação férrea ou fluviais, companhias, associações e particulares, embora os fundadores gozem ou não dos auxílios oficiais, de acordo com o decreto número 3.010, de 20 de agosto de 1938.

Art. 4.º Os núcleos coloniais serão estabelecidos em zonas rurais, desde que reúnem as seguintes condições:

- a) situação climática e condições agrológicas exigidas pelas culturas da região;
- b) constituição física e composição natural que representem os tipos principais de terras apropriadas às culturas da região;
- c) localização em ponto próximo do centro de população servida por estrada de ferro, rodovia ou companhia de navegação;
- d) salubridade;
- e) existência de cursos permanentes d'água ou sistema de aduagem para irrigação e outros misteres agrícolas;
- f) área nunca inferior a mil hectares de terras de culturas ou cultiváveis, salvo casos especiais em que seja conveniente o aproveitamento de terras da União.

Parágrafo único. Nenhum núcleo colonial poderá ser estabelecido sem que tenha sido demarcado no todo ou na parte destinada à divisão em lotes.

Art. 5.º Escolhida a localidade para o núcleo e organizados e submetidos à aprovação do Ministro o plano geral e orçamento provável dos trabalhos, serão as terras divididas em lotes e executadas as respectivas obras.

Parágrafo único. A fundação de núcleos coloniais federais será feita por decreto.

Art. 6.º Se a posição e importância do núcleo exigirem a formação de uma sede, será reservada, para isso, área suficiente, bem situada, na parte mais plana da zona o que preencha as condições necessárias de salubridade, realizando-se o preparo local e as construções e obras indispensáveis, de acordo com o projeto aprovado pelo diretor da Divisão de Terras e Colonização (D.T.C.).

Parágrafo único. A sede será o ponto de convergência das principais estradas do núcleo. No caso de já existir, em terras onde se leve a efeito a fundação de um núcleo colonial, povoação que satisfaça as exigências constantes deste decreto será a mesma considerada como sede do núcleo.

Art. 7.º Os núcleos coloniais, além das casas destinadas à residência do pessoal técnico, administrativo e operário e de trabalhadores, terão:

- a) um campo de demonstração destinado às culturas próprias da região ou de outras economicamente aconselháveis;
- b) escolas para ensino rural, de acordo com os programas estabelecidos pela Superintendência do Ensino Agrícola;
- c) pequenas oficinas para o trabalho do ferro e da madeira;
- d) serviço médico e farmacêutico;
- e) cooperativas de venda, consumo e crédito.

Art. 8.º Além do que refere o artigo anterior, o núcleo colonial poderá manter:

- a) estações de monta, com reprodutores selecionados e aconselhados à região;
- b) instalação para beneficiamento dos produtos agrícolas;
- c) postos meteorológicos;
- d) animais de trabalho;
- e) máquinas, instrumentos e utensílios agrícolas, sementes, adubos, inseticidas e fungicidas, para venda aos colonos, pelo preço do custo.

Art. 9.º Fundado o núcleo colonial, a D. T. C. entrará em acordo com o governo da localidade para ser estabelecida, no ponto mais conveniente, uma feira livre.

Art. 10. No projeto de organização do núcleo ficarão reservados os lotes:

- a) em que existirem riquezas naturais exploráveis ou quedas d'água utilizáveis em benefício coletivo;
- b) que não possuírem condições especiais para serem habitados, podendo, neste caso, ser oportunamente aproveitados os alienados.

Art. 11. Satisfeitas as exigências previstas no art. 23 e a legislação de entrada de estrangeiros, os lotes rurais dos núcleos coloniais serão distribuídos individualmente a:

- a) nacionais que queiram dedicar-se à agricultura;
- b) estrangeiros agricultores.

Art. 12. Ficam isentos os concessionários de lotes rurais, durante os três primeiros anos de sua localização no núcleo, de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre seus lotes, culturas, veículos destinados ao seu transporte e instalações de beneficiamento de seus produtos, inclusive os impostos territoriais de transmissão *inter-vivos* e *causa-mortis*, para os lotes rurais integralmente pagos.

Art. 13. O produto da venda dos lotes, nos núcleos coloniais da União, pertencerá ao Governo Federal e constituirá o fundo especial a que se refere o art. 72 do decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1933.

Art. 14. Os lotes, nos núcleos coloniais, serão classificados em:

a) rurais, destinados à lavoura e criação, cujo limite variará entre 10 e 30 hectares, salvo casos especiais, devidamente justificados e submetidos à aprovação do Presidente da República;

b) urbanos, situados na sede do núcleo, destinados a formar a futura povoação, tendo a sua frente voltada para ruas e praças e com uma área máxima de 3.000 metros quadrados, salvo se destinados a fins especiais.

Art. 15. Os lotes serão vendidos mediante pagamento à vista ou a prazo, na forma prevista no art. 22 e seus parágrafos.

Art. 16. Os lotes urbanos serão vendidos ao possuidor de lote rural mantido bem cultivado ou beneficiado, e ao estrangeiro ou nacional que, dispondo de recursos, se obrigue a construir imediatamente a casa para residência, estabelecimento de comércio, indústria ou oficina de trabalho, de acordo com a planta aprovada pela administração do núcleo.

§ 1.º Os lotes urbanos serão cercados pelo adquirente, pelo menos na frente, voltada para ruas e praças, de acordo com o sistema de cercas aprovado pela administração do núcleo.

§ 2.º Dentro do prazo máximo de seis meses, a partir da data da expedição do título provisório de propriedade, deverá o adquirente de lote urbano satisfazer a exigência do parágrafo anterior e concluir a construção da respectiva casa, estabelecendo-se multas de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00 pela falta de cumprimento dessas obrigações.

§ 3.º Para garantia das obrigações estabelecidas nos parágrafos anteriores, será expedido o título provisório de propriedade, o qual será substituído pelo definitivo, depois de satisfeitas as referidas obrigações.

§ 4.º Ao adquirente de lote urbano caberá a conservação das ruas e praças da sede, bem como a limpeza das valas que existirem no lote.

§ 5.º Quando o lote urbano for pretendido por mais de uma pessoa, será posto em concorrência administrativa e adjudicado a quem maiores vantagens oferecer.

Art. 17. O preço de venda será estabelecido por uma comissão de avaliação, composta de três funcionários designados pelo Diretor da D. T. C., para cada grupo de lotes componentes do núcleo colonial, antes de sua distribuição a colonos, por proposta da D. T. C. e aprovação do Ministro de Estado, observados os seguintes fatores:

- a) situação em relação aos mercados consumidores;
- b) distância média da sede do núcleo;
- c) vias de comunicação;
- d) salubridade;
- e) sistemas hidrográfico e orográfico, de forma a ser verificada a possibilidade da irrigação e do trabalho mecânico da terra;
- f) constituição física e composição natural, de maneira a caracterizar os principais tipos de terras apropriadas às culturas da região;
- g) florestas;
- h) culturas adaptáveis economicamente à região;
- i) preço médio dos terrenos limitrofes;
- j) finalidade social da colonização.

§ 1.º Tal preço poderá ser alterado periodicamente, de acordo com o valor das terras, para os lotes vagos.

§ 2.º Ao preço do lote será adicionado, quando houver, o valor venal das casas, benfeitorias e culturas, salvo quando estas já pertencerem ao respectivo ocupante, que terá preferência para a aquisição do respectivo lote.

§ 3.º O valor venal, referido no parágrafo anterior, será avaliado de acordo com as instruções baixadas pela D. T. C., lavrando-se o respectivo termo.

§ 4.º As culturas e benfeitorias, existentes no lote a ser vendido, serão avaliadas pelo menor preço local, pela administração do núcleo, com aprovação do diretor da D. T. C., preço que será adicionado ao valor do lote.

Art. 18. É permitido ao colono adquirir, a prazo, segundo lote rural, de preferência contíguo ou próximo, desde que obtenha o título definitivo do primeiro e tenha desenvolvido a cultura ou beneficiamento do mesmo, a juízo do diretor da D. T. C.

Art. 19. O colono não poderá, sem prévia autorização do diretor da D. T. C., vender, hipotecar, transferir, alugar, dar em anticrese, permutar ou alienar, de qualquer modo, direta ou indiretamente, o respectivo lote, a casa e as benfeitorias, inclusive matas e quaisquer bens no lote existentes:

- a) enquanto dever ao núcleo, mesmo que este esteja emancipado;
- b) mesmo que já possua o respectivo título definitivo de propriedade, antes da emancipação do núcleo.

§ 1.º Fica vedado aos notários e escrivães passar escrituras e procurações de qualquer natureza, desde que os concessionários a que se refere este decreto-lei não exibam a autorização mencionada neste artigo.

§ 2.º Os atos referidos neste artigo serão regulados em instruções especiais, baixadas pelo diretor da D. T. C. e aprovadas pelo Ministro de Estado.

Art. 20. Ao colono, a partir de um ano após a sua localização no núcleo, caberá a limpeza das valas e valetas, até dois metros de largura e a conservação das estradas de rodagem e caminhos, com menos de sete metros úteis de plataforma, que atravessarem as respectivas terras.

Art. 21. Nos núcleos coloniais poderão ser mantidos armazéns ou depósitos de gêneros alimentícios e outros, de primeira necessidade, para garantia do abastecimento da população, a preços módicos, por meio de cooperativas.

Art. 22. Os preços dos lotes, com ou sem casa, quando comprados a prazo, bem como quaisquer auxílios, quando não sejam remuneração de trabalho ou classificados como gratuitos, constarão de cadernetas entregues ao devedor, organizadas em forma de conta corrente, e constituirão débito dos colonos levado à conta do chefe da família.

§ 1.º A amortização do débito do concessionário do lote rural ou urbano será feita em dez prestações iguais e anuais, vencendo-se a primeira no último dia do terceiro ano e a última no fim do décimo segundo ano de estabelecimento. Em falta de pagamento, cobrar-se-á o juro de mora à razão de 5% ao ano sobre as prestações vencidas, não sendo permitido atraso superior a dois anos, quando se fará a cobrança executiva, na forma da legislação em vigor, a juízo da D. T. C.

§ 2.º O concessionário do lote, que solver seus débitos antecipadamente terá direito à bonificação, calculada à razão de 1% ao mês e o respectivo prazo for inferior a um ano; e no caso de ser igual ou superior a um ano o prazo do vencimento, ou a venda se efetuar à vista, o desconto será de 12% sobre a soma a ser paga na ocasião.

§ 3.º Até o pagamento da primeira prestação anual, o colono será considerado ocupante do lote a título precário.

Art. 23. Só poderão adquirir lotes rurais:

a) quem, sendo maior de 18 anos, não for proprietário de terreno rural, de estabelecimento de indústria ou de comércio;

b) quem se comprometer a passar a residir com sua família no lote que lhe for concedido;

c) quem, satisfazendo as exigências da letra a, se obrigar a trabalhar e dirigir, no local, os trabalhos agrícolas do lote;

d) quem, satisfazendo as condições exigidas pelas letras a, b e c, não exercer função pública, quer como funcionário, quer como extrarremunerário.

Parágrafo único. Serão respeitadas as concessões já outorgadas, bem como aquelas que decorrerem das legalizações e regularizações previstas no decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938.

Art. 24. Aos colonos adquirentes de lotes serão expedidos os seguintes títulos:

a) provisório, cu de designação do lote rural ou urbano, que será entregue ao concessionário em seguida ao seu estabelecimento no lote;

b) definitivo, ou de propriedade do lote, que será expedido depois de haver o concessionário liquidado integralmente a sua dívida, quer seja o lote adquirido à vista ou a prazo, ou quando nas condições expressas no artigo 30.

Art. 25. Os títulos provisórios e definitivos serão passados pela D. T. C., de acordo com os elementos técnicos aí existentes.

§ 1.º Do título provisório passado ao adquirente do lote deverão constar o preço total do lote e as principais condições para obtenção do título definitivo.

§ 2.º No verso do talão do título definitivo, tanto do lote rural como do urbano, serão anotados os números e as datas dos recibos de pagamento, o nome e a sede da estação fiscal arrecadadora, designação do livro e folha de escrituração do núcleo, onde foram lançados os pagamentos, bem como um esboço do lote extraído da planta do núcleo, com indicação dos azimutes verdadeiros e comprimento dos lados do polígono de divisas.

§ 3.º Quando ocorrerem os casos previstos no artigo 30, serão os mesmos anotados, igualmente, no verso do talão do título.

§ 4.º As anotações referidas nos parágrafos anteriores serão assinadas pelo funcionário encarregado da escrituração da dívida colonial e visadas pelos chefes de seção.

Art. 26. Os pagamentos de lotes, casas e benfeitorias serão feitos na estação arrecadadora mais próxima do núcleo, mediante guia do administrador ou zelador do núcleo, na qual será marcado o prazo máximo de quinze dias para o recolhimento da importância respectiva.

§ 1.º Os recibos expedidos pela estação arrecadadora serão registrados em livro próprio, no núcleo, designando-se o nome de quem efetuou o pagamento, importâncias pagas, discriminadamente, número e data dos recibos, nome e sede da estação arrecadadora.

§ 2.º É expressamente vedado aos administradores ou zeladores dos núcleos coloniais receberem as importâncias relativas às prestações dos lotes, ou quaisquer outras, salvo casos especiais, autorizados pelo diretor da D. T. C.

Art. 27. Aos colonos poderão ser concedidas as seguintes vantagens:

a) alimentação gratuita, durante três primeiros dias da chegada ao núcleo;

b) trabalho a salário ou empreitada, em obras ou serviços do núcleo, durante o primeiro ano, a partir do dia da chegada do colono ao núcleo;

c) assistência médica gratuita até a emancipação do núcleo;

d) dieta e medicamentos, plantas, sementes, adubos, inseticidas, fungicidas e ferramentas agrícolas, gratuitos, durante o primeiro ano, a contar da data da chegada do colono ao núcleo;

e) empréstimo, durante o primeiro ano da chegada ao núcleo, de máquinas e instrumentos agrícolas e de animais de trabalho;

f) transporte da estação ferroviária, porto marítimo ou fluvial até a sede do núcleo.

§ 1.º Após o primeiro ano, os fornecimentos especificados nas alíneas d e e poderão ser feitos mediante pagamento, ou levados à conta corrente do colono até o limite estabelecido pelo diretor da D. T. C.

§ 2.º Os colonos que derem grande desenvolvimento às culturas dos lotes, a juízo da administração, poderão receber reprodutores ou máquinas agrícolas, a juízo do Ministro.

Art. 28. Serão cassadas as vantagens e prêmios estabelecidos neste decreto-lei aos colonos que, nos núcleos coloniais, transgredirem ou deixarem de cumprir as disposições do decreto n. 3.010, na forma de seu art. 265.

Art. 29. Falecendo o chefe da família, em cujo nome houver sido expedido o título provisório de propriedade, o lote passará aos herdeiros ou legatários, nas mesmas condições em que fora possuído.

Parágrafo único. Se o núcleo ainda não estiver emancipado, a transferência será feita administrativamente, por ordem oficial, sem intervenção judiciária.

Art. 30. Qualquer débito que, porventura, haja contraído com o núcleo o chefe da família que falecer, deixando viúva e órfãos, será considerado extinto, salvo o proveniente da compra do lote, casa, e benfeitorias.

Art. 31. Se o lote, casa e benfeitorias tiverem sido comprados a prazo e falecer o adquirente, deixando pagas, pelo menos 3 prestações, serão dispensadas, em favor da viúva e órfãos, as demais prestações ainda não vencidas expedindo-se título definitivo de propriedade.

Parágrafo único. A requisição dos herdeiros dos concessionários de lotes, depois de verificada a extrema pobreza, poderá o Ministro relevar a dívida total contraída, pela aquisição do lote, casa e benfeitorias, determinando a expedição de título definitivo.

Art. 32. Será excluído do lote em que estiver localizado, o colono que:

a) deixar de cultivar o seu lote por espaço de três meses, salvo motivo de força maior, a juízo da administração do núcleo;

b) deixar de cultivar a área mínima dentro do prazo máximo, estabelecido pela administração, de acordo com as propostas aprovadas pelo diretor da D.T.C., salvo justa causa, reconhecida pela administração;

c) desvalorizar o lote, explorando matas sem o imediato aproveitamento agrícola do solo e o respectivo reflorestamento, de acordo com o plano previamente aprovado, bem como deixar de cumprir as exigências constantes do artigo 20;

d) por inobservância a quaisquer dos dispositivos deste decreto-lei e respectivas instruções em vigor.

§ 1.º A exclusão, por motivo das alíneas a, b, c e d deste artigo, será feita depois de intimado o colono e de proceder-se vistoria no lote, de que se lavrar o termo.

§ 2.º Cabe ao diretor da D.T.C., de acordo com os documentos comprobatórios, autorizar a exclusão do colono, com recurso ao Ministro de Estado.

§ 3.º Autorizada a exclusão, será o colono notificado administrativamente para, no prazo de 10 dias, a partir da notificação, desocupar o lote respectivo. Se não for encontrado o colono, depois de procurado em dois dias consecutivos, será feita a notificação por edital publicado no *Diário Oficial*, com o mesmo prazo de dez dias.

§ 4.º Se decorridos os prazos fixados neste artigo, não for o lote desocupado pelo colono, a União recupará-lo administrativamente.

§ 5.º As benfeitorias existentes nos lotes revertidos à União serão avaliadas por uma comissão técnica, designada pelo diretor da D.T.C., procedendo-se a respectiva venda em concorrência administrativa aprovada pela referida autoridade.

§ 6.º Ao colono excluído será entregue a importância correspondente à avaliação a que se refere o § 1.º, deduzido o valor do seu débito para com o núcleo.

§ 7.º Do ato da exclusão do colono e da execução da respectiva decisão não caberá ação possessória, aplicando-se este dispositivo aos processos em curso em quaisquer instâncias e fases.

Art. 33. Será expulso do lote em que estiver localizado o colono que por sua má conduta tornar-se elemento de perturbação para o núcleo.

§ 1.º A expulsão será precedida de inquérito administrativo;

§ 2.º Ao colono que for expulso caberá tão somente a restituição das importâncias que haja recolhido aos cofres públicos, como pagamento, parcial ou total, das terras, casas e outras benfeitorias.

§ 3.º Autorizada a expulsão, proceder-se-á, quanto ao colono expulso, pela forma estabelecida nos parágrafos 2.º, 3.º, 4.º e 7.º, do artigo 32.

Art. 34. A partir dos pontos marginais de estradas de rodagem, em tráfego ou em construção, ou de rios em que houver navegação, podem ser estabelecidas linhas coloniais.

Parágrafo único. A linha colonial a que se refere este artigo é uma estrada de rodagem ladeada de lotes, medidos e demarcados, seguidamente, ou próximos uns dos outros.

Art. 35. As linhas coloniais deverão estar situadas em zonas que satisfaçam as condições exigidas para os núcleos.

Art. 36. A emancipação do núcleo colonial será declarada pelo Governo, quando houver sido expedido a todos os concessionários de lotes, os títulos definitivos de propriedade ou antes, se conveniente.

Parágrafo único. A emancipação dos núcleos coloniais dar-se-á por decreto.

Art. 37. Emancipado o núcleo, poderá o Governo ceder à cooperativa agrícola organizada entre os colonos do núcleo, as instalações, instrumentos, máquinas agrícolas, animais de trabalho, reprodutores e material dispensável.

Art. 38. Emancipado o núcleo, ficará este integrado na vida autônoma do respectivo município, ressalvado o disposto no art. 19.

Art. 39. Os lotes vagos nos núcleos emancipados serão vendidos separada ou englobadamente, em concorrência pública bem como as terras que forem requeridas e que estiverem por medir e demarcar, sendo as condições de venda estipuladas pelo Ministro.

Art. 40. Aos colonos do núcleo emancipado e que estiverem em dia com as prestações de seus lotes será concedida uma redução de 25% sobre o restante de sua dívida, desde que paga de uma só vez, dentro do prazo de três meses, a contar da data da emancipação do núcleo.

Art. 41. A cobrança do débito dos concessionários de lotes dos núcleos emancipados, proceder-se-á por intermédio da coletoria federal mais próxima do núcleo, nas condições estabelecidas neste decreto-lei.

Parágrafo único. Para o fim indicado neste artigo, a D.T.C. fornecerá à coletoria respectiva, uma relação da dívida dos concessionários de lotes, da qual deverão constar as datas dos vencimentos dos débitos.

Art. 42. Havendo terras devolutas no núcleo emancipado, o Governo poderá quando entender conveniente, mandar dividi-las em lotes, promovendo para isso, os necessários meios.

Art. 43. Os casos omissos deste decreto-lei serão resolvidos por portaria baixada pelo Ministro de Estado.

Art. 44. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto-lei n. 2.009 de 9 de fevereiro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apclônio Sales.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.118 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

Incorpora ao patrimônio nacional todo o acervo (material flutuante e propriedades imóveis) das empresas Companhia Viação São Paulo-Mato Grosso e Empresa Transparaná Limitada e das outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando a existência do estado de guerra, declarado pelo decreto n. 10.358, de 31 de agosto de 1942; e

Considerando que os serviços na navegação e outros explorados pelas empresas Companhia Viação São Paulo-Mato Grosso e Empresa Transparaná Limitada, são de grande interesse para a segurança nacional e para o abastecimento do país em tempo de guerra especialmente no que se refere ao transporte do gado procedente do Estado de Mato Grosso;

Considerando, finalmente, que o Governo Federal criou, pelo decreto-lei n. 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, uma autarquia especialmente destinada a dirigir a navegação dos rios Paraguai, Paraná e seus afluentes, sob a denominação de Serviço de Navegação da Bacia do Prata, decreta:

Artigo 1.º Ficam incorporados ao patrimônio nacional todos os bens móveis imóveis atualmente pertencentes à Companhia Viação São Paulo-Mato Grosso e à Empresa Transparaná Limitada, conforme relação constante da avaliação feita pelo Serviço de Navegação da Bacia do Prata em agosto de 1943 que instruiu o expediente relativo a este decreto-lei.

Artigo 2.º Os referidos bens serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Serviço de Navegação da Bacia do Prata criado pelo decreto-lei n. 5.252, de 16 de fevereiro de 1943 mediante depósito no Banco do Brasil e à disposição das referidas empresas de Cr\$ 3.581.219,15 (três milhões quinhentos e oitenta e um mil duzentos e dezenove cruzeiros e quinze centavos) valor da avaliação já feita por aquele Serviço, ficando subrogados sobre esse depósito os direitos creditórios do Banco Alemão Transatlântico atualmente sob intervenção e em liquidação pelo Governo Federal.

Artigo 3.º O numerário necessário a esse depósito será suprido pela Comissão de Marinha Mercante nos termos da alínea b do artigo 9.º do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941 inclusive quanto à aquisição dos bens imóveis por constituírem elementos complementares dos serviços a que se destina o material flutuante adquirido.

Artigo 4.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.344 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1943

Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Carlos Gomes, com sede na Capital do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 72 da lei orgânica do ensino secundário, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Carlos Gomes, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 13.827 — 16-12-43 — Cr\$ 32,60)

DECRETO N. 14.214 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Concede à Sociedade Mineração Guanabara Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à Sociedade de Mineração Guanabara Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o artigo seis (6), parágrafo primeiro (1.º), do decreto-lei número mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), de vinte e nove (29) de janeiro de mil novecentos e quarenta (1940), Código de Minas, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.821 — 16-12-43 — Cr\$ 51,00)

DECRETO N. 14.271 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza a empresa de mineração Minas da Baía Limitada a lavrar jazida de minérios de manganês no município de Santo Antônio de Jesus, do Estado da Baía

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Minas da Baía Limitada, a lavrar jazida de minérios de manganês em terrenos situados no distrito e município de Santo Antônio de Jesus, do Estado da Baía, numa área de cento e cinquenta e seis hectares (156 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos vértices situado à distância de cento e oitenta metros (180 m), rumo magnético sessenta e quatro graus sudoeste (64º SW) da barra do riacho do Martiniano do rio Nagô e cujos lados convergentes no vértice considerado, e a partir do mesmo têm respectivamente, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e duzentos metros (1.200 m), cinquenta e dois graus noroeste (52º NW), e mil e trezentos metros (1.300 m), trinta e oito graus sudoeste (38º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura após o pagamento da taxa de três mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.120,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.484 — 1-12-43 — Cr\$ 104,00).

DECRETO N. 14.272 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Elias Galeppe Farah a lavrar jazida de minério de manganês e associados no município de Conceição, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Elias Galeppe Farah a lavrar jazida de minério de manganês e associados situada em terrenos da fazenda dos Pena no distrito de Fechados, município de Conceição, do Estado de Minas Gerais, numa área de sessenta e seis hectares (66 Ha), delimitada por um polígono tendo um dos vértices na confluência dos córregos Pena e Francisco Lopes e cujos lados a partir do vértice considerado têm sucessivamente e respectivamente os seguintes comprimentos e rumos: quinhentos e quarenta metros (540 m), cinquenta e três graus noroeste (53º NW); quinhentos metros (500

m), trinta e nove graus nordeste (39º NE); trezentos e trinta metros (730 m), cinquenta e três graus sudeste (53º SE); quatrocentos metros (400 m), sessenta e nove graus nordeste (69º NE); quatrocentos metros (400 m), vinte e um graus sudeste (21º SE); oitocentos e setenta metros (870 m), sessenta e nove graus sudoeste (69º SW); trezentos e vinte metros (320 m), trinta e um graus noroeste (31º NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura após o pagamento da taxa de mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.320,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.453 — 6-12-43 — Cr\$ 104,00).

DECRETO N. 14.273 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza a Companhia Mineração e Metalurgia do Pinheiro Ltda. a pesquisar cassiterita e associados no município de Piratini, do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Mineração e Metalurgia do Pinheiro Ltda. a pesquisar cassiterita e associados numa área de trezentos e dezenove hectares e cinquenta e nove ares (319,59 Ha), situada à margem direita do Rio Camaquã, próxima ao local denominado Paredão, no município de Piratini, do Estado do Rio Grande do Sul, e delimitada por um pentágono irregular que tem um vértice a dois mil setecentos e oitenta metros (2.780 m), no rumo magnético cinquenta e três graus e quinze minutos sudoeste (53º15' SW) da barra da Sanga da Mina Paulista e cujos lados a partir desse vértice têm: dois mil metros (2.000 m), trinta e três graus e quinze minutos sudoeste (33º15' SW); dois mil metros (2.000 m); cinquenta e seis graus e quarenta e cinco minutos sudeste (56º45' SE); dois mil metros (2.000 m), trinta e três graus e quinze minutos nordeste (33º15' NE); mil setecentos e vinte metros (1.720 m), oeste (W); novecentos e trinta e cinco metros (935 m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 3.200,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.502 — 7-12-43 — Cr\$ 70,40).

DECRETO N. 14.274 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza a Companhia Mineração e Metalurgia do Pinheiro Ltda. a pesquisar cassiterita e associados no município de Piratini, do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Mineração e Metalurgia do Pinheiro Ltda. a pesquisar cassiterita e associados numa área de quatrocentos hectares (400 Ha), situada no lugar denominado Passo das Minas, no município de Piratini, do Estado do Rio Grande do Sul e delimitada por um quadrado de dois mil metros (2.000 m) de lado que tem um vértice a quatro mil e setecentos metros (4.700 m), no rumo magnético quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW) da barra da Sanga da Mina Paulista, afluente do Rio Camaquã, e cujos lados que formam esse vértice têm a partir dele as seguintes orienta-

ções magnéticas: trinta e três graus e quinze minutos sudoeste (33°15' SW), o cinquenta e seis graus e quarenta e cinco minutos sudeste (56°45' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.501 — 7-12-43 — Cr\$ 70,40).

DECRETO N. 14.275 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Magno Pires Alves a pesquisar quartzos e associados no município de Batalha, do Estado do Piauí

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Magno Pires Alves a pesquisar quartzos e associados, numa área de trinta hectares (30 Ha), situada no imóvel denominado Caraiíba, distrito e município de Batalha, do Estado do Piauí, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos e setenta e dois metros (272 m), rumo doze graus e vinte minutos nordeste (12°20' NE) magnético, do ponto em que a rodovia Barras-Batalha atravessa o riacho Caraiíba e os lados que partem desse vértice seiscentos metros (600 m), e rumo sul (S) magnético, quinhentos metros (500 m), e rumo leste (E) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.178 — 26-11-43 — Cr\$ 65,30.)

DECRETO N. 14.276 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Augusto de Carvalho a pesquisar cassiterita, grafita e associados no município de Prados, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Augusto de Carvalho a pesquisar cassiterita, grafita e associados numa área de dezesseis hectares e setenta e oito ares (16,78 Ha), situada nos lugares denominados Pasto do Baixo e Pasto do Mato Virgem na fazenda da Capoeirinha, distrito de São Francisco Xavier, município de Prados, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a cento e oitenta metros (180 m), rumo magnético quinze graus nordeste (15° NE) da confluência dos córregos Capoeirinha e do Mato Virgem e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e cinco metros (105 m), leste (E); duzentos e cinquenta metros (250 m), setenta e seis graus nordeste (76° NE); sessenta e cinco metros (65 m), onze graus noroeste (11° NW); cinquenta e cinco metros (55 m), trinta graus nordeste (30° NE); cinquenta metros (50 m), doze graus e quinze minutos nordeste (12°15' NE); setenta e cinco metros (75 m), quarenta e cinco graus e quarenta minutos nordeste (45°40' NE); cento e treze metros (113 m), dezanove graus e vinte minutos noroeste (19°20' NW); duzentos e oitenta e cinco metros (285 m), setenta e três graus e quinze minutos sudoeste (73°15' SW); duzentos e dezessete metros e cinquenta centímetros (217,50 m), setenta e oito graus e trinta minutos noroeste (78°30' NW); duzentos e cinquenta metros (250 m), setenta e três graus sudoeste (73° SW); cento e sessenta e sete metros (167 m), sete graus sudeste (7° SE); cento e vinte e cinco metros (125 m), sessenta e cinco graus sudeste (65° SE); cento e oitenta e cinco metros (185 m), oitenta e nove graus sudeste (89° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.457 — 6-12-43 — Cr\$ 91,80).

DECRETO N. 14.277 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Domingos de Campos a pesquisar gipsita no município de São Gonçalo, do Estado de Pernambuco

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Domingos de Campos a pesquisar gipsita numa área de cento e treze hectares e vinte e cinco ares (113,25 Ha), situada na fazenda Ponta da Serra, distrito e município de São Gonçalo, do Estado de Pernambuco, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice na confluência dos riachos Pajeú e Cajazeira e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quinhentos metros (1.500 m), cinquenta e um graus nordeste (51° NE); cem metros (100 m), sessenta e nove graus sudeste (69° SE); dois mil e trezentos metros (2.300 m), vinte e um graus sudoeste (21° SW); cento e noventa metros (190 m), sessenta e nove graus noroeste (69° NW); mil e duzentos metros (1.200 m), doze graus noroeste (12° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.140,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.327 — 1-12-43 — Cr\$ 70,40).

DECRETO N. 14.278 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Hasso Alfred Weizslog a pesquisar pirita, lepidolita, feldspato, ouro, minério de manganês e associados no município de São Paulo, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Hasso Alfred Weizslog a pesquisar pirita, lepidolita, feldspato, ouro, minério de manganês e associados, numa área de cento e dezesseis hectares e cinquenta ares (116,50 Ha), situada no local denominado Manquinho, no distrito e município de São Paulo, Estado de São Paulo, e delimitada por um octógono irregular tendo um vértice a quatrocentos e sessenta metros (460 m), no rumo magnético oitenta e um graus sudoeste (81° SW) do ponto de intersecção do eixo médio do córrego São Miguel com o da estrada do Jaraguá e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e quinze metros (215 m), quarenta e um graus noroeste (41° NW); seiscentos metros (600 m), quarenta e nove graus nordeste (49° NE); setecentos e oitenta e cinco metros (785 m), quarenta e um graus sudeste (41° SE); oitocentos e vinte e cinco metros (825 m), leste (E); setecentos e setenta e cinco metros (775 m), norte (N); mil e novecentos metros (1.900 m), oeste (W); setecentos e setenta e cinco metros (775 m), sul (S); duzentos e quarenta metros (240 m), leste (E), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cento e setenta cruzeiros (Cr\$ 1.170,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.286 — 30-11-43 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N. 14.279 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Paulo William Brando a pesquisar mica e associados no município de São Sebastião do Alto, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Paulo William Brando a pesquisar mica e associados numa área de quinze hectares (15 Ha), situada no distrito de Valão do Barro, município de São Sebastião do Alto, do Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e trinta e sete metros (137 m), rumo magnético cinquenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (58°30' SW) da confluência dos córregos Grotão e Clemente e cujos lados convergentes nesse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), quarenta e cinco

graus noroeste (45° NW), e trezentos metros (300 m), quarenta e cinco graus nordeste (45° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.004 — 19-11-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 14.280 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Arnóbio Meireles a pesquisar ouro no município de Jacobina, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Arnóbio Meireles a pesquisar ouro numa área de doze hectares (12 Ha), situada no local denominado Canavieira de Dentro, distrito e município de Jacobina, do Estado da Bahia e delimitada por um retângulo tendo um vértice a setenta e dois metros (72 m), no rumo magnético setenta e nove graus nordeste (79° NE) da confluência dos riachos Grota da Massa e Canoão e cujos lados convergentes no vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos metros (300 m), oitenta e um graus sudeste (81° SE); quatrocentos metros (400 m), nove graus nordeste (9° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.357 — 2-12-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 14.281 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Augusto César Viana Neto a pesquisar quartzo e associados no município de Santa Terezinha, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Augusto César Viana Neto a pesquisar quartzo e associados numa área de quarenta e cinco hectares (45 Ha), situada na fazenda Piedade, distrito de Paraguassú, do município de Santa Terezinha, do Estado da Bahia e delimitada por um retângulo tendo um vértice a seiscentos e noventa metros (690 m), rumo trinta e seis graus e trinta minutos noroeste (36°30' NW) magnético, da Pedra do Pae Domingos existente na lagoa do mesmo nome, e os lados que partem desse vértice, mil metros (1.000 m), e rumo vinte e seis graus noroeste (26° NW) magnético, quatrocentos e cinquenta metros (450 m), e sessenta e quatro graus nordeste (64° NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.189 — 26-11-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 14.282 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Pereira Campos a pesquisar quartzo no município de Pará de Minas, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Pereira Campos a pesquisar quartzo, numa área de seis hectares (6 Ha) situada na fazenda João

Dias, distrito de Igaratinga, do município de Pará de Minas, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a quinhentos e trinta e seis metros (536 m), rumo trinta e um graus sudoeste (31° SW) magnético da foz do córrego Fumal, afluente do ribeirão Areias, e os lados que partem desse vértice, trezentos metros (300 m) e rumo vinte e sete graus sudoeste (27° SW) magnético, duzentos metros (200 m), e rumo sessenta e três graus sudeste (63° SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.332 — 10-12-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 14.253 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Velocindo Mendes Campelo a pesquisar mica nos municípios de Abre Campo e Matipó, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Velocindo Mendes Campelo a pesquisar mica numa área de cinquenta e seis hectares e setenta ares (56,70 Ha), situada na fazenda Cabeceira do Córrego São Manuel, nos distritos de Santo Antônio e Matipó, município de Abre Campo e Matipó, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a oitenta e cinco metros (85 m) no rumo magnético trinta minutos sudeste (30' SE) da confluência dos córregos da Serra e São Manuel e cujos lados que convergem nesse vértice, têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos e quarenta e cinco metros (945 m), oeste (W); seiscentos metros (600 m), sul (S).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 570,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.593 — 10-12-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 14.284 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Nogueira Chagas a pesquisar minério de tungstênio e associados no município de Mariana, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Nogueira Chagas a pesquisar minério de tungstênio e associados numa área de trinta hectares (30 Ha) situada no lugar denominado Ramalho, distrito de São Caetano, município de Mariana, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e cinquenta metros (380 m) rumo magnético trinta e quatro graus sudeste (34° SE) da confluência dos córregos da Lavra e do Roque e cujos lados convergentes nesse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), sessenta e quatro graus nordeste (64° NE); quinhentos metros (500 m), vinte e seis graus noroeste (26° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.498 — 7-12-43 — Cr\$ 65,30).

DECRETO N. 14.285 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Nogueira Chagas a pesquisar minério de tungstênio e associados no município de Mariana, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Nogueira Chagas a pesquisar minério de tungstênio e associados numa área de trinta hectares (30 ha), situada no lugar denominado Sesmária do Itocolomi, distrito e município de Mariana, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e quatro metros (304 m), no rumo magnético trinta e um graus sudoeste (31° SW) da confluência dos córregos do Açude e Santo Antônio e cujos lados convergentes nesse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), vinte graus nordeste (20° NE); seiscentos metros (600 m), setenta graus noroeste (70° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

Apolônio Sales.

(N. 13.487 — 7-12-43 — Cr\$ 65,30)

DECRETO N. 14.286 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Adelino Dias Pio a pesquisar quartzo no município de Bocaiúva, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Adelino Dias Pio a pesquisar quartzo numa área de cinquenta hectares (50 Ha), situada no local denominado Buriti dos Porcos, distrito de Barreiros, município de Bocaiúva, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a trezentos e vinte e quatro metros (324 m) no rumo magnético oitenta e cinco graus sudoeste (85° SW) da confluência dos córregos da Lavra do Boi e dos Buritis dos Porcos, afluente da margem esquerda do córrego dos Buritis dos Porcos, e os lados que partem desse vértice mil metros (1.000 m) e rumo sul (S) magnético, quinhentos metros (500 m) e rumo leste (E).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.532 — 8-12-43 — Cr\$ 65,30)

DECRETO N. 14.287 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Gregório de Andrade a pesquisar quartzo e associados no município de Itamarandiba, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Gregório de Andrade a pesquisar quartzo e associados numa área de trinta hectares e dez ares (30,10 Ha), situada no lugar denominado Portão, distrito e município de Itamarandiba, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a quatrocentos e quarenta metros (440 m), rumo vinte e seis graus noroeste (26° NW) magnético, da confluência dos córregos São Gil e Portão do Mato e os lados que partem desse vértice, setecentos metros (700 m), sete graus e trinta minutos noroeste (7° 30' NW) magnético; quatrocentos e trinta metros (430 m), oitenta e dois graus e trinta minutos nordeste (82° 30' NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 310,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.455 — 6-12-43 — Cr\$ 70,40)

DECRETO N. 14.288 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Ângelo Suzana a pesquisar linhito no município de Alvinópolis, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ângelo Suzana a pesquisar linhito numa área de cento e dezoito hectares (118 Ha), situada no lugar denominado Carvão de Pedra, distrito de Fonseca, município de Alvinópolis, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a seiscentos e vinte metros (620 m), rumo magnético doze graus sudeste (12° SE) da confluência dos córregos Carvão de Pedra e Durão e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil duzentos e vinte metros (1.220 m), vinte e dois graus noroeste (22° NW); mil duzentos e sessenta metros (1.260 m), cinquenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (59° 30' SW); mil e quarenta metros (1.040 m), trinta e oito graus e trinta minutos sudeste (38° 30' SE); novecentos e trinta metros (930 m), sessenta e nove graus nordeste (69° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 590,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.670 — 13-12-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 14.289 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Magno Pires Alves a pesquisar quartzo e associados no município de Barras, do Estado do Piauí

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Magno Pires Alves a pesquisar quartzo e associados numa área de trinta hectares (30 Ha), situada no lugar denominado Areias, distrito e município de Barras, do Estado do Piauí e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos e oitenta e oito metros (288 m), rumo setenta e um graus e quinze minutos sudeste (71° 15' SE) magnético, do ponto em que a estrada Retiro-Barras atravessa o riacho Cascavel e os lados que partem desse vértice oitocentos metros (800 m), e rumo setenta e quatro graus e trinta minutos noroeste (74° 30' NW) magnético, e trezentos e setenta e cinco metros (375 m), e quinze graus e trinta minutos sudoeste (15° 30' SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.177 — 26-11-43 — Cr\$ 65,30).

DECRETO N. 14.290 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza a cidadã brasileira Carmen Spínola Teixeira a pesquisar minério de manganês e associados no município de Santo Antônio de Jesus, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Carmen Spínola Teixeira a pesquisar minério de manganês e associados em terrenos situados na localidade denominada Boa Vista, no distrito e município de Santo Antônio de Jesus, do Estado da Bahia, numa área de trezentos hectares (300 Ha), delimitada por um

pentágono tendo um dos vértices situado à distância de setecentos e cinquenta metros (750 m), rumo magnético dezesseis graus e trinta minutos sudeste (16° 30' SE) da barra do riacho Boa Vista no rio Taitinga e cujos lados a partir do vértice considerado têm, sucessivamente, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil metros (2.000 m), quarenta e nove graus e trinta minutos noroeste (49° 30' NW); dois mil metros (2.000 m), quarenta graus e trinta minutos nordeste (40° 30' NE); mil metros (1.000 m), quarenta e nove graus e trinta minutos sudeste (49° 30' SE); mil metros (1.000 m), quarenta graus e trinta minutos sudoeste (40° 30' SW); mil metros (1.000 m), quarenta e nove graus e trinta minutos sudeste (49° 30' SE); mil metros (1.000 m), quarenta graus e trinta minutos sudoeste (40° 30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.552 — 9-12-43 — Cr\$ 79,60).

DECRETO N. 14.291 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza a empresa de mineração Escritório Levi Limitada, a pesquisar minério de zircônio no município de Andradadas, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Escritório Levi Limitada a pesquisar minério de zircônio em terrenos do imóvel denominado Campo da Cachoeirinha, situado no distrito e município de Andradadas, do Estado de Minas Gerais, numa área de dez hectares e sessenta e nove ares (10,69 Ha), delimitada por um polígono tendo um dos vértices situado na confluência dos córregos Cachoeirinha e Luiz de Melo e cujos lados a partir do vértice considerado têm, respectiva e sucessivamente, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e quarenta e sete metros (147 m), quarenta e dois graus e quinze minutos nordeste (42° 15' NE); duzentos metros (200 m), trinta minutos noroeste (30° NW); duzentos e vinte e oito metros (228 m), trinta e três graus e dez minutos noroeste (33° 10' NW); duzentos e sessenta e seis metros (266 m), quarenta e nove graus e dez minutos sudoeste (49° 10' SW); trezentos e cinquenta metros (350 m), vinte e quatro graus sudeste (24° SE); oitenta e sete metros (87 m), oitenta e seis graus e vinte minutos sudeste (86° 20' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.496 — 7-12-43 — Cr\$ 75,50).

DECRETO N. 14.292 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Gabriel Caúla Soares a pesquisar minério de ferro e associados no município de Brumadinho, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gabriel Caúla Soares a pesquisar minério de ferro e associados em terrenos da Fazenda do Engenho, situada no distrito e município de Brumadinho, do Estado de Minas Gerais, numa área de seis hectares e cinquenta e seis ares (6,56 Ha) delimitada por um polígono irregular tendo um vértice à distância de cento e quarenta metros (140 m) no rumo magnético setenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (74° 30' SW), da confluência dos córregos da Estiva e Fazenda da Serra e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trinta e dois metros (32 m), setenta e três graus e dez minutos noroeste (73° 10' NW); oitenta e dois metros (82 m), onze graus e quarenta e cinco minutos noroeste (11° 45' NW); cento e oito metros (108 m) oito graus noroeste (8° NW); cento e sessenta e seis metros (166 m), trinta e três graus nordeste (33° NE); cento e sessenta e oito metros (168 m), dezenove graus nordeste (19° NE); quatrocentos e oito metros (408 m),

cinco graus nordeste (5° NE); cento e dez metros (110 m), quinze graus nordeste (15° NE); duzentos e vinte e oito metros (228 m), três graus sudoeste (3° SW); cento e noventa e quatro metros (194 m), quatro graus sudoeste (4° SW); duzentos e setenta e dois metros (272 m), três graus sudoeste (3° SW); quarenta e oito metros (48 m), doze graus sudoeste (12° SW); noventa e seis metros (96 m), dezenove graus e trinta minutos sudoeste (19° 30' SW); sessenta metros (60 m), vinte e seis graus sudoeste (26° SW); vinte e sete metros (27 m), quarenta e três graus sudoeste (43° SW); cento e três metros (103 m), dois graus e trinta minutos sudoeste (2° 30' SW); cinquenta e quatro metros (54 m), cinco graus sudeste (5° SE); quarenta e quatro metros (44 m), vinte e oito graus sudoeste (28° SW), até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.409 — 3-12-43 — Cr\$ 87,70).

DECRETO N. 14.310 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

Inclue no regime de fiscalização o Instituto Soro-Hormoterápico Nacional S. A.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 4.º e 7.º do decreto-lei n. 4.807, de 7 de outubro de 1942, e no art. 4.º do decreto-lei n. 5.661, de 12 de julho de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica incluído no regime de fiscalização pelo Governo o Instituto Soro-Hormoterápico Nacional S. A., com sede na Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2.º A fiscalização será exercida pelo fiscal nomeado na forma do art. 4.º do decreto-lei n. 5.661, de 12 de julho de 1943, e reger-se-á pelas normas e instruções que forem estabelecidas pelo Banco do Brasil S. A., como agente especial do Governo.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 14.311 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza a liquidação das firmas que menciona e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto n. 10.358, de 31 de agosto de 1942; no art. 1.º do decreto-lei n. 5.661, de 12 de julho de 1943; nos arts. 5.º e 1.º, respectivamente, dos decretos-leis ns. 4.807, de 7 de outubro de 1942, e 5.777, de 26 de agosto de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada, nos termos do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, a liquidação das firmas Companhia Fiduciária Brasileira e Cândido H. dos Santos, com sede nesta Capital.

§ 1.º O ativo e o passivo dessas firmas ficarão a cargo do liquidante que for nomeado para proceder às liquidações.

§ 2.º O processo pelo qual deverão ser alienados os bens e direitos, ou as quotas sociais, será estabelecido pelo Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo, que baixará as necessárias instruções.

Art. 2.º O líquido apurado nas liquidações distribuir-se-á pelos sócios, devendo ser recolhido ao Banco do Brasil S. A., na forma do decreto-lei número 3.911, ou do decreto-lei n. 4.166, o que tiver de permanecer na qualidade de disponibilidade fiscalizada ou de ser incorporado ao Fundo de Indenizações.

Art. 3.º Fica o Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo, autorizado a promover o reembolso das quantias que, a título de indenização, foram pagas irregularmente aos diretores da Companhia Fiduciária Brasileira, em detrimento do Fundo de Indenizações.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 4.º do decreto-lei número 5.661, de 12 de julho de 1943:

O Dr. Gabriel Luiz Ferreira Filho, para exercer as funções de Liquidante da Companhia Fiduciária Brasileira e da firma individual Cândido H. dos Santos, sediadas no Rio de Janeiro.

O Dr. Nelson de Andrade Coutinho, para exercer as funções de Liquidante do Instituto Soro-Hormoterápico Nacional S. A., com sede em São Paulo.

De acôrdo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Armando Francisco de Paula Ourique, para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria Federal de São Paulo), Padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942.

Agenor Augusto Mamedes, ocupante do cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria Federal de São Paulo), Padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942.

Euclydes Moreira da Silva, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria Federal de São Paulo), Padrão I, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942.

Jorge Alberto Correia, para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria Federal de São Paulo), Padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei número 4.645, de 2 de setembro de 1942.

Rodolfo Sartorelli, para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria Federal de São Paulo), Padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei número 4.645, de 2 de setembro de 1942.

Luiz Gonzaga de Oliveira, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jacupiranga (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Francisco de Oliveira e Silva.

De acôrdo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Francisco de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guarará (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção de Sebastião de Sousa Reis.

Cinebaldo Marques Gerbase, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Piquete (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Bernardino Pereira Filho.

Francisco Franco do Amaral Silveira para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pinheiro (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Bernardino Pereira Filho.

Levi de Melo para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jambeiro (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Osório Mário dos Santos Júnior.

Luiz Duarte de Figueiredo para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Campo Grande (6.ª classe), no Estado de Mato Grosso, vago em virtude da remoção de Adalberto Martins da Costa.

Luiz Teixeira da Fonseca para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Calçado (5.ª classe), no Estado do Espírito Santo, vago em virtude da remoção de Eduardo Santos Pereira.

Marcelo Massari Júnior para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Jaraguá (5.ª classe), no Estado de Santa Catarina, vago em virtude da remoção de Alfredo Schwartz.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo sem número, de 1943, da Secretaria da Presidência da República:

Euclydes Moreira da Silva do cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria Federal de São Paulo), padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que exerce interinamente, como substituto, durante o impedimento do respectivo titular Leônicio Martins Neto.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 84.397, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Alvacir da Cunha Moraes do cargo da classe C da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 114.078, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Estácio Coimbra Neto do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 115.554, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Faustina Gravina do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 74.796, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Maria Regina dos Santos Gamelier Alves do cargo da classe E da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 104.678, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Ney da Silva Calvet do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 104.078, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Valter Augusto do Nascimento do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

DEMITIR:

De acôrdo com o artigo 38 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 50.603, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Helio Gadelha de Abreu do cargo da classe C da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para o qual foi nomeado em 24 de setembro de 1942.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta o processo número 102.578, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 23 de setembro de 1943, que nomeou, de acôrdo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713,

de 28 de outubro de 1939, Joel Walfrido Trota para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guarará (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção de Sebastião de Sousa Reis.

De acôrdo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do S. P. 490, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 23 de setembro de 1943, que nomeou Milton Correia de Oliveira para exercer, interinamente o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pinheiros (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Bernardino Pereira Filho.

Tendo em vista o que consta do S. P. 489, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 23 de setembro de 1943, que nomeou Olivo Costa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jambeiro (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Osório Mário dos Santos Júnior.

APOSENTAR:

De acôrdo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 23 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 55.482, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Balbino de Araújo Santos no cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado de Pernambuco) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 84.126, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

José Olívio Nunes Cavalcanti no cargo da classe 16 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

De acôrdo com o artigo 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 120.785, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Carlino Francisco Nunes no cargo de Coletor das Rendas Federais em Floriano (4.ª classe), no Estado do Piauí.

Tendo em vista o que consta do processo número 119.200, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Luiz Potenza no cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

PROMOVER:

Celso da Silva Machado, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Floriano (4.ª classe), no Estado do Piauí a Coletor da mesma exatoria, vago em virtude da aposentadoria de Carlino Francisco Nunes.

Ernani Boto de Menezes, do cargo da classe I da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado da Paraíba) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe J dessa carreira (capital do mesmo Estado), vago em virtude da remoção de Pedro Leão Ferreira de Melo.

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acôrdo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mercodes Gomes da Silva, do cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro

Suplementar do Ministério da Agricultura, para cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Astrogildo Silva para outro cargo.

REMOVER, A PEDIDO:

Álvaro Borges do Aquino, ocupante do cargo da classe I da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da capital do Estado de Goiás, para o interior do Estado da Paraíba, vago em virtude da promoção de Ernani Boto de Menezes.

Pedro Leão Ferreira de Melo, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da capital do Estado da Paraíba, para o interior do Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Balbino de Araújo Santos.

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Fernando Castelo Branco, ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega de Uruguaiana, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de João Nunes.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Adalberto Martins da Costa, ocupante interino do cargo de Escrivão da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Campo Grande (6.ª classe), no Estado de Mato Grosso, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Miranda (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da exoneração de Cecília de Lara Pinto.

Augusto Mendes Pereira, ocupante do cargo da classe 8 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para a Alfândega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da nomeação de Alcides de Oliveira Guedes para outro cargo.

Zenon Pereira Leite, ocupante do cargo da classe 19 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento de João Barbosa Rodrigues.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 34, do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938:

Ataliba Alvarenga, ocupante do cargo de Advogado de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão F, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, para exercer o cargo de Promotor de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão J, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de José Salgado Martins.

Vinício Segala, ocupante do cargo de Advogado de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão F, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, para exercer o cargo de Promotor de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão J, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 5.987, de 11 de novembro de 1943.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

Trinta dias de licença a José Gomes da Silva, membro do Conselho Administrativo do Estado da Paraíba, para tratar de seus interesses.

NOMEAR:

De acordo com o art. 13, do decreto-lei número 1.202, de 18 de abril de 1939, modificado pelo art. 9.º, do decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1943:

Otávio Costa para exercer, interinamente, as funções de membro do Conselho Administrativo do Estado da Paraíba, durante a licença concedida a José Gomes da Silva.

AFOSENTAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 3.164, de 31 de março de 1941, combinado com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.608, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Nelson Batista no cargo de Oficial do 2.º Ofício de Protesto de Título, da Justiça do Distrito Federal.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 11 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

Armando de Oliveira Meo, para exercer o cargo de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com sede em Sorocaba, Estado de São Paulo, criado pelo decreto-lei n. 5.926, de 26 de outubro de 1943.

Abraão Blay, para exercer o cargo de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, criado pelo decreto-lei n. 5.926, de 26 de outubro de 1943.

Cláudio Borges Costa, para exercer o cargo de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro, criado pelo decreto-lei n. 5.926, de 26 de outubro de 1943.

Guilherme Teixeira Cardoso, para exercer o cargo de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, criado pelo decreto-lei n. 5.926, de 26 de outubro de 1943.

Homero Diniz Gonçalves, para exercer o cargo de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com sede em Jundiá, Estado de São Paulo, criado pelo decreto-lei número 5.926, de 26 de outubro de 1943.

José do Moraes Rattes, para exercer o cargo de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, criado pelo decreto-lei n. 5.926, de 26 de outubro de 1943.

José Paranhos do Rio Branco, para exercer o cargo de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com sede em Santos, Estado de São Paulo, criado pelo decreto-lei n. 5.926, de 26 de outubro de 1943.

RECONDUZIR:

De acordo com o art. 7.º do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939:

Álvaro Sá Filho, suplente de Presidente da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede no Distrito Federal.

João Mainard Barreto, suplente de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe.

Luiz de Oliveira Galvão, suplente de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba.

NOMEAR:

De acordo com o art. 11 e seu parágrafo 1.º do Regulamento aprovado pelo decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

Albino Martins de Sousa Imperato, para exercer o cargo de suplente de Presidente da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede no Distrito Federal, vago em virtude da não recondução de Mário Gomes Correia.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro Neto, para exercer o cargo de suplente de Presidente da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede no Distrito Federal, vago em virtude da não recondução de Reinaldo Barreto Pinto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica Gabinete do Coordenador

PORTARIA N. 172, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1943

Aprova o acordo estabelecido na cidade de São Paulo, com a presença do Assistente Responsável pelo Setor Construções Cíveis, entre os relaminadores signatários do memorial apresentado à Coordenação e com a participação dos seus distribuidores autorizados no Rio de Janeiro, e revoga o determinado na Inst. Serviço SCC-8, do Setor Construções Cíveis.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe conferiu o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e considerando que as interpretações da instrução de serviço SCC-8, do Setor Construções Cíveis, justificaram as aquisições de matéria prima pelos relaminadores do Estado de São Paulo em condições que tornariam impossível

a venda do material transformado dentro da tabela estabelecida para os vergalhões de aço para concreto armado em vigor para os produtos das usinas;

Considerando que o acordo promovido pelo Setor de Construções Cíveis com os relaminadores do Estado de São Paulo, em virtude do exposto no memorial apresentado por aqueles a esta Coordenação, vem resolver a situação criada e impedir o estabelecimento de prática contrária à orientação conveniente dada à Indústria, através do Setor da Produção Industrial;

Resolve:

I — aprovar o acordo estabelecido na cidade de São Paulo, em 13 do corrente, na presença do Assistente Responsável pelo Setor Construções Cíveis, entre os relaminadores signatários do memorial apresentado a esta Coordenação, e com a participação dos seus distribuidores autorizados na cidade do Rio de Janeiro.

II — Revogar o determinado na instrução de serviço SCC-8, do Setor Construções Cíveis.

— João Alberto.

Setor Construções Cíveis

INSTRUÇÕES DE SERVIÇO SCC-12

O assistente responsável pelo Setor Construções Cíveis, nos termos do art. 5.º da portaria n. 48, de 5 de abril de 1943, devidamente autorizada pelo senhor coordenador da Mobilização Econômica, e.

Considerando a conveniência da simplificação de seus serviços sem prejuízo da eficiência dos mesmos, resolve:

1) A partir do dia 20 do corrente, fica dispensado o "visto" do Setor Construções Cíveis nas guias para exportação de mercadoria do Distrito Federal para outras praças do país, que estavam sujeitas a essa formalidade.

2) Fica estabelecido, no entanto, que qualquer deslocamento de material de construção civil que possa alterar as distribuições determinadas por este Setor ou pelas entidades que agem por sua delegação, dependente de autorização expressa deste Setor, em cada caso.

3) Os materiais deslocados em desobediência ao determinado no item anterior, são passíveis de apreensão e os responsáveis estarão sujeitos ao que determina o art. 6.º do decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943.
— João Renato de Lyra Tavares, assistente responsável pelo Setor Construções Cíveis.

Departamento Administrativo do
do Serviço PúblicoDESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 3.596 — 24-11-43 — José Anselmo, 2.º Tenente, reformado, do Exército Nacional, ex-chefe do Posto Indígena de Paraguassú, Estado da Baía, do S. P. I., representou contra o diretor do mencionado Serviço, e contra Lourenço Pinto Coelho e Saturnino Santana Filho, inspetores do referido Serviço. Parecer: O D. A. S. P. opina por que seja o processo encaminhado ao M. A., afim de que se promova a instauração não só de processo administrativo, cujas conclusões deverão, ser, oportunamente, submetidas à apreciação do Sr. Presidente da República, mas também do necessário inquérito policial contra o denunciante e quantos tenham sido acusados de participação nas irregularidades argüidas. Despacho: Aprovado. Em 25-11-43. — G. VARGAS.

N. 3.598 — 24-11-43 — Irineu Climaço dos Santos, guarda sanitário, em disponibilidade, da P. D. F., solicitou melhoria de situação. Parecer: O D. A. S. P. opina pelo encaminhamento do processo à P. D. F. por intermédio do M. J., afim de que: a) estude a conveniência do aproveitamento do interessado, evitando que os cofres municipais continuem pagando, por mais tempo, a funcionário que já se acha há tanto em disponibilidade; e b) reveja a legislação sobre consignação em folha, adaptando-a aos moldes federais, afim de que os servidores municipais não sofram na sua reserva econômica, além dos limites razoáveis. Despacho: Aprovado. — Em 3-12-43. — G. VARGAS.

N. 3.630 — 26-11-43 — Concessão de ajuda de custo e diárias correspondentes a US \$300 e US \$200, respectivamente, ao engenheiro L. Marcelo Teixeira Brandão, do Q. S. do M. E. S., com exercício no S. F. A. E., para realizar, nos Estados Unidos da A. N., estudos relativos ao tratamento de água para abastecimento de água e esgoto. Despacho: Aprovado. Em 26-11-43. — G. VARGAS.

N. 3.743 — 8-12-43 — Egberto Carvalho de Oliveira, ex-escrivão, I, do antigo Q. II do M. J., solicitou reintegração naquele cargo, de que foi demitido de acordo com o art. 239, item II, do E. F. Parecer: O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido, devendo o processo ser restituído ao M. J., para ser arquivado. Despacho: Aprovado. Em 9-12-43. — G. VARGAS.

N. 3.744 — 9-12-43 — Processo administrativo, instaurado na Secção da Caixa Econômica anexa à D. F. do T. N., no Estado do Maranhão. Parecer: O D. A. S. P. propõe: a) que sejam demitidos, a bem do serviço público, de acordo com o item II do art. 239 do E. F., José Daniel de Brito Miranda e Zairi Joaquim Moreira, respectivamente, dos cargos de oficial administrativo, I, do Q. P., e de ajudante de tesoureiro, G, do Q. S., ambos do M. F., visto como foram condenados por sentença judiciária passada em julgado em virtude de peculato, crime previsto no título XI da Parte Especial do Código Penal; b) que seja suspenso por 90 dias, nos termos do art. 234 do E. F., por haver cometido falta grave, Nestor Augusto Nascimento, oficial administrativo, I, do Q. P. do M. F., visto como permitiu a interferência indevida de pessoa estranha em seu serviço, assinou e preencheu talões de retirada de depósitos sem adotar as cautelas legais e deixou de representar contra grave irregularidade de que teve conhecimento; c) que seja suspenso por 60 dias, nos termos do art. 234 do E. F., por haver cometido falta grave, João Mariano Ribeiro, tesoureiro, J, do Q. S. do M. F., visto como não representou contra a falsificação da assinatura do Delegado Fiscal, intercedeu no sentido de não ser punido o culpado pela mesma e, por iniciativa própria, destruiu a prova dessa irregularidade; d) que sejam citados para apresentar defesa e julgados, afinal, pela autoridade competente, na forma estatutária, Adalberto Vanick, Simeão Soares Costa, Firmino Sousa Martins, Davi Lima e Jocelin Carneiro Costa; e) que, pelo Sr. ministro da Fazenda, sejam apreciados, para a adoção das medidas julgadas necessárias, os demais fatos de que dá conta o processo; e f) que, para o efeito das alíneas anteriores, seja o processo encaminhado ao M. F. Despacho: Aprovado. Em 10-12-43. — G. VARGAS.

E.M. 3.696 — 3-12-43 — O M. F. propôs fosse convertida em demissão, nos termos do item V (aliás III) do art. 238 do E. F., a exoneração do escriturário Arnaldo Ferreira Ouro, concedida por decreto publicado no *Diário Oficial* de 22-8-42.

Parecer

O D. A. S. P. propõe:

a) que seja tornada sem efeito a exoneração de Arnaldo Ferreira Ouro;

b) que, a seguir, se promova a sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do item I do art. 238 do E. F., por haver exercido funções estranhas ao serviço público, auferindo vantagens pecuniárias, quando em gozo de licença para tratamento de saúde, o que importou em infringência do parágrafo 7.º do artigo 162 do mencionado diploma legal;

c) que seja o mesmo considerado isento da obrigação de repor a quantia que recebeu durante as licenças, a título de vencimento, por isso que tal reposição não é determinada por lei, cujas disposições serão cumpridas mediante a simples aplicação da penalidade indicada na alínea anterior;

d) que nenhuma penalidade seja imposta a Ilka Pontoura Ouro, por já haver sido esta exonerada dispensada da função que exercia, e, no caso, não caber outra pena mais severa;

e) que a autoridade competente determine a citação do escriturário Ari Araújo, para apresentar defesa, procedendo-se, a seguir, aos demais trâmites processuais, até julgamento final do indiciado;

f) que o S. P. do M. F. promova rigorosa sindicância, no sentido de apurar se os atestados médicos constantes do processo foram, ou não, concedidos graciosamente;

g) que, verificada a existência de fraude, sejam imediatamente adotadas as necessárias medidas, para efeito da aplicação, aos responsáveis, das sanções contidas nos parágrafos 5.º e 6.º do art. 162 do citado Estatuto, conforme for o caso;

h) que as demais irregularidades assinaladas no anexo relatório sejam apreciadas pelo

Sr. ministro da Fazenda, para promoção da ação disciplinar que julgar cabível; e.

i) que o processo seja encaminhado ao M. F., para adoção das providências constantes das alíneas anteriores.

Despacho: Aprovado. Em 3-12-43. — Getúlio Vargas.

PARECERES

IDA AO ESTRANGEIRO

N. 4.526 — 8-12-43 — De Norival Pacheco e Silva e Ulderigo Cavinas aos E. U. A. O D.A.S.P. opina: a) por que seja concedida a autorização solicitada, pelo prazo de 5 meses, observado o disposto na alínea d deste item; b) por que sejam abonadas aos interessados, conforme sugere o M. V., as seguintes vantagens: I — Ajuda de custo Cr\$ 8.000,00. II — Gratificação de representação US\$ 300,00; c) por que corra essa despesa pela parcela de Cr\$ 1.250.000,00 do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 5.819, de 16-9-43; d) por que fique o afastamento dos interessados condicionado ao parecer que deverá ser solicitado ao M. G., sobre a sua situação em face da convocação militar; e e) por que seja o processo encaminhado ao M. V. Despacho: Autorizado. Em 13-12-43. — G. VARGAS.

N. 4.489 — 6-12-43 — De João Ferreira Teixeira de Freitas, técnico especializado em helmintologia, do I. O. G., a Assunção — Paraguai. O D. A. S. P. opina: a) por que seja concedida autorização para que João Ferreira Teixeira de Freitas se afaste do país para o fim e prazo indicados; b) por que o seu afastamento, porém, fique subordinado ao parecer que deverá ser solicitado ao M. G., em face da convocação militar; e c) por que seja o processo restituído ao M. E. S. Despacho: Aprovado. — Em 10-12-43. — G. VARGAS.

REQUISICÃO

N. 4.516 — 6-12-43 — De Olívio Mendes Ferreira, mestre de oficina, I, do extinto Q. II para a C.M.F. Brasileiro-Boliviana, até 31 de dezembro de 1944. — M. V. Despacho: Autorizado. — Em 10-12-43. — G. VARGAS.

N. 4.518 — 6-12-43 — De Crespo Braga, oficial administrativo, I, do Q. S. do M. A., lotado na D. O. para a C. C. A. W., até 31-12-45. Despacho: Autorizado. — Em 11-12-43. — G. VARGAS.

O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA APROVOU AS SEGUINTE PROPOSTAS DE EXTRANSMERÁRIOS:

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Admissão

N. 3.745 — 9-12-43 — Maria Amélia Porto Migueis para Bibliotecário, XI, do D. A. S. P.

N. 3.746 — 9-12-43 — Josias Veloso dos Santos para Auxiliar de Escritório, VII, do S. F. G. e C. P. P. — M. F.

N. 3.747 — 9-12-43 — Washington Quintais Guimarães para Auxiliar de Escritório, VII, do D. F. C. — M. F.

N. 3.748 — 9-12-43 — Aglaís Braga Vieira Perdigão para Praticante de Tráfego, III, da D. R. do Ceará — D. C. T.

N. 3.749 — 9-12-43 — Nízia Barreto Borges, Maria Margarida Gondim, Sara Rosita Ribeiro Cavalcante, Valquíria Henrique Tôrres, Zuleica Fernandes Queiroz, Tereza Arnaut Cardoso, Iolanda Faria de Menezes, Maria Altina Alves Tavares para Auxiliar de Escritório, VII, da I. F. O. C. S., em Fortaleza. — M. V.

N. 3.750 — 9-12-43 — Maria Freília Cabral de Andrade para Armazenista, VIII, da D. F. P. V., em Aracajú. — M. A.

N. 3.751 — 9-12-43 — Ilda Rose Batista, Lucinda Carqueijo, Emília Neim e Odvaldo Silva para Praticante de Escritório, V, da D. R. de São Paulo — D. C. T.

N. 3.752 — 9-12-43 — Olavo Francisco de Oliveira e Raimundo Nonato de Oliveira para Artífice, VII, da E. F. C. do R. G. do Norte. — M. V.

N. 3.753 — 9-12-43 — Iara Rabelo Jenz, Valler Carneiro da Silva e Maria Eugénia Xavier de Castro, a 1.ª para Auxiliar de Escritório.

rio, VII, e os seguintes para Praticante de Escritório, V, da J.C.J. de Juiz de Fora, C.R.T. — 3.ª R. — M.T.

N. 3.754 — 9-12-43 — Ofir Tunas e Newton Cruz para Telegrafista, VII, da D.R. do R. G. do Sul. — D.C.T.

N. 3.755 — 9-12-43 — Carmen Esteves das Dóres para Auxiliar de Escritório, VII, da D.R. do D.F. — D.C.T.

N. 3.756 — 9-12-43 — Renato Coutinho Lima para Desenhista, IX, do S.F. de Bioestística do D.N.S. — M.E.S.

N. 3.757 — 9-12-43 — Laura Simões, Cecília de Mesquita Sampaio e Lina Aparecida de Sousa Camargo para Auxiliar de Escritório, VII, da R. Federal, em São Paulo — M.F.

N. 3.758 — 9-12-43 — Cairo Tavares para Telegrafista-auxiliar, IV, da D.R. do R. G. Sul. — D.C.T.

N. 3.759 — 9-12-43 — Hugo Augusto Slivak para Praticante de Escritório, VI, da F. de Curitiba. — M.G.

N. 3.760 — 9-12-43 — Tales de Azevedo Vi-lares para praticante de Escritório, IV, da D.R. de Minas Gerais. — D.C.T.

N. 3.761 — 9-12-43 — Guiomar Bento Ferreira para auxiliar de escritório VII, do S.F. R. — M.A.

N. 3.762 — 9-12-43 — Lígia Weiss Chaves e Niva Souto Saito Cordeiro, para praticante de escritório VI, da D.C.T. — M.A.

N. 3.763 — 9-12-43 — Arf Bolsas para pro-jetador auxiliar XII, da D.E.N. — M.M.

N. 3.764 — 9-12-43 — Odor Saboia Jorge de Sousa para auxiliar de escritório VII, da D.A. M.M.

N. 3.765 — 9-12-43 — Alvaro de Oliveira, Osmar Brandão Alves Pereira e Teodolindo An-gusto Lamas para servente V, da D.R. de Mi-nas Gerais — D.C.T.

N. 3.766 — 9-12-43 — Hélio José Belo Ca-valanti, para praticante de escritório V, do C.R.T. — 6.ª R. — M.T.

N. 3.767 — 9-12-43 — Alceu Borges de Aquino e Aurélio de Castro Pinheiro para au-xiliar de escritório VII do S.G.H. do Exército mento para praticante de escritório VI, da 2.ª — M.G.

N. 3.768 — 9-12-43 — Braz Alves do Nasci-C.R. — M.G.

N. 3.769 — 9-12-43 — Abel Martins Pereira para auxiliar de escritório IX, da F.B. — M.G.

N. 3.770 — 9-12-43 — Carlos Duarte Silva para praticante de escritório VI, do D.C.M.B. — M.G.

N. 3.771 — 9-12-43 — José Mário Andréa de Almeida para auxiliar de escritório VII, da D.P. do M.T.

N. 3.772 — 9-12-43 — Jaci da Rocha Morei-ra para praticante de escritório V, do C.R.T. 7.ª R. — M.T.

N. 3.773 — 9-12-43 — Nilo Pecanha Neves para fiscal VIII, da D.R.T. em Pernambuco — M.T.

N. 3.774 — 9-12-43 — Henrique Peres de Sousa para auxiliar de escritório VII, do S.G. H. do Exército — M.G.

N. 3.775 — 9-12-43 — Renato Monteiro de Rezende para telegrafista auxiliar V, da D.R. do D.F. — D.C.T.

N. 3.776 — 9-12-43 — Olga Nassar para auxiliar de escritório VII, do S.N.L. — M.E.S.

N. 3.777 — 9-12-43 — José Maria Monteiro e Osvaldo Nazaré Bezerra Alves da Cunha para amanuense auxiliar XIV, do E.S.M. do Rio — M.G.

N. 3.778 — 9-12-43 — Cléia Boavista Feio para praticante de escritório VI, do S.N.D.M. — M.E.S.

N. 3.779 — 9-12-43 — João de Araújo Melo para telegrafista auxiliar IV da D.R. do São Paulo — D.C.T.

N. 3.780 — 9-12-43 — Valtér de Aquino Mendes, Francisco Moreira Sampaio e Juvenal de Oliveira Pinto para auxiliar de escritório VII do M.N. — M.E.S.

N. 3.781 — 9-12-43 — Maria de Lourdes Lontras Breves para auxiliar de escritório VII do C.I.C.

N. 3.782 — 9-12-43 — Nilsa de Oliveira para auxiliar de escritório VII, do S.E.P.T. — M.T.

N. 3.783 — 9-12-43 — Kleber de Freitas Guimarães e Jaime Magalhães da Silveira para praticante de escritório VI, do H.C.E. — M.G.

N. 3.784 — 9-12-43 — Maria de Lourdes Rocha para auxiliar de escritório VII, do S.A. do D.N.S. — M.E.S.

N. 3.785 — 9-12-43 — Maria de Lourdes Ribeiro dos Santos para auxiliar de escritório VII, da S.E.R. — M.A.

N. 3.786 — 9-12-43 — Lauri Capistrano da Silva, para auxiliar de escritório VII, da D.I. P.O.A. — M.A.

N. 3.787 — 9-12-43 — Stela Pereira para auxiliar de escritório VII, do S.F.R. — M.A.

N. 3.788 — 9-12-43 — Maria Clotilde Co-volato para praticante de escritório V, da D. I.R. e D. do Rio Grande do Sul — M.F.

PARÉCERES

N. 4.493 — 6-12-43 — Maria Zilda Maga-lhães para agente auxiliar II, da D.R. do Ceará — D.C.T.

N. 4.519 — 6-12-43 — Eugênio Rodrigues de Carvalho para atendente IV da V.F.F.L.B. — M.V.

N. 4.520 — 6-12-43 — Zélia Gonçalves para atendente VI, da P.M. — M.G.

N. 4.521 — 6-12-43 — Afrânio Firme Ma-ciel para mestre XV, da C.P.C.M. — M.J.

N. 4.522 — 6-12-43 — Zacarias Piton Barreto para assistente de ensino XVII, da F.M. da Baía — M.E.S.

DETERMINAÇÃO DE SALÁRIO

N. 4.488 — 4-12-43 — De Valtér Lisboa, de ref. V para VII da S.F. de Servente, do D.N.P.M. — M.A.

APOSENTADORIA

N. 4.495 — 6-12-43 — Virgílio Augusto Me-ricoffer, tarefeiro, condutor de malas da D.R. de Bolocató, matrícula n. 636.347 — D.C.T. (art. 2.º, d, D.L. 3.768-41).

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 13.471-43 — Esclarecimentos sobre a situação de Felipe Augusto Short Coimbra. Despacho: — A vista dos esclareci-mentos prestados, restitua-se o processo à D. P. V., para arquivamento.

Em 15 de dezembro de 1943 — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expedien-te.

Processo n. 19.481-43 — Newton Vale Ma-chado e Nelson Spencer Galvão. — Proposta de transferência. Despacho: — Transmiso ao senhor secretário geral do Ministério da Guerra, solicitando se digne ordenar providências no sentido de ser reexaminado o assunto, visto que a transferência por permuta só poderá ser feita a pedido escrito dos interessados, na con-formidade do E. P. e do decreto 6.222-40.

Em 15 de dezembro de 1943 — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expedien-te.

Processo n. 19.643-43 — Requisição de Luiz Carlos de Oliveira. Despacho: — Solicito da D. P. J. as necessárias providências no senti-do de ser o processo examinado e instruído de acordo com o entendimento mandado adotar pela circular 12/43, da S. P. R.

Em 15 de dezembro de 1943 — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expedien-te.

Processo n. 19.848-43 — Pedido de indica-ção de candidato. Despacho: — Ciente. Em substituição a Mário Rodrigues da Silva, foi proposta a admissão de outro candidato.

Restituo ao S. R. P.-19, por intermédio do S. R. P.-2.

Em 15 de dezembro de 1943 — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expedien-te.

Processo n. 19.902-43 — Esclarecimentos sobre retificação de folha de pagamento de gratificação. Despacho: — Ao S. R. P.-35, solicitando a remessa de uma cópia do ofício 915, de 23-9-43, a que alude, e que não foi recebido pelo D. A. S. P., segundo esclareceu a sua Seção de Comunicações.

Em 15 de dezembro de 1943 — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expedien-te.

Processo n. 19.912-43 — Pedido de indi-cação de candidato. Despacho: — Restituo à D. P. E., esclarecendo que, não existindo can-didato habilitado em prova, poderá, excepcio-nalmente, ser promovido o preenchimento da vaga de servente, na forma do art. 30 do D. L. 5.175-43.

Em 15 de dezembro de 1943 — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expedien-te.

Processo n. 91.986-43 — Consulta sobre se a funcionária licenciada na forma do art. 171 do E.F. tem direito à percepção de gratifi-cação da função. Despacho:

Na forma do art. 171 do E.F., "a funcionária gestante será concedida mediante inspeção mé-dica, licença, por três meses, com vencimento ou remuneração".

Por outro lado, somente não perderá a gra-tificação de função "o funcionário que se au-sentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada na forma dos §§ 2.º e 3.º do art. 141, serviços obrigatórios por lei no de atribuições decorrentes de sua função" (ar-tigo 88 do E.F.).

Assim, não há como legalmente incluir-se na folha de pagamento de gratificação de função, enquanto licenciada, a funcionária a quem se refere a consulta.

Restitua-se o processo ao S.A. do D.I.P.

Em 15-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Processo n. 20.109-43 — Esclarecimento so-bre retificação da publicação do resumo do tér-mo de contrato de Carlos Bulhr. Despacho:

Ciente. Arquive-se na D.P.A.

Em 15-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Processo n. 20.138-43 — José Fonseca Gua-raná de Barros — Proposta de admissão. Des-pacho:

Restituo à S.E.A.V., esclarecendo que a ad-missão do interessado poderá ser processada nos termos do disposto no art. 30 do D.L. 5.175-43.

Em 15-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Processo n. 20.142-43. — Comunicação so-bre recusa de registro de concessão de aposen-tadoria a Nair de Mendonça Maltez. Despacho:

Solicito, a respeito, o parecer do I.N.E.P.

Em 15-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Processo n. 18.712-43 — Situação de fun-cionário federal, com exercício na P.D.F., que, após haver incidido em mais de 60 faltas anuais, fôr provido em outro cargo federal. — Parecer: A P.D.F. submeteu ao exame do D.A.S.P., solicitando seu pronunciamento, o processo referente à situação do Florinda Caetano de Miranda, funcionária do M. E. S. com exercício no Hospital São Sebastião, cujo serviços foram transferidos para a Municipa-lidade.

2. Examinando o processo, verifica-se:

a) que a funcionária em apêço foi conce-dida licença, nos termos do art. 165 do E. F., por 30 dias, no período de 23-5-41 a 21-6-41, prorrogada por mais 10 dias, até 1-7-41, só lhe sendo fornecida guia de reassunção em 21 de julho de 1941;

b) que, em 9-9-41, o chefe do S.S.A. levou ao conhecimento do diretor do D.P. da P.D.F. que a referida funcionária, consoante comuni-cação do Hospital São Sebastião, onde servia, já faltara ao serviço 75 vezes;

c) que o diretor do D.P., ao submeter o pro-cesso ao Sr. secretário geral da Adminis-tração da P. D. F., sugeriu que fôsse o mesmo encaminhado à comissão especial designada para opinar sobre a aplicação da pena a que se refere o § 1.º do art. 238 do E. F., visto haver a referida funcionária faltado ao ser-viço, sem causa justificada, mais de 60 dias interpolados;

d) que com este parecer concordou o senhor secretário geral de Administração da P. D. F., em 21-10-41, não existindo, entretanto, no pro-cesso, qualquer elemento donde se possa con-cluir se foi efetivada a providência proposta;

e) que, em 11-11-42, a D. P. E. comunicou ao D. P. da P. D. F. que a aludida fun-cionária, segundo as anotações constantes de sua ficha financeira, incorrera em mais de 60

faltas interpoladas, solicitando a atenção da-quele Departamento para o fato, tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 238 do E.F.:

f) que, em 24-11-42, o chefe do S.S.A. le-vou ao conhecimento do D. P. da P. D. F. que Florinda Caetano de Miranda dera mais de 30 faltas consecutivas;

g) que, apreciado o assunto pelos órgãos competentes, foi afinal submetido à decisão do Senhor Prefeito do Distrito Federal or-denando esta autoridade, em 30-12-42, a ins-tauração de processo administrativo, na forma do art. 246 do E. F., nada constando do pro-cesso que comprove sua realização;

h) que, em 28-4-43, o D. P. da P. D. F. di-rigiu à D. P. E. o ofício 693 solicitando infor-mações quanto à situação da aludida funcio-nária, que não comparecia ao serviço desde novembro do ano passado, constando ter sido nomeada para exercer o cargo de dactilógrafo, classe C, daquele Ministério;

i) que, em resposta a este ofício declarou a D. P. E. pelo de n. 2.648, de 3-6-43, que a funcionária em aprêço fora nomeada por de-creto de 24-9-42, publicado no *Diário Oficial* de 26, para exercer o cargo da classe C, na-quele Gata D, da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do respectivo Ministério, sendo designada para ter exercício na Comissão Nacional do Livro Didático, onde se ap-re-ent-ara em 19-10-42;

j) que, à vista destes esclarecimentos, o D. P. submeteu o processo ao senhor secretário Geral de Administração opinando pelo seu ar-quivamento, depois de anotada a exclusão do nome do aludido servente da relação dos fun-cionários federais transferidos para a Prefei-tura;

l) que com este parecer não concordou o se-nhor secretário geral da Administração da P. D. F., determinando, em 21-7-43, ao D. P. que oficiasse à D. P. E., para os devidos fins, co-municando que a interessada completara em 1941 mais de 60 faltas interpoladas, o mesmo ocorrendo em 1942, até setembro, quando foi nomeada para outro cargo federal;

m) que, em virtude e na conformidade desse despacho, foi expedido à D. P. E., em 25 de agosto de 1943, o ofício n. 2.361, de 25 de agosto de 1943;

n) que, acusando este expediente, declarou a D. P. E. no ofício n. 4.460, de 20-9-43, não ser conveniente, a seu ver, aplicar-se a pena de demissão ao referido funcionário, por exercer, no momento, cargo diferente daquele em cujo exercício se verificaram as faltas;

o) que, além disso, de acordo com o § 1.º do art. 238 do E. F. não é imperativa a demissão no caso, que desaconselhava a aplicação da me-dida extrema;

p) que, à vista da solução dada ao assunto pela D.P.E., resolveu a P. D. F. solicitar o pronunciamento do D.A.S.P.;

q) que a solução dada ao assunto pela D. P. E. foi acertada e bem se ajusta ao dispo-sitivo legal aplicável, isto é, ao § 1.º do art. 238 do E. F., de vez que, segundo se verifica dos seus termos, fica a critério da Administração a demissão do funcionário que incorrer em mais de 60 faltas interpoladas num exercício;

r) que, além disso, no caso em aprêço, não parecer justo punir-se com a pena de demissão funcionário investido em novo cargo, mediante concurso, por faltas ao serviço verificadas no antigo cargo de que era ocupante;

s) que, assim, não tendo sido, em tempo há-bil, aplicada a sanção disciplinar cabível, que, aliás, dependeria de prévio processo adminis-trativo em que a interessada teria oportuni-dade de se defender, não haverá por que fazê-lo agora.

3. Esclarecido, assim, o assunto, pode o processo ser restituído à P. D. F., opinando a D. F. pelo seu arquivamento.

Em 13 de dezembro de 1943. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*, respondendo pelo expediente.

Despacho: De acordo. Em 14-12-43. — *Moa-cyr Briggs*, substituto do presidente.

Processo n. 19.015-43 — Comunicação do M. G. de que o T. Contas resolveu converter em diligência o processo de registro de contrato de Nestor de Carvalho Lustosa, afim de que

lhe sejam apresentados os documentos a que se refere o art. 17 do decreto-lei n. 5.175-43.

Despacho: Conforme sustentou esta D. F., em parecer desta data, sobre caso idêntico, é extemporâneo o encaminhamento do assunto ao Sr. Presidente da República, achando-se o processo em fase de diligência, ordenada pelo Tribunal de Contas.

Só depois de ser denegado o registro e de in-deferido o pedido de reconsideração, caberá o pronunciamento do Chefe do Estado.

Com este parecer pode o processo ser resti-tuído ao M. G.

Em 13-12-43. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*, respondendo pelo expediente da D. P.

Restitua-se o processo ao senhor secretário geral do Ministério da Guerra.

Em 14-12-43. — *Moa-cyr Briggs*, substituto do presidente.

Processo n. 19.046-43 — Comunicação do M. G. de que o Tribunal de Contas resolveu converter em diligência o processo de registro de contrato de Valfredo Rebelo de Albuquerque Cavalcanti, afim de que lhe sejam apresentados os documentos a que se refere o art. 17 do de-creto-lei n. 5.175-43.

Despacho: No entender do D. A. S. P. e à vista das expressas disposições do decreto-lei n. 5.175-43, não se inclui na competência do Tribunal de Contas para apreciar e decidir so-bre a legalidade dos contratos celebrados pela União, o exame formal dos documentos apre-sentados pelos candidatos à admissão como extranumerários contratados, atribuição esta da alçada dos órgãos de pessoal.

Entretanto, o processo se acha em fase de diligência, ordenada por aquele colendo Insti-tuto, sendo extemporâneo, portanto, o encami-nhamento do assunto à apreciação do senhor Presidente da República.

No caso, porém, de ser denegado o registro da despesa, pela falta da apresentação dos do-cumentos e indeferido, igualmente, o pedido de reconsideração, previsto e autorizado por lei, caberá, então, a iniciativa do M. G., solici-tando o pronunciamento do Chefe do Estado.

Com este parecer pode o processo ser resti-tuído, para os devidos fins, ao M. G.

Em 13-12-43. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*, respondendo pelo expediente.

Restitua-se o processo ao senhor secretário geral do Ministério da Guerra. Em 14-12-43. — *Moa-cyr Briggs*, substituto do presidente.

Divisão de Seleção

Processo n. 19.688-43 — A Diretoria Re-gional do Distrito Federal do D. C. T. — M. V. O. P. — propõe a transferência, ex-officio, de Sílvia Pereira Soares, mensageiro, referência VI, daquela Diretoria, para a fun-ção de carteiro, mesma referência, em vaga existente na T. N. respectiva.

2. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que ao interessado se deverá apli-car o mesmo conjunto de provas constante das instruções que regulam a P. H. 466 para car-teiro da Diretoria Regional do Distrito Fe-deral — D. C. T. do M. V. O. P. — pu-blicadas no *Diário Oficial* de 16-11-43.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de dezem-bro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Di-visão.

Despacho: Aprovado. Em 15-12-43. — *Moa-cyr Briggs*, substituto do presidente.

Processo n. 20.529-43 — José Ferreira da Silva, candidato inscrito no concurso para a carreira de Detetive, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de dezem-bro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Di-visão.

(*) RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente dessa Divisão, à página 18.233, do *Diário Oficial* de 14 do corrente,

Onde se lê:

Portarias ns. 59 — 60 — 61 — 62, de 8 de dezembro de 1943, Estado de São Paulo...

Leia-se:

Portarias ns. 59 — 60 — 61 — 62, de 8 de dezembro de 1943 — Estado de Goiás...

Onde se lê:

... para o concurso: de Escrivário e Guarda-livros,

Leia-se:

... para os concursos: de Escrivário e Guarda-livros, em São Paulo.

Onde se lê:

Portarias ns. 61 — 65 — 66 e 67, de 8-8-43.

Portarias ns. 68 — 69 e 70, de 8-8-43.

Leia-se a data de 8-12-43 para todas elas.

Nas portarias ns. 71 — 72 e 73, após o nome do Estado, incluíam-se os designados Oswaldo Piloto, Odaíro Augusto Floret Lobo e Aristides Bourget Fortes.

(**) No expediente dessa Divisão, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página n. 18.287, 1.ª coluna, no processo número 17.967,

Onde se lê:

3. ...conforme desta Divisão...

Leia-se:

3. ...conforme parecer desta Divisão, Na letra "a", do item 4,

Onde se lê:

... — M.E.S. — ...

Leia-se:

... — D.E.S. ...

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 20.221-43 — Rubens Gonza-ga, oficial administrativo do M. E. S., pe-dindo cancelamento de matrícula no Curso de Supervisão e Gerência de Serviços da IV Sec-ção.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 15 de dezembro de 1943. — *J. R. R. Jube Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 19.976-43 — Beatriz Neiva de Figueiredo, oficial administrativo, classe M, do M. J. N. I., pedindo cancelamento de ma-trícula no Curso de Língua Inglesa.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 14 de dezembro de 1943. — *J. R. R. Jube Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 19.845-43 — Maria Lúcia Beh-ring Coimbra, aluna do Curso de Biblioteeco-nomia V, pedindo abono de faltas verificadas por motivo de doença, como prova com o atestado anexo ao requerimento.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 15 de dezembro de 1943. — *J. R. R. Jube Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro do original.

(**) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Processo n. 20.002-43 — Amelia Silva Vaz, official administrativo classe II do M. J. N. I. pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Preparação de Pessoal para Organização de Serviços.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 15 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos cursos de Administração.

Processo n. 20.096-43 — Clelia Meireles de Moura, escriturário classe 7 do M. F., pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Noções de Escrituração Mercantil.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 14 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos cursos de Administração.

Processo n. 20.212-43 — Antônio Fernandes Machado Filho, pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Língua Inglesa.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 15 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos cursos de Administração.

Processo n. 20.222-43 — Domingos de Oliveira Sant'Ana, polícia especial classe F do M. J. pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Preparação de Pessoal para Organização de Serviços.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 15 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos cursos de Administração.

Processo n. 19.614-43 — João Paes Barreto Sobrinho, contador do M. T. I. C. pedindo matrícula no Curso de Preparação de Pessoal para Organização de Serviços.

Despacho: Dê-se matrícula.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 15 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos cursos de Administração.

Processo n. 19.644-43 — Jorge Fonseca, auxiliar de escritório ref. XI p. c. M. J. N. I. pedindo matrícula no Curso de Dactiloscopia.

Despacho: Dê-se matrícula.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 15 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos cursos de Administração.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Processo 13.502-43 — Requerimento de Orlando D. Nogueira, presidente do Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Centéonicos do Rio de Janeiro (Casa dos Artistas), pedindo certidão: — Certifique-se. Em 14-12-43 — Amílcar Dutra de Menezes.

Processo 13.586-43 — Requerimento de João Rios, empresário da Companhia de Comédias "João Rios", pedindo certidão: — Certifique-se. Em 14-12-43. — Amílcar Dutra de Menezes.

Processo 13.918-43 — Requerimento de Pedro Gonçalves, diretor proprietário do "Círculo Pavilhão Dudú", pedindo certidão: — Certifique-se. Em 14-12-43 — Amílcar Dutra de Menezes.

Comissão Central de Requisições

PORTARIA N. 49

Eu, general de Divisão Almério de Moura, usando das atribuições que me confere o artigo 2.º do decreto-lei n. 5.451, de 30 de abril de 1943, ex-vi do art. 6.º do decreto-lei número 5.275, de 24 de fevereiro de 1943, designo para constituírem a 7.ª Subcomissão de Avaliação desta Comissão Central de Requisições, para o fim especial de examinarem e avaliarem o material constante da Requisição n. 7, por mim efetuada, os senhores engenheiros Gilberto Canedo de Magalhães e Paulo Pinto Ferreira e senhor Antônio Eustáquio Coelho, representante do Ministério da Fazenda, o primeiro, neste ato, designado como seu presidente, de-

vendo a referida Subcomissão ser dissolvida tão pronto apresente o respectivo laudo.

Publique-se.

Distrito Federal, 15 de dezembro de 1943. — General Almério de Moura, presidente.

Registrado no livro competente à fls. 20 e 20 v.

Distrito Federal, 16 de dezembro de 1943. — Amador Cysneiros do Amaral, diretor do S.A.

PORTARIA N. 50

Eu, general de Divisão Almério de Moura, usando das atribuições que me confere o artigo 2.º do decreto-lei n. 5.451, de 30 de abril de 1943, ex-vi do art. 6.º do decreto-lei número 5.275, de 24 de fevereiro de 1943, resolvo tornar sem efeito a portaria n. 36, de 21 de setembro do corrente ano, na qual designei os membros que constituíam a 3.ª Subcomissão de Avaliação de Itens desta C.C.R.

Publique-se. — Distrito Federal, 16 de dezembro de 1943. — General Almério de Moura, presidente.

Registrada no livro competente à fls. 20v.

Distrito Federal, 16 de dezembro de 1943. — Amador Cysneiros do Amaral, diretor do S.A.

PORTARIA N. 51

Eu, general de Divisão Almério de Moura, usando das atribuições que me confere o artigo 2.º do decreto-lei n. 5.451, de 30 de abril de 1943, ex-vi do art. 6.º do decreto-lei número 5.275, de 24 de fevereiro de 1943, designo para constituírem a 3.ª Subcomissão de Avaliação desta Comissão Central de Requisições, para o fim especial de examinarem e avaliarem a matéria prima constante da requisição n. 4, por mim efetuada, os senhores capitão Vicente Saguas Prezas Júnior, Antônio Eustáquio Coelho este representante do Ministério da Fazenda e Antônio Ramos Duarte, o primeiro, neste ato, designado como seu presidente, devendo a referida Subcomissão ser dissolvida tão pronto apresente o respectivo laudo.

Publique-se. — Distrito Federal, 16 de dezembro de 1943. — General Almério de Moura, presidente.

Registrada no livro competente à fls. 20 e 21v.

Distrito Federal, 16 de dezembro de 1943. — Amador Cysneiros do Amaral, diretor do S.A.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

- EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de dezembro de 1943

ACTOS:

Foi designado, por necessidade do serviço, chefe da 4.ª Divisão da Diretoria do Pessoal, o coronel aviador, Americo Leal.

Foram classificados, por necessidade do serviço os seguintes oficiais nas Unidades abaixo:

Na Escola de Especialistas de Aeronáutica:

Major aviador Epaminondas Chagas;

No 3.º Corpo de Base Aérea:

Major aviador Olavo Nunes de Assunção, como fiscal administrativo;

No Estado-Maior da 5.ª Zona Aérea:

Major aviador Henrique do Amaral Penha, como adjunto de seção;

No Parque de Aeronáutica de São Paulo:

Major aviador Otello da Rocha Ferraz;

Na Unidade Volante da Base Aérea de Natal:

Capitão aviador Agnaldo Dória Saião.

Foram dispensados por terem tido outras comissões:

Major aviador Nelson Freire Lavanère Vanderlei, de chefe do Ensino da Escola de Aeronáutica;

Major aviador Ari Presser Belo, da Escola de Aeronáutica; e

Major aviador Rubo Canabarro Lucas, de comandante do 14.º Corpo de Base Aérea.

Foram designados, por necessidade do serviço, para servir nas Unidades abaixo, os seguintes segundos tenentes aviadores da Reserva Convocados:

No 2.º Corpo de Base Aérea:

Arioválto Vilela, Olavo Castro Fontoura, Anésio Augusto do Amaral Filho, Paulo Espíndola de Aquino, João Valentim Rui Barbosa, Ciro de Toledo Piza e Hélio Fagundes Carneiro Braga;

No 3.º Corpo de Base Aérea:

Nelson Sampaio Escobar e Jorge Uchôa Ralston;

Na Unidade Volante da Base Aérea do Galeão:

Sérgio Cândido Schnoor e Alberto Martins Torres.

Foi dispensado das funções de representante do Serviço de Saúde da Aeronáutica junto ao Instituto Butantan, por ter sido designado

para aperfeiçoar conhecimentos especializados nos EE. UU. o capitão médico Dr. Clóvis Cardoso de Moraes, tendo sido designado para substituí-lo, o 1.º tenente médico Dr. Alípio Fernet Filho.

Foram exonerados das funções que vinham exercendo no Curso de Oficiais Mecânicos de Avião, por ter sido encerrado a 25 de novembro findo, o 2.º ano do C.O.M.A., os oficiais abaixo mencionados:

Tenente-coronel aviador Guilherme Aloísio Teles Ribeiro, chefe do Ensino.

Capitão aviador Jorge de Arruda Proença, instrutor-chefe.

Capitão aviador Osvaldo do Nascimento Leal, instrutor.

Capitão aviador José Cecílio de Arruda Filho, instrutor.

Capitão aviador Brasilino Ferreira de Abreu, instrutor.

Capitão aviador Brígido Ferreira Pará, instrutor.

Capitão aviador Augusto Teixeira Coimbra, instrutor.

Capitão int. Aeronáutica Antônio Groth Alves, instrutor.

1.º tenente aviador Valter Mendes Wunder, instrutor.

2.º tenente mecânico Otávio Francisco dos Santos, instrutor.

Foi classificado no Hospital Central da Aeronáutica, o capitão intendente de Aeronáutica Luiz Pêres Moreira.

Foi exonerado das funções que exerce no Hospital Central da Aeronáutica, o 1.º tenente intendente Aeronáutica — Luiz Augusto Machado Mendes.

Foram designados para representar o Serviço de Saúde da Aeronáutica, no 3.º Congresso Nacional de Química, o Cap. méd. Dr. Francisco Carlos Grelle e o 1.º tenente-médico doutor Hervei Ribeiro de Sousa.

Dia 25 de novembro de 1943

Requerimentos:

Sará Gomes de Andrade, mãe do ex-cadete Emanuel Correia de Arruda solicitando promoção *post-mortem* para seu filho. — Aprovado o parecer da D. P.

Dia 11 de dezembro de 1943

Professor Brigole, sugerindo a organização de uma exposição permanente de Aeronáutica. — Entre em entendimento com os organizadores do Museu.

Dia 13

Jaef Leite Costa, solicitando matrícula no Aero Clube de Mossoró. — Dirija-se ao Aero Clube de Mossoró.

Dia 15

Viação Aérea São Paulo S. A. "VASP", solicitando permissão para o Sr. Marcelo Edgar Pedrosa se ausentar do país. — Autorizo.

Paulo Gaio de Castro, aluno do C. P. O. R. Aer., solicitando sua desincorporação. — Indeferido.

Werner Grinberg, solicitando permissão para cursar a Escola de Pilotagem do Aero Clube de Rancharia, do Estado de São Paulo. — Deferido.

José Bento Soares de Oliveira, solicitando autorização para frequentar o C. P. O. R. Aer. da 4.ª Zona Aérea ou qualquer outro do país. — Indeferido.

AVISO N. 181

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

Devem os comandantes de Corpos e chefes de Estabelecimentos ou Repartições da Aeronáutica proceder ao licenciamento dos sargentos e demais praças que, estando de tempo reengajar, devendo ainda ser licenciados os reengajar, devendo ainda ser licenciados os sargentos do Quadro de Pilotos (em extinção) em idêntica situação e que, a qualquer título, estejam prestando serviços profissionais em empresa civil de navegação aérea, e não tenham tempo de serviço que lhes garanta a passagem para a Reserva Remunerada.

Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1943. — *Salgado Filho*.

AVISO N. 182

Ao senhor diretor geral do Pessoal:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o aluno do C. P. O. R. Aer., após ter concluído com aproveitamento o curso de pilotagem em escola de aviação nos Estados Unidos da América do Norte, quando, de seu regresso ao Brasil, fôr escalado para conduzir, em voo, avião para a Força Aérea Brasileira, terá suas horas de voo computadas para todos os efeitos legais como se fôsem realizadas por piloto militar pronto ao serviço, caso seja convocado para o serviço ativo da F.A.B.

Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1943. — *Salgado Filho*.

PORTARIA N. 231, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de conformidade com o decreto-lei n. 4.753, de 29 de setembro de 1942, resolve declarar aspirantes a oficial aviador, para a 2.ª classe da Reserva da Aeronáutica, os pilotos civis abaixo mencionados, que concluíram com aproveitamento curso realizado em Escola de Aviação dos Estados Unidos da América do Norte:

Carlos Gonçalves Ferreira.
Caio Amorim Pontual.
Frederico Clark Nunes.
José Durval de Sousa e Silva.
Luiz Inácio Luderitz.
Gil Schueler Moura.
Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N. 232, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, com autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e nos termos do art. 2.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, mandando vigorar na Aeronáutica pelo decreto n. 9.598, de 3 de junho de 1942, resolve convocar para o serviço da Força Aérea Brasileira os Aspirantes a oficial aviador da 2.ª classe da Reserva da Aeronáutica abaixo mencionados:

Carlos Gonçalves Ferreira.
Caio Amorim Pontual.
Frederico Clark Nunes.
José Durval de Sousa e Silva.
Luiz Inácio Luderitz.
Gil Schueler Moura.
Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N. 233, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista que o curso realizado nos Estados Unidos da América do Norte, pelo Aspirante da Reserva convocado — Jorge da Silva Prado — foi de mecânico de armamento, resolve de conformidade com o disposto no decreto-lei n. 5.952, de 29 de outubro último, classificá-lo como aspirante a oficial mecânico de armamento da 2.ª classe da Reserva da Aeronáutica. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

EXPEDIENTE DO SENHOR CHEFE DO GABINETE

Portaria n. 81-G.M., de 4 de dezembro de 1943. Admitindo, de acordo com o art. 34, do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943 — Arnaldo Simplicio da Silva, n. 645.639, na função de motorista, com o salário diário de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00).

Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão

REUNIÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Sob a presidência do chefe do Estado Maior da Aeronáutica, major brigadeiro do ar, Armando Figueira Trompowsky de Almeida, e com o comparecimento dos demais membros, Dr. Valdemar da Silva Moreira, consultor jurídico do Ministério da Aeronáutica, e do engenheiro civil do mesmo Ministério, Dr. Otávio Augusto de Faria Souto, esteve reunida a Comissão de desapropriação de terras no Galeão (ilha do Governador).

Foi relatado pelo Dr. Valdemar da Silva Moreira o processo em que são interessados Jorge Kfuri e sua mulher D. Hilda Carelli Kfuri, — e Adelina da Piedade Carelli, assistida de seu marido Ariosvaldo Barroso Freire, tendo sido proferidas as decisões abaixo transcritas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que vai por mim assinada.

Estado Maior, 8 de dezembro de 1943. — *Armando Figueira Trompowsky de Almeida*, major brigadeiro do ar, presidente da Comissão.

DECISÃO

(ILHA DO GOVERNADOR)

Processo em que são interessados Jorge Kfuri e sua mulher Da. Hilda Carelli Kfuri, e Adelina da Piedade Carelli, assistida de seu marido Ariosvaldo Barroso Freire.

Vistos, etc.:

Jorge Kfuri e sua mulher Hilda Carelli Kfuri, e Adelina da Piedade Carelli, assistida de seu marido Ariosvaldo Barroso Freire, tendo em vista a decisão desta Comissão no processo em que era interessado o espólio de Florinda Rosa Borges (*Diário Oficial* de 22-7-43, fls. 14.131 usque fls. 14.135), requerem, a fls., que nenhum pagamento seja feito ao referido espólio, enquanto, judicialmente, não tiver solução a questão relativa à restituição, que o aludido espólio está obrigado a fazer aos requerentes, da importância pela qual adquiriram a D. Florinda os terrenos constantes das escrituras que apresentaram naquele processo.

Esta Comissão, no aludido processo, considerando ser nenhum o direito do espólio de D. Florinda Rosa Borges sobre os terrenos de que esta se dizia possuidora, julgou, por isso mesmo, que não havia como indenizar a União Federal o que dispenderam os suplicantes com a aquisição dos referidos terrenos à D. Florinda, ressaltando, porém, aos interessados o direito de cobrar do espólio as quantias que pagaram pelos mesmos terrenos, "por ser a garantia pela evicção uma obrigação que deriva, diretamente, do contrato".

Entretanto, não compete a esta Comissão a providência solicitada pelos requerentes, sendo ao Juízo da verba da Fazenda Pública, onde se encontra o processo de desapropriação acima aludido.

Aliás, diga-se de passagem, esta Comissão não ordena pagamentos nem faz acordos com os interessados. Apenas estabelece um preço mínimo para a indenização, afim de que a Procuradoria da República possa fazer a oferta, ao requerer a emissão de posse no imóvel desapropriado. No processo judicial, então, é que os interessados podem pleitear majoração da indenização se não estiverem de acordo com a importância oferecida pela Procuradoria da República ao requerer a emissão de posse.

Quanto às benfeitorias alegadas pelos suplicantes, foram avaliadas em Cr\$ 1.023,81, pelo laudo de fls., *in-verbis*:

a) 38 moirões de concreto armado, em estado aproveitável, com as seguintes dimensões: 2,15 m de comprimento, 0,11 x 0,10 m de seção média, ou seja: 2,15 x 0,11 x 38 = 0,8987 m ³ , a Cr\$ 800,00 m ³	Cr\$ 718,96
a) 3 moirões de concreto armado, em estado aproveitável, com as seguintes dimensões: comprimento, 2,50 m. Seção constante H de 0,15 x 0,11 e recêntrica de 0,05 x 0,05, ou seja 2,50 (0,15 x 0,11) — (0,05 x 0,05) x 3 = 0,105 m ³ , a Cr\$ 800,00 m ³ = 800,00 x 0,105 =	Cr\$ 84,09
c) arame farpado, usado: 169,50 metros, a Cr\$ 0,30	Cr\$ 50,85
d) 17 cajueiros em franca produção, valor estipulado pelo técnico do Ministério da Agricultura, à disposição desta Comissão: 17 x 10,00	Cr\$ 170,00
Total	1.023,81

A vista do exposto, resolve a Comissão reconhecer aos suplicantes o direito ao recebimento da importância de Cr\$ 1.023,81 (mil e vinte e três cruzeiros e oitenta e um centavos), pelas benfeitorias existentes nos terrenos adquiridos a D. Florinda Rosa Borges, ut laudo de fls., e mandar que se remeta o processo ao Sr. Dr. 3.º procurador da República, para os fins de direito, depois de arquivada na Secretaria desta Comissão uma cópia da decisão e publicada a mesma no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943. — *Armando Figueira Trompowsky de Almeida*, major brigadeiro do ar, presidente da Comissão. — Dr. Valdemar da Silva Moreira, consultor jurídico do Ministério da Aer. — relator. — Dr. Otávio Augusto de Faria Souto, engenheiro do Ministério da Aer., membro da Comissão.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de novembro de 1943

Omar Afonso Teixeira, requerendo carta de piloto de turismo, com licenciamento em aeronaves Piper Cub. — Deferido, de acordo com o parecer. (Ref. 3.364-43).

Carlos Rosa, idem. — Deferido, de acordo com o parecer. (Ref. 3.362-43).

José Reinaldo Botelho, idem. — Deferido, de acordo com o parecer. (Ref. 3.361-43).

Romeu Rodrigues Valle, idem. — Deferido, de acordo com o parecer. (Ref. 3.363-44).

Walter Santos, idem. — Deferido, de acordo com o parecer. (Ref. 3.360-43).

João Durvalino Santos, idem, com licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido, de acordo com o parecer. (Ref. 7.195-43).

Arsenio Jannini, idem. — Deferido. (Ref. 6.526-43).

Aristides Alvares Mascarenhas, idem. — Deferido. (Ref. 1.445-43).

Pedro Ernelindo Nery, requerendo carta de mecânico de aeronave. — Indeferido, de acordo com o parecer. (Ref. 3.280-43).

Sebastião Silveira, requerendo licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido. (Ref. 7.228-43).

Antônio Sá Peixoto do Passo, idem. — Deferido. (Ref. 7.227-43).

Olydio de Alencastro Guimarães Correia, requerendo licenciamento em aeronaves C.A.P.-4 (Paulistinha). — Deferido. (Ref. 7.269-43).

Gilberto Alves Ferreira, idem. — Deferido. (Ref. 7.256-43).

Escola de Especialistas de Aeronáutica

Relação de despachos dados, em 11 de dezembro de 1943, pelo Sr. comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão (janeiro de 1944), ao curso de Especialistas de Aeronáutica:

Deferidos:

Distrito Federal:

Abílio Alves da Rocha.
Aldebrando de Andrade Fradão.
Antônio Gonçalves Ferreira.
Antônio Nazaré de Sousa Pereira.
Daniel Lopes Salgado.
Enech Barbosa.
Enech Vitalino Silva.
Francisco Rodrigues Filgueiras.
Francisco da Silva Cardoso Filho.
Hamilton Rodrigues de Freitas.
Henrique Vilas Boas Santos.
Jonas de Oliveira Valente.
José Carlos Mourão de Albuquerque.
José Henrique de Carvalho.
José Rodrigues Conde Filho.
Júlio Firmino de Mendonça Filho.
Lincoln Oliveira Leite.
Neide Maia Albernaz.
Ubiratan Pinto Paca.
Vicente Geraldo da Costa Oliveira.
Valdir de Sousa Martins.
Valter Ramos Brito.

Niterói-Rio de Janeiro:

Alberto Porto da Silveira Sobrinho.
Antônio Milton de Carvalho.
João Ferreira de Sousa.

Parnaíba-Piauí:

Benedito Soares de Andrade.

Fortaleza-Ceará:

Fernando Brasil de Paula.
Francisco de Lima Borges.
Paulo de Tarso Machado Pinheiro.

Salvador-Baía:

Fortunato Ferreira Gomes Molinari.

São Paulo-São Paulo:

Lori Ribeiro da Fonseca.
Lupércio Leite Rangel.
Odon Santos.
Tércio Salem.

B. Horizonte-Minas Gerais:

Valdemar Machado.

Juiz de Fora-M. Gerais:

João Batista Ataíde de Aquino.

Distrito Federal:

S1 — Alvarani Cardoso Solano.
S2 — Amaro Maia.
S2 — Elmir Pereira de Brito.
Sold — Hélio Pedro de Almeida.
S1 — João Luiz da Rocha.

Fortaleza-Ceará:

S2 — Aluísio Gadêlha.
S1 — Bernardo Nunes da Silva Filho.
S2 — Cesar Bruno.
S2 — Cláudio Pereira Leite.
S2 — Ebenezer Leão de Alcântara.
S2 — Edson Martins.
S2 — Elísio Alves Rolim.
S2 — Eudes Soares.
S2 — Francisco de Assis Araruna.
S2 — Francisco das Chagas do Nascimento.
S2 — Francisco de Sales.
S2 — Francisco Vilmar de Paula.

Recife-Pernambuco:

S2 — Antônio Carlos da Nóbrega.
S2 — Antônio Pereira de Lira.

Curitiba-Paraná:

Sold — Carlos Dammski.

B. Horizonte-Minas:

Sold — Júlio Veríssimo de Azevedo.
Sold — Raimundo Alves Nogueira.
(ass.). — Armando Pinheiro de Andrade, coronel aviador, comandante.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 29 de novembro de 1943

Parecer do Sr. diretor geral, emitido no processo DGPM. 9.460-43, em que é interessado Juvêncio de Freitas Amaris.

Sr. Ministro:

Juvêncio de Freitas Amaris protesta, em carta dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República, contra a autorização de pesquisa expedida, pelo decreto n. 12.497 de 27-5-43, em favor de Petrólio de Macedo Lacerda.

O processamento do pedido de autorização de pesquisa que deu lugar ao decreto referido foi perfeitamente regular.

Os documentos juntados por Juvêncio de Freitas Amariz à carta citada, embora não identificados como sendo realmente de Petrólio de Macedo Lacerda, mostram que este abusou da confiança daquele, pois se comprometera a requerer pesquisa em nome de Amariz e o fez em seu próprio.

Tais documentos porém, não podem fornecer base a anulação do decreto expedido em favor de Lacerda, por via administrativa.

Com estas informações o processo poderá ser submetido à elevada consideração do Exmo. Sr. Presidente da República.

Em 27-10-43. — Antônio José Alves de Sousa, D. Geral.

Despacho do Sr. ministro: De acordo. A consideração do Exmo. Sr. Presidente da República.

Em 30-10-43. — Apolônio Sales.

Parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, emitido no processo PGPM — 9.460-43, em que é interessado Juvêncio de Freitas Amariz.

Parecer n. 3.651 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

Em 29 de novembro de 1943.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Excia., ao estudo deste Departamento o processo em que Juvêncio de Freitas Amariz reclama contra a autorização de pesquisa expedida pelo decreto n. 12.497, de 27-5-43, em favor de Petrólio de Macedo Lacerda.

2. Juntando cartas e outros documentos, o reclamante pretende demonstrar haver sido ludibriado por Petrólio de Macedo Lacerda, que se comprometera a requerer a autorização de pesquisa em nome daquele e o fez no seu próprio.

3. Na esfera administrativa não cabe qualquer medida tendente a apurar a veracidade do fato alegado e, por seu turno, o decreto referido teve a sua expedição procedida de processamento normal, com observância das formalidades legais concernentes ao caso, não sendo, portanto, admissível a sua cassação sumária.

4. Acontece, porém, que o ato imputado pelo reclamante é daqueles que a nossa lei penal prevê como delito, incluindo-o na classe dos de ação pública, nos quais o Estado deve agir *ex-officio*, para apuração do que houver ocorrido e aplicação da pena cabível.

5. Nesta conformidade, este Departamento, dada a regularidade do procedimento administrativo, opina pelo arquivamento da reclamação, sugerindo, o entanto, a devolução do presente ao Ministério da Agricultura, para que sejam extraídas cópias autênticas da reclamação e documentos que a acompanharam e remetidas às autoridades policiais para abertura do competente inquérito.

6. Tal seja a decisão da Justiça Criminal será possível, então, reexaminar o processo em apelo, para verificar o requisito de "idoneidade moral" que a lei exige para a concessão da pesquisa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito.

Moucir Briggs, substituto do Presidente.

Despacho do Sr. Presidente da República.

— Aprovado. Em 29-11-43. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1943

N. 2.158-43 e 6.308-43 — Mário Maia Coutinho e Marçal Santos. — Parecer do Sr. diretor geral, emitido no presente processo.

Sr. Ministro:

Mário Maia Coutinho requereu, pelo D. N. P. M. 2.158-43, autorização de pesquisa de bauxita em uma área de 153,68 Ha. em Campo da Cachoeira, Poços de Caldas, Minas Gerais. Tratando-se de Jacida manifestada, foi interposto o manifestante Marsul Santos pelo edital publicado em 6-5-43.

Em 9-7-43, usou o manifestante seu direito de preferência, requerendo pelo D. N. P. M. 6.308-43, autorização de pesquisa de bauxita e associados em uma área de 184,60 Ha. em Campo da Cachoeira, distrito e município do Poços de Caldas, Minas Gerais.

Estando este requerimento devidamente instruído, V. Ex. poderá deferir-lo, indeferindo ao mesmo tempo o requerimento de Mário Maia Coutinho.

Em 1-12-43. Antonio José Alves de Sousa, diretor geral.

Despacho do Sr. ministro: De acordo. Proceda-se conforme o parecer. Em 4-12-43. — Apolônio Sales.

Dia 8

N. 3.293-43 — Geraldo Manuel de Sousa — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 4.172-43 — Deodato de Amaral Louli — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 4.746-43 — Breno Silva — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 4.879-43 — José Pedro de Resende. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 5.569-43 — Armando Foratini. — Arquivado, de acordo com o parecer.

N. 5.046-43 — Mário Martins Delgado. — Indeferido, em face do parecer.

N. 4.891-43 — Telésforo Onofre de Mendonça. — Indeferido, em face do parecer.

N. 5.751-43 — Daniel Castañon. — Indeferido, em face do parecer.
 N. 6.916-43 — Alexandre Sielliano Júnior. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 8.391-43 — Ivo Felisberto de Sousa. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 8.961-43 — Sebastião da Silva Guimarães. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 9.529-43 — Breno de Matos. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 10.186-43 — Jacinto Ganem Neto. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 10.579-43 — Antônio Santos. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 9.865-42 — Pompeu Sica. — Indeferido, de acordo com o parecer.
 N. 10.672-43 — Ovídio Ferreira Cândido. — Deferido, de acordo com o parecer.

Dia 10

N. 4.712-43 — Oreste Mantovani. — De acordo. Proceda-se conforme o parecer. — O parecer aludido no despacho do Sr. ministro é favorável à concessão de um prazo de trinta dias, para que o interessado complete a instrução do seu pedido.
 N. 4.870-43 — Emiliana Barbosa Arruda. — Parecer do Sr. diretor geral: Sr. ministro. A interessada no presente pedido de autorização de pesquisa de calcário e minérios de ferro em área de cujo solo é proprietária, atendeu, mas insuficientemente, à intimação que lhe foi feita para instruir satisfatoriamente seu requerimento.
 Proponho seja-lhe concedido novo prazo de sessenta dias para que ela sane as deficiências ainda existentes no processo de seu interesse, mandando, inclusive, nova prova de capacidade financeira.

Em 7-12-43. — Antônio José Alves de Sousa.
 ..Despacho do Sr. ministro: De acordo. Proceda-se conforme o parecer. Em 10-12-43 — Apolônio Sales.

N. 10.994-43 — Otávio Alencar de Lima. Proceda-se conforme o parecer. — O parecer é favorável à concessão de um prazo de sessenta dias, para que o interessado cumpra inteiramente as exigências feitas em seu processo.

N. 11.085-43 — Valdenor Benevides de Magalhães. — De acordo. Proceda-se conforme o parecer. — O parecer é favorável à concessão de um prazo de 15 dias, para que o interessado cumpra inteiramente as exigências feitas em seu processo.

N. 10.779-43 — José Dias de Oliveira. — De acordo. Proceda-se conforme o parecer. — O parecer é favorável à concessão de um prazo de sessenta dias, para que o interessado cumpra inteiramente as exigências feitas em seu processo.

N. 9.110-43 — Geraldo Alberto dos Reis. — De acordo. Proceda-se conforme o parecer. — O parecer é favorável à concessão de um prazo de sessenta dias, para o interessado satisfazer inteiramente as exigências contidas em seu processo.

N. 10.395-43 — Prefeitura Municipal de Caeté. — Usina Hidro-Elétrica do Fumil. — Averbe-se, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1943

Devem comparecer à S. A. do D.N.P.M., para receber guias para pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 10.063-43 — Antonino Venceslau Gomes e Durval Otávio Grossi.

Dia 13

N. 8.559-42 — Angelo Santi.
 N. 2.848-43 — Boaventura Padilha.
 N. 3.813-43 — Joaquim Batista Barbosa.
 N. 5.642-43 — Djalma Moreira Godinho.
 N. 9.295-43 — Lambert Rogér.
 N. 9.599-43 — Manuel Moreira de Abreu.

N. 9.650-43 — José Vitorino de Oliveira Bittencourt Júnior.

N. 9.655-43 — Antônio Toledo de Paiva Azevedo.

N. 9.733-43 — Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.

N. 10.062-43 — Antônio Venceslau Gomes.

N. 10.064-43 — Durval Otávio Grossi.

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados

Dia 16 de dezembro de 1943

DGPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado.

11.600-43 — Alfredo Zuquim — Ametistas — Faz. do Fonseca — Alvinópolis — Minas Gerais.

11.602-43 — Eloy Osvaldo Del'Antonia — Quartzos e assoc. — Mogi das Cruzes — São Paulo.

11.609-43 — Hugo Freire de Carvalho — Feldspato e assoc. — M'Boi Mirim — São Paulo — São Paulo.

(*) RETIFICAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de novembro de 1943

Na publicação desse expediente, à página 17.967, do *Diário Oficial* de 7 do corrente, é o seguinte o despacho dado na relação de processos encabeçada por José Nunes Ribeiro, n. 513-43:

"Devem comparecer à S.A. do D.N.P.M. para receber guias para pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados".

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

SESSÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 1943

DESPACHOS

PCERTT 4.707 — Requerente: Agenor Pereira — "A Comissão julgou caber ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do lote de terreno n. 3-13, da rua Duque de Caxias, em Santa Cruz, Distrito Federal, ou, caso não queira usar dessa preferência o direito à indenização do valor das benfeitorias existentes no mesmo terreno, de conformidade com o disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado. — Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins".

PCERTT n. 4.847 — Requerente: Hilibrando de Sousa Guimarães — "Faça-se expediente à D.D.U. requisitando o processo a que se refere a conclusão do relatório hoje aprovado".

PCERTT n. 4.881 — Requerente: Lindolfo Rodrigues Loureiro — "A Comissão julgou ter o requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno situado à rua Pedro Leitão n. 68, em Sepetiba, nesta Capital, na qualidade de ocupante do mesmo e dono das benfeitorias nele existente, ou direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, caso não queira usar da preferência, de acordo com o disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-38. — Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins".

PCERTT n. 5.032 — Requerente: Joaquina da Silva Esteves — "A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, relativos ao terreno lote n. 1, situado à rua D. Pedro I, em Santa Cruz, medindo 44

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro do original.

metros de frente. — Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins".

PCERTT n. 5.519 — Interessada: Divisão de Defesa Sanitária Animal — "A Comissão julgou legalmente desmembrado o patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno, com a área de 58.314 m², desmembrado das fazendas "Pocinho" e "Barra" situadas, respectivamente, nos municípios de Vassouras e do Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, objeto da doação feita pela Prefeitura Municipal de Barra do Pirai à União, por escritura de 29-12-39, lavrada nas notas do Tabelião do 20.º Ofício desta Capital, visto ficar o terreno doado compreendido na sesmaria concedida em 25-8-1763 a Antônio Pinto de Miranda. — Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins".

PCERTT n. 5.556 — Requerente: Silvino Carlos de Sousa — "A Comissão julgou legalmente desmembrado o patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno, em que o requerente é interessado, com a área de um alqueire, desmembrado da propriedade denominada Imbirussu, situado no 1.º distrito do município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, visto ficar compreendido na sesmaria do Pusso, concedida em 5-3-1763 a João da Silva de Sepeda. — Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins".

PCERTT n. 5.557 — Requerente: Manuel Augusto Ferreira — "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem o "Sítio Montela", com a área de quatro alqueires, situadas no 1.º distrito do município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas na sesmaria dos Tomazes, concedida em 14-12-1763 a Manuel de Araújo Gomes. — Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins".

PCERTT n. 5.565 — Requerente: Godofredo Moretzshon, solicitando juntada de prova — "Junte-se ao processo n. 5.511".

PCERTT n. 5.566 — Requerente: D. Elisa Carneiro Monteiro da Silveira — "Junte-se ao processo n. 4.149".

SESSÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 1943

PCERTT n. 956 — Requerente: Ataliba Modesto de Almeida — "Solicite-se a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada, tendo em vista o alegado neste requerimento se as terras em que o requerente é interessado estão compreendidas na sesmaria de João Nepomuceno ou em alguma das outras já estudadas pela sua Seção de Engenharia".

PCERTT n. 4.311 — Requerente: Geraldo de Castro Monsores — "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado, constituídas por três glebas limítrofes, com a área total aproximada de nove alqueires, situadas no lugar "Passa Quatro", 1.º distrito do município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas na sesmaria das Palmas concedida em 7-7-1789 a Antônio Ferreira da Rocha. — Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins".

PCERTT n. 4.314 — Requerente: Inácio de Sousa Brandão — "A Comissão julgou legalmente desmembrado o patrimônio nacional e não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, o sítio "Passa Quatro", com a área de nove alqueires de terras, confrontando com José de Sousa Brandão, Hercúlo Brum, Francisco Pereira da Rocha, Antônio Almeida dos Santos e João Brum, situado no 5.º distrito do município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, por estar compreendido na sesmaria concedida em 18-5-1820 a José da Rosa da Silveira, estudada

da no processo PCERTT n. 2.167-39, nos termos do relatório hoje aprovado. — Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins".

PCERTT n. 1.315 — Requerente: Friedrich Gromulat. — "A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 93, de 26-11-3, as terras em que o requerente é interessada, com a área de cinco alqueires, desmembradas da "Fazenda do Paraíso", confrontando com as Fazendas Serra do Mar e Vitória, com terras de Inácio Brandão e as restantes da "Fazenda do Paraíso", situadas no 5.º distrito do município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas na sesmaria concedida em 18-5-1820 a José da Rosa da Silveira, estada no processo PCERTT n. 2.167-39, nos termos do relatório hoje aprovado. — Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins".

PCERTT 1.743 — Requerente: Dr. José de Almeida Nunes. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, as terras em que é interessado o Dr. José de Almeida Nunes, no lugar denominado "Furtado", 6.º distrito do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, medindo três alqueires geométricos, visto ficarem situados na sesmaria das Palmas, na confrontação das linhas das sesmarias concedidas a José da Rosa da Silveira e a José Estácio da Silveira, todas já estudadas em processos anteriores, tudo nos termos do relatório aprovado em sessão de 7-5-1942. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

PCERTT 1.743 — Requerente: Dr. José de Almeida Nunes. — Atendendo ao que requereu dona Alice de Almeida Nunes, viúva do Dr. José de Almeida Nunes, no PCERTT 5.489, separem-se os dois processos, afim de que este possa ficar desmembrado e receber decisão definitiva no que diz respeito às terras situadas no município de Vassouras.

PCERTT 1.989 — Requerente: Manuel Gomes de Arruda. — A Comissão julgou extintos os aforamentos feitos a Manuel Gomes de Arruda, do terreno à rua da Matriz, hoje rua General Olímpio com 44 metros de frente, por 110 de fundos; do situado à Estrada Geral de Santa Cruz, com 22, de frente; do localizado no lugar denominado "Curral Falso", com 110 metros de frente; do situado à Estrada Real de Santa Cruz, hoje Felipe Cardoso, com 154 metros de frente e 110 metros de cada lado; e do localizado à rua do Comércio, hoje Senador Câmara, com uma e meia braças, por terem todos caído em comissão por falta de pagamento de foros, sendo que o último desde 1906 e os demais desde 1903, como consta dos documentos indicados no relatório aprovado em sessão de 7-8-1941, sendo lícito ao espólio do referido Manuel Gomes Arruda, ressalvado o disposto no art. 23 e dentro do prazo de seis meses, regularizá-los e adquirir o domínio pleno, deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiverem realizado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 6.º do decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938.

PCERTT 2.961 — Requerente: Antônio dos Santos Malheiro Filho. — Prove o requerente que o Dr. Júlio Cesário de Melo tem interesse no terreno situado no lugar Frutuoso, em Santa Cruz, aforado em nome de Teodora das Virgens.

PCERTT 4.818 — Requerente: Jacob Abib Antônio Sadde. — Encaminhe-se, com este, à D.D.U., os processos PCERTT 4.818 e 4.819, solicitando providências no sentido de verificar se as terras a que se referem dos documentos, ora apresentados pelo requerente, estão por ele ocupados e contém benfeitorias.

PCERTT 4.836 — Requerente: Benedito Caetano da Silva. — Tendo o requerente se referido, em sua petição n. 4.836-42, apenas ao terreno situado à rua da Floresta n. 30, em Sepetiba, Distrito Federal, e apresentando, capeados pelo requerimento n. 5.356-43, documentos de aquisição referentes a dois lotes de terreno, localizados respectivamente à rua da Floresta n. 39 e à praia de Sepetiba sem número, este com 25,65 m de frente por 65 metros de extensão bem como uma planta de situação do último e outra de um terreno sem número, com 29 m de frente pela praia de

Sepetiba por 60 m de extensão, esclareça o requerente as divergências indicadas.

PCERTT 4.836 — Requerente: Alípio Teles. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificada a situação do terreno lote n. 21-A, da avenida Carmen, em Santa Cruz, em relação à Fazenda Nacional.

PCERTT 5.465 — Requerente: Ismael de Amorim Bezerra. — Encaminhe-se o processo à D.D.U., para que se sirva informar se a massa falida da Companhia Agrícola e Pastoral de Santa Cruz, à qual foi reconhecida preferência para a aquisição do domínio pleno dos terrenos a que se refere o requerente, em despacho de 13-7-1942, exarado no PCERTT 2.294, fez uso do seu direito à mesma preferência.

PCERTT 5.489 — Requerente: Alice de Almeida Nunes. — Faça-se o desentranhamento, nos termos requeridos, remetendo-se o PCERTT 1.743 à D.D.U., para cumprimento do despacho exarado no mesmo que julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional o terreno situado no lugar denominado "Furtado", do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, aguardando-se, quanto ao terreno situado no município de Pirai, que o requerente satisfaça a exigência a que se refere o despacho de 7-5-1942 e constante do final do relatório aprovado na mesma data.

PCERTT 5.570 — Requerente: Olímpio dos Santos. — Junte-se ao processo 4.582.

A Comissão. — Luciano Pereira da Silva, relator. — Plínio de Freitas Travassos, relator. — Henrique Dietrich, relator.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de dezembro de 1943

Antônio dos Santos Teixeira, solicitando nomeação para o cargo de professor G, visto ter sido aprovado no concurso prestado em maio de 1941. — Indeferido, por se tratar de concurso cujo prazo de validade já se extinguiu. (72.123-43).

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

S. C. 61.537-43 — João Gomes Pereira Pinto. — Indeferido.
S. C. 62.844-43 — Afonso Luiz Alves. — Sim. Arquivar-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 5 de dezembro de 1943

S. C. 28.415-41 — Inácio Lara Filho.
S. C. 77.344-43 — Nywaldo Burlamaqui Stallone.
S. C. 74.683-43 — Carlos Ramos de Barros. — Indeferido.
S. C. 43.134-43 — Silvío Barberi.
S. C. 64.756-41 — Sebastião Campos
S. C. 72.218-43 — Rogério Zuchini.
S. C. 72.423-43 — Eurico Passas de Araújo. — Sim.
S. C. 50.937-43 — Valfredo Galdas. — Indeferido, por não haver atendido à exigência contida no § 1.º da alínea d, do decreto número 24.439, de 21-6-34.
S. C. 75.150-42 — Teobaldo Santos. — Proceda-se, de acordo com o parecer.
S. C. 77.550-43 — Adolfo Kamarovsky. — O atestado é merecedor de fé, mas não atende às exigências da portaria ministerial de 1935, que exige sejam especificados os anos durante os quais o requerente exerceu o magistério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

S. C. 77.974-43 — Wilson de Passos Sá. — Prove o alegado.
S. C. 59.665-41 — Otávio Arce.
S. C. 61.959-42 — Guilherme Minozzo.
S. C. 63.504-41 — Dário Bifano.
S. C. 64.465-41 — Cléia Japi Assú Tourinho. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos solicitados.
S. C. 30.765-42 — Antônio Peres Barranco.
S. C. 35.571-43 — Godofredo Braga de Carvalho.

S. C. 36.209-43 — Curso de Ciências e Letras — Pará.

S. C. 53.256-41 — Agostinho Janequine. — Proceda-se, de acordo com o parecer.

S. C. 8.084-41 — Roberto Guilherme Peter.

S. C. 22.044-42 — Antônio Gimenez. — Indeferidos, à vista das informações.

S. C. 73.979-43 — Jorge Rodrigues de Carvalho.

S. C. 71.744-43 — Augusto Júlio Ferreira.

S. C. 74.966-43 — José Justo Tenreiro. — Certifique-se.

S. C. 15.683-43 — Aguinaldo Andrade Marques.

S. C. 65.247-43 — João Soveral Lund.

S. C. 67.914-43 — Ernesto Ceglia.

S. C. 78.334-43 — Batista Santoro.

S. C. 78.645-43 — Socrales Balga Mendes.

— Deferidos, de acordo com o parecer.

S. C. 41.396-43 — Samuel Moisés Kaminitz.

S. C. 48.972-43 — Júlio Simillo.

S. C. 52.976-43 — Emílio Pinto da Costa.

S. C. 60.928-42 — João Siczekowski.

S. C. 61.269-43 — Antônio Vieira.

S. C. 66.775-42 — Matias Reginaldo Deoliveira Fernandes.

S. C. 66.786-42 — Antônio Lunardi.

S. C. 68.575-43 — Calil Rahal.

S. C. 68.930-43 — Rubens da Conceição.

S. C. 68.961-43 — Paulo dos Santos Marques.

S. C. 69.940-43 — Natalino da Silveira Brito.

S. C. 73.298-43 — Ulisse Gobbi.

S. C. 73.405-43 — Frederico Paepecke

S. C. 73.868-43 — Honorato Menon.

S. C. 73.869-43 — Laudemiro Menon.

S. C. 73.871-43 — Carmelo Marino.

S. C. 73.872-43 — Adail Nunes da Silva.

S. C. 73.873-43 — José Pereira Gonçalves.

S. C. 74.296-43 — Henrique Augusto Soares.

S. C. 74.505-43 — Júlio Venturini.

S. C. 74.506-43 — Eduardo Maia.

S. C. 74.507-43 — Mário Lopes Sampaio.

S. C. 74.509-43 — Francisco de Oliveira Bilencourt.

S. C. 74.748-43 — Américo Mateus Florentino.

S. C. 75.316-43 — Alzira Valler.

S. C. 75.317-43 — Celestino Negri.

S. C. 75.319-43 — Libório Goldschmidt.

S. C. 77.893-43 — Amarílio Sales.

S. C. 78.955-43 — Armando Tavares da Costa.

S. C. 78.956-43 — José Pinto de Sousa Magalhães.

S. C. 79.078-43 — João Cristino da Rocha. — Apostile-se.

Contadores:

S. C. 2.668-43 — Mário Horn; S. C. 7.991-43

— Heitor Ditzel; S. C. 8.815-43 — Roberto Te-

lechea Galarreta; S. C. 10.155-43 — Milton

Contreiras Lima; S. C. 11.441-43 — Vítor

Barrea; S. C. 24.205-43 — Teómo Vieira Ri-

beiro; S. C. 31.836-43 — Simão Simerman;

S. C. 31.840-43 — Orlando Carvalho Lagos;

S. C. 31.845-43 — Inácio Schneider; S. C.

31.851-43 — João José Planeta; S. C. 32.424,

de 1943 — Pedro Forli; S. C. 38.781-43 —

C. 32.433-43 — Manuel Duarte; S.C. 34.414, de 1943 — Pedro Forli; S.C. 38.781-43 — Moacir Bianchini; S.C. 38.749-43 — Melquias Luiz Felippini; S.C. 40.101-43 — Nilo Chagas do Azambuja; S.C. 42.851-43 — Humberto Sauro Vitorino; S.C. 48.094-43 — José Rodrigues; S.C. 73.039-43 — Antônio Edmilson Lima. — Deferidos.

Atuário:

S.C. 41.990-43 — Hélio Reis Cidade. — Deferido.

Guarda-livros:

S.C. 31.368-43 — Vítor Hugo Heinicke; S.C. 41.511-43 — Arcifrio Lanza Dias. — Deferidos.

Quotas:

Escola de Comércio do Colégio Batista — Rio — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1943, recolhida em 22 de setembro de 1943.

Curso Comercial do Ginásio Diocesano de Lins — Estado de São Paulo — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 1.º semestre de 1943, recolhida em 23 de setembro de 1943.

Academia de Comércio do Colégio D. Cabral — Campo Belo — Minas — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1943, recolhida em 27 de setembro de 1943.

Academia de Comércio de Paraíba do Sul — Estado do Rio de Janeiro — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1943, recolhida em 24 de setembro de 1943.

Dia 7 de dezembro de 1943

S.C. 31.734-43 — Hélio Freitas da Magalhães. — Restitua-se, mediante recibo.

S.C. 50.771-43 — Attila Urban. — Deferido.

S.C. 58.302-43 — José Toseano Neto. — Indeferido.

S.C. 63.266-43 — Kurt Penner. — Deferido, à vista da documentação apresentada.

S.C. 67.089-41 — Geraldo da Silva Polek. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos solicitados.

S.C. 76.019-43 — Antônio Dias Pais. — Proceda-se de acordo com o parecer.

S.C. 80.049-43 — René Galembeck; S.C. 80.052-43 — René Galembeck; S.C. 80.196, de 1943 — Américo Cerqueira Leite. — Apostile-se.

D.E.C. 7.905-42 — Joffre Martins Veiga; S.C. 61.307-43 — Epaminondas de Andrade Sandim. — Satisfaca a exigência.

REGISTO DE DIPLOMAS

Peritos-contadores:

S.C. 26.038-43 — Pedro Alexandre Masseto; S.C. 44.392-43 — Gustavo Reis. — Deferidos.

Contadores:

S.C. 23.203-43 — João Alves; S.C. 23.897, de 1943 — Lázara Brasilino Gomes; S.C. 29.790-43 — Jorge Ferreira; S.C. 38.229-43 — Agostinho Pereira de Figueiredo Filho; S.C. 39.186, de 1943 — Odon Alves de Moraes; S.C. 44.034-43 — Hélio Viana Genofre. — Deferidos.

Guarda-livros:

S.C. 38.269-43 — Ernildo Tognato; S.C. 39.192-43 — Amadeu Roberto; S.C. 39.193, de 1943 — Salvianno Mendes Candolita; S.C. 39.194-43 — Otávio Schiavinato. — Deferidos.

Quotas:

Escola Comercial do Colégio Sofia Costa Pinto — Bahia — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1943, recolhida em 30 de novembro de 1943.

Escola Comercial do Colégio Sofia Costa Pinto — Bahia — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 1.º se-

mestre de 1943, recolhida em 30 de novembro de 1943.

Faculdade de Comércio do Colégio Diocesano de Lins — Estado de São Paulo — Cruzeiros 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1943, recolhida em 26 de novembro de 1943.

Academia Comercial do Ginásio Tarquínio Silva — Santos — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1943, recolhida em 24 de novembro de 1943.

Escola de Comércio D. José — Sobral — Estado do Ceará — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1943, recolhida em 22 de novembro de 1943.

Instituto Técnico de Ensino Comercial de Goiânia — Goiás — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1943, recolhida em 20 de novembro de 1943.

Dia 8

S. C. 24.762-41 — José Gomes Caetano. — Indeferido, por não haver apresentado prova de exercício de magistério.

S. C. 49.291-43 — Maria do Socorro Cardoso Moreira. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 13 de dezembro de 1943

S. C. 67.373-42 — Nestor Duarte Pacheco; S. C. 76.958-43 — José Valença Freire. — Deferidos, de acordo com o parecer.

S. C. 5.576-39 — João Gomes; S. C. 5.580-39 — Ernesto Karles Sobrinho; S. C. 5.586-39 — Ari Iglesias Castanheiras; S. C. 22.675-39 — Amândio Delpizzo. — Indeferidos, de acordo com o parecer.

S. C. 59.933-43 — Emilio Hermida; S. C. 60.031-43 — Fernando Vicent; S. C. 66.828-43 — Martini Francisco Martins;

S. C. 71.480-43 — Plácido Luiz Carneira; S. C. 71.182-43 — Benedito Nociti; S. C. 71.484-43 — Francisco Martins Alvarez;

S. C. 79.052-43 — Francisco Cirilo da Silva;

S. C. 79.144-43 — Manuel da Costa Belo; S. C. 81.652-43 — Henrique de Mendonça Santos;

S. C. 81.746-43 — José Derito. — Apostile-se.

REGISTO DE DIPLOMAS

Peritos-contadores:

S. C. 31.459-43 — Dante Teixeira Nunes; S. C. 65.585-43 — Maria Iolanda Moura. — Deferidos.

Contadores:

S. C. 18.446-43 — Darcilio Reis Fanaya; S. C. 23.941-43 — Rymer Eckhardt Eloy; S. C. 26.714-43 — Giuseppe L'Abbate; S. C. 28.003-43 — Hélio Lopes de Araújo; S. C. 28.010-43 — Abraão Antônio Arbex;

S. C. 28.020-43 — Antônio Batista Coury; S. C. 28.379-43 — Ouzem de Lima;

S. C. 28.793-43 — Pedro Bonfim Borges; S. C. 34.629-43 — Osvaldo Passini;

S. C. 37.609-43 — Félix Machado dos Santos;

S. C. 38.155-43 — José Alonso Gonzalez; S. C. 38.263-43 — Angelo Domingos Dal Mas;

S. C. 38.271-43 — Herbert Mundt; S. C. 38.279-43 — Paulino Manuel de Oliveira;

S. C. 38.280-43 — Paulo de Paula Sales; S. C. 38.283-43 — Rubens Genecco;

S. C. 41.571-43 — José Wilson Nogueira; S. C. 41.587-43 — Júlio Rizzo;

S. C. 41.589-43 — Altino Martinez;

S. C. 65.038-43 — Orlando Parlatore; S. C. 72.332-43 — Arlindo dos Santos; S. C. 74.002-43 — Dirécia Gonçalves. — Deferidos.

Guarda-livros:

S. C. 21.110-42 — Alberto Farjado dos Santos;

S. C. 71.532-43 — Lia Ramos Pereira. — Deferidos.

Quotas:

Escola de Comércio do Colégio Sacré Coeur de Marie — Rio — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) — importância referente ao complemento do exercício de 1943, recolhida em 12 de novembro de 1943.

Escola Comercial do Ginásio Sacré Coeur de Marie — São Paulo — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1943, recolhida em 12 de novembro de 1943.

Instituto Porto Alegre — Porto Alegre — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1943, recolhida em 12 de novembro de 1943.

Escola Comercial do Colégio Coração de Maria — Santos — Estado de São Paulo — Cr\$... 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1943, recolhida em 12 de novembro de 1943.

Dia 9

S.C. 31.082-43 — Job Silva. — Deferido, de acordo com o parecer.

S.C. 79.148-43 — Edgar Pereira de Sousa. — Satisfaca a exigência.

S.C. 23.944-43 — Rymer Eckhardt Eloy. — Apostile-se.

S.C. 37.501-43 — Deocleciano Nascimento. — Apostile-se.

S.C. 55.658-41 — Francisco Vieira Ribeiro Filho. — Apostile-se.

S.C. 66.317-43 — Artur Viale. — Apostile-se.

S.C. 67.526-43 — Mário da Câmara Vieira. — Apostile-se.

S.C. 67.529-43 — Osear Azevedo Jacobina. — Apostile-se.

S.C. 67.540-43 — Valdemar Ferreira de Sousa. — Apostile-se.

S.C. 69.383-43 — Vítor Florentino. — Apostile-se.

S.C. 69.392-43 — Carlos Antônio Tavares. — Apostile-se.

S.C. 69.393-43 — Hermínio Amado. — Apostile-se.

S.C. 69.394-43 — Augusto dos Santos. — Apostile-se.

S.C. 69.395-43 — Eugênio Amado. — Apostile-se.

S.C. 69.396-43 — Salvador Fuschini. — Apostile-se.

S.C. 69.397-43 — Vitorio Martorelli. — Apostile-se.

S.C. 69.398-43 — Antônio Cutinhiola. — Apostile-se.

S.C. 69.400-43 — Nestor Alvarez. — Apostile-se.

S.C. 69.402-43 — José André Afonso. — Apostile-se.

S.C. 69.403-43 — Rui de Jesus. — Apostile-se.

S.C. 69.406-43 — Jurandir Roland. — Apostile-se.

S.C. 69.407-43 — Erich Hernert Haegely. — Apostile-se.

S.C. 69.408-43 — Augusto Diesner. — Apostile-se.

S.C. 69.409-43 — Antônio Soares Lourenço. — Apostile-se.

S.C. 69.410-43 — Carlos Emanuel Wagner. — Apostile-se.

S.C. 69.504-43 — Artur Sousa. — Apostile-se.

S.C. 69.406-43 — Alexandrina de Oliveira Gorgulho. — Apostile-se.

S.C. 69.507-43 — Jaime Chaves. — Apostile-se.

S.C. 69.508-43 — Bernardino Simões. — Apostile-se.

S.C. 69.885-43 — Moacir Martins Viana de Lima. — Apostile-se.
 S.C. 69.886-43 — George Karl Blei. — Apostile-se.
 S.C. 69.887-43 — José d'Oliveira Cavaleante Júnior. — Apostile-se.
 S.C. 69.888-43 — Humberto Carvalho. — Apostile-se.
 S.C. 69.889-43 — Artur Gomes da Silva. — Apostile-se.
 S.C. 69.890-43 — Manuel Botelho d'Albren. — Apostile-se.
 S.C. 69.891-43 — Antônio de Paula Melo. — Apostile-se.
 S.C. 69.894-43 — Manuel Moura. — Apostile-se.
 S.C. 69.895-43 — João França da Silva. — Apostile-se.
 S.C. 69.898-43 — Raul Guilherme de Sá. — Apostile-se.
 S.C. 70.171-43 — Bartolomeu de Haro. — Apostile-se.
 S.C. 70.173-43 — Gumercindo Gonçalves Machado. — Apostile-se.
 S.C. 70.174-43 — Antenor Caetano de Melo. — Apostile-se.
 S.C. 70.175-43 — João E. Herval Martins. — Apostile-se.
 S.C. 70.176-43 — Juvenino Moreira dos Santos. — Apostile-se.
 S.C. 70.177-43 — Antônio de Sousa E. Góis. — Apostile-se.
 S.C. 70.179-43 — José Alexandre Benfica. — Apostile-se.
 S.C. 70.180-43 — Alfredo Ferreira. — Apostile-se.
 S.C. 70.181-43 — Felício Ferreira. — Apostile-se.
 S.C. 70.182-43 — Álvaro Chaves Carramona. — Apostile-se.
 S.C. 70.183-43 — José Galtaz Mugayar. — Apostile-se.
 S.C. 70.184-43 — Arnaldo Reino. — Apostile-se.
 S.C. 70.190-43 — Osvaldo Michelutti. — Apostile-se.
 S.C. 70.192-43 — Mário Alves Mendonça. — Apostile-se.
 S.C. 70.193-43 — Juvenal Sousa Góis. — Apostile-se.
 S.C. 70.194-43 — Domingos Múnia. — Apostile-se.
 S.C. 70.195-43 — José Gerosa. — Apostile-se.
 S.C. 70.196-43 — Antônio Primo Mazza. — Apostile-se.
 S.C. 70.197-43 — Danilo Galeazzi. — Apostile-se.
 S.C. 70.199-43 — Maria Carmelina Aiello. — Apostile-se.
 S.C. 70.202-43 — Paulo Pereira Carneiro. — Apostile-se.
 S.C. 70.204-43 — Antônio Petroni Sobrinho. — Apostile-se.
 S.C. 70.205-43 — Dário Berto. — Apostile-se.
 S.C. 70.206-43 — Ovale Drago. — Apostile-se.
 S.C. 70.207-43 — Luiz Saltini. — Apostile-se.
 S.C. 70.242-43 — Amneris Galeazzi. — Apostile-se.
 S.C. 70.243-43 — Manuel Pio de Lima. — Apostile-se.
 S.C. 70.244-43 — José Alvarez Maceorim. — Apostile-se.
 S.C. 70.245-43 — Ulisses Alvarez Maceorim. — Apostile-se.
 S.C. 70.246-43 — Rodolfo Zabisky. — Apostile-se.
 S.C. 70.247-43 — Eládio Arroyo Martins. — Apostile-se.
 S.C. 70.220-43 — Ovidio Bernardes Correia. — Apostile-se.
 S.C. 70.224-43 — João Augusto Carvalho. — Apostile-se.
 S.C. 70.222-43 — Artur Nonato. — Apostile-se.
 S.C. 70.223-43 — João Francisco de Carvalho. — Apostile-se.
 S.C. 70.224-43 — Davio Rafael Tebar. — Apostile-se.

S.C. 70.225-43 — Aristeu Frijas. — Apostile-se.
 S.C. 70.226-43 — Eugênio Casale. — Apostile-se.
 S.C. 70.227-43 — Orlando Cal. — Apostile-se.
 S.C. 70.237-43 — Maria S. Dodde. — Apostile-se.
 S.C. 70.240-43 — Yitor Vanni. — Apostile-se.
 S.C. 71.433-43 — Joaquim Moraes. — Apostile-se.
 S.C. 71.818-43 — Vicente Greco. — Apostile-se.
 S.C. 73.978-43 — Horácio Bastos. — Apostile-se.
 S.C. 73.992-43 — Pedro M. Milanez. — Apostile-se.
 S.C. 76.548-43 — Eduardo Luppi. — Apostile-se.
 S.C. 76.549-43 — José Alberto Portela. — Apostile-se.
 S.C. 76.550-43 — Sílvia Bolton. — Apostile-se.
 S.C. 80.217-43 — Mário Coelho da Silva. — Apostile-se.

Pecitos-contadores:

S.C. 18.070-43 — Dirceu Prado Moreira. — Deferido.
 S.C. 31.756-43 — Ida Ferolla de Rezende. — Deferido.

Contadores:

S.C. 10.506-42 — Felix Vernice. — Deferido.
 S.C. 21.936-43 — Valdomiro Simardi. — Deferido.
 S.C. 22.042-43 — Lely Bias Martins. — Deferido.
 S.C. 23.738-43 — Ari José de Almeida. — Deferido.
 S.C. 33.708-43 — Iolanda Maria Pompeu de Barros. — Deferido.
 S.C. 34.981-43 — Carmen Funes Alves. — Deferido.
 S.C. 39.195-43 — Haroldo do Mila Bueno. — Deferido.
 S.C. 42.781-43 — Angelina Acardo. — Deferido.
 S.C. 69.465-43 — Geli Garcia Coimbra. — Deferido.

Guarda-livros:

S.C. 18.462-43 — Eref Muniz. — Deferido.
 S.C. 62.464-41 — Clara da Cunha Faria. — Deferido.

Quotas: Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará — Fortaleza — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1943, recolhida em 19 de novembro de 1943.

Licou Acadêmico de São Paulo — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1943, recolhida em 19 de novembro de 1943.

Escola de Comércio José Bonifácio — Uberlândia — Minas — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1943, recolhida em 18 de novembro de 1943.

Dia 10

S.C. 20.234-43 — Manuel Emarenciano Pereira. — Atenda-se a exigência.
 S.C. 30.311-43 — Aristides Guedes Pinto. — Aguarde-se a decisão de S. Excia. o senhor ministro quanto à homologação do parecer n. 337-43, do C. N. E.
 S.C. 43.911-43 — Charles Costa. — Prove o alegado com documento hábil.
 S.C. 45.282-43 — Ernesto Francisco Guidon. — Deferido.
 S.C. 73.267-43 — Antônio Caetano Júnior. — Proceda-se de acordo com o parecer.
 S.C. 78.293-43 — Jerônimo do Nascimento. — Sele a petição.
 S.C. 79.815-43 — Diretor da Academia de Comércio Saldanha Marinho. — São Paulo. — Sele, na forma da lei, a petição apresentada.
 S.C. 81.645-43 — Renani Fischer; S.C. 38.868-43 — Paulo Bina Folat; S.C. 69.390,

de 1943 — João Falcão; S.C. 69.391-43 — Sebastião Fernandes da Silva; S.C. 69.399, de 1943 — Carlos Alberto Alves; S.C. 69.401, de 1943 — Virgílio Martins Pereira; S.C. 69.404-43 — Mariano Gomes; S.C. 69.405-43 — Rodrigo Chassereux Pinto; S.C. 69.445, de 1943 — Hugo Otávio Vieira; S.C. 69.501, de 1943 — Francisco Melecchi; S.C. 69.505, de 1943 — Manuel Prado Martins Fontes; S.C. 69.618-43 — Luiz Machado Balster; S.C. 70.109-43 — Amílquio Ribeiro Júnior; S.C. 70.358-43 — Virgílio de Jesus Oliveiras; S.C. 70.461-43 — Washington de Queiroz Pordeus; S.C. 71.428-43 — Iberê França Carreiro; S.C. 71.436-43 — Felix Ilgino de Macedo Rêgo; S.C. 71.797-43 — Aristarcho Washington Figon; S.C. 71.798-43 — Newton Carvalho de Sousa; S.C. 71.816-43 — Elpidio Gladstone Gomes; S.C. 71.817-43 — Alberto da Costa Sousa; S.C. 72.846-43 — Erli Arno Paisl; S.C. 72.932-43 — Curt Treidler; S.C. 74.762-43 — Albino Antônio Taveira; S.C. 75.043-43 — Alair Barbosa de Resende. — Apostile-se.

Contadores:

S.C. 3.351-42 — José Joaquim Rodrigues; S.C. 4.632-41 — Francisco Edeburque Parente; S.C. 9.272-43 — Helmut Weingraber; S.C. 9.276-43 — Manuel Salgado Taborda; S.C. 21.894-43 — Milton da Silva Carrilho; S.C. 25.796-43 — Alberto Passos Robalo; S.C. 26.608-43 — Jorge Paulo de Azevedo; S.C. 40.242-43 — Rubens Honorato Magnani; S.C. 51.394-43 — Severiano Tolentino de Freitas; S.C. 65.499-43 — Alberto Paulo Parente. — Deferidos.

Guarda-livros:

S.C. 63.441-43 — Camerino Bispo dos Santos. — Deferido.

Quotas:

Instituto Santa Rita — Rio — Cr\$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1944, recolhida em 18 de novembro de 1943.

Escola de Comércio Carvalho de Mendonça — São Paulo — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1943, recolhida em 15 de novembro de 1943.

Faculdade de Comércio D. Padoes II — Birigui — Estado de São Paulo — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 1.º semestre de 1943, recolhida em 18 de novembro de 1943.

Escola Comercial do Ginásio Imaculada Conceição — Natal — Rio Grande do Norte — Cr\$ 1.200 (mil e duzentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1943, recolhida em 16 de novembro de 1943.

Divisão de Ensino Secundário

Circular n. 41 de 30 de novembro de 1943.

Sr. inspetor:

Em aditamento à relação anexa à circular n. 9 desta Divisão, comunico-vos que estão também habilitados a receber inscrições para os exames de licença ginásial previstos no artigo 91 do dec.-lei n. 4.241 os seguintes Ginásios Estaduais sob o regime de inspeção permanente (Equiparados):

Ginásio Mineiro, professor Pinheiro Campos, Oliveira, Minas.
 Ginásio Mineiro, de Uberlândia, Minas.
 Ginásio Rui Barbosa, Jacarezinho, Paraná.
 Ginásio José Bonifácio, Paranaguá, Paraná.
 Ginásio da Escola Normal de Botucatu, São Paulo.
 Ginásio da Escola Normal Rodrigues Alves, Guaratinguá, São Paulo.
 Ginásio da Escola Normal Dr. Alvaro Guião, São Carlos, São Paulo.
 Ginásio do Estado, Sorocaba, São Paulo.
 Ginásio do Estado, Taubaté, São Paulo.
 Ginásio do Estado Plínio Rodrigues, Tietê, São Paulo. — Lúcia Magalhães, diretora.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Registo de Professor

Dia 11 de dezembro de 1943

N. 62.229-41 — José Rigo. — Indeferido. O requerente não podia estar simultaneamente estudando em Porto Alegre (documento de fls. 5) e lecionando em Cahoieira (doc. de fls. 6). 13-12-43.

N. 62.426-41 — Newton José da Silva Pinheiro. — Não pode ser levado em consideração o atestado de exercício de magistério, segundo o qual o requerente, em 1937, isto é, com 15 anos, já lecionava, e no próprio estabelecimento de que era aluna. 13-12-43.

N. 62.549-41 — João Luiz de Almeida. — A vista do atestado de fls. 14, registre-se em português. 8-12-43.

N. 62.550-41 — Edimé Faro Vieira. — Sim. 8-12-43.

N. 62.550-41 — Edimé Faro Vieira. — Sim. 3 de dezembro de 1943.

N. 62.550-41 — Edimé Faro Vieira. — Sim. 8-12-43 (deferido).

N. 62.555-41 — Heraclides Leite Ferreira. — Indeferido. O requerente não podia estar simultaneamente lecionando em Montes Claros (doc. de fls. 4) e cursando a escola normal de Cailotê, na Bafa (doc. de fls. 6). 8-12-43.

N. 62.671-41 — Giselda Esmeria Marques Costa. — Sim. 8-12-43 (deferido).

N. 62.704-41 — Salvador Maturano. — Sim. 13-12-43 (está em condições de obter registro em Biologia ou, caso lhe convenha, em Ciências Naturais, mediante a apresentação do atestado de exercício no magistério em Química ou Física ou Ciências Naturais).

N. 62.754-41 — Otávio Dias de Sousa. — Sim, devendo ser considerado, para o efeito de expedição do certificado, o requerimento de fls. 10. 13-12-43.

N. 63.408-41 — Alfredo Nelson Zilio. — Indeferido. 13-12-43.

N. 63.615-41 — Ana Coutinho. — Sim. 8 de dezembro de 1943 (deferido).

N. 63.626-41 — Branca Sofia R. Ferreira Teixeira Mendes. — Registre-se em Matemática. 9-12-43.

N. 65.008-41 — Daniel Feder. — Sim. 13 de dezembro de 1943 (deferido).

N. 65.071-41 — Carmosina Rocha de Almeida. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 65.175-41 — Hugo de Aquino Leão. — Indeferido. O requerente não poderia em 1941 estar frequentando a Faculdade de Direito de Belo Horizonte (doc. de fls. 5) e lecionando em Raul Soares (fls. 6). 13-12-43.

N. 65.176-41 — Edward Leão. — A vista do que consta do processo n. 65.175-41, indeferido. 13-12-43.

N. 65.275-41 — Aurora Perola. — Sim. 9 de dezembro de 1943 (deferido).

N. 65.699-41 — Luiz Tings. — Sim. 8 de dezembro de 1943 (deferido).

N. 65.819-41 — Sebastião Luiz de Abreu Lobo. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 65.858-41 — Vicente Lazaro Marcos. — Indeferido. É inaceitável o documento de fls. 4, segundo o qual o requerente era aluno e professor do mesmo estabelecimento em 1939. 13 de dezembro de 1943.

N. 66.001-41 — Eduardo Lisboa. — De acordo. 13-12-43 (deferido em Português, História do Brasil e Ciências Naturais).

N. 66.030-41 — Paulo Lima. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A do C.N.E. 13 de dezembro de 1943.

N. 66.035-41 — Rossini da Costa Freitas. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 66.336-41 — Rodolfe Gibrat. — A vista do documento de fls. 35, deferido. 13-12-43.

N. 66.348-41 — Lamartine de Barros Duarte. — Não é aceitável o doc. de fls. 3, pois que em 1940 o requerente cursava o ginásio S. José, em Pouso Alegre, e não podia, portanto, estar lecionando em Alfenes naquele ano e no ano de 1939. 9-12-43.

N. 67.003-41 — Mariana de Cerqueira Cintra. — Indeferido. 13-12-43.

N. 67.049-41 — José Manuel Fontanillas Fragelli. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 67.310-41 — Ady Seixas Pires. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 67.311-41 — Eni Seixas Pires. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 67.312-41 — Iris Seixas Pires. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 67.493-41 — Eládio de Carvalho Werneck. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 67.602-41 — Leonzio Roneoni. — Registre-se no 1.º ciclo. 13-12-43.

N. 68.106-41 — Dulce Boeckel. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 38.702-42 — Antônio Velasco Aragon. — A vista do documento de fls. 6, expedido por estabelecimento de ensino superior, deferido. 13 de dezembro de 1943.

N. 41.033-42 — Julie Lang. — Sim. 2 de dezembro de 1943 (deferido).

N. 2.048-43 — Olga Strehlneck. — A vista dos documentos de fls. 14, 15 e 16, deferido. 4 de dezembro de 1943.

N. 12.107-43 — Rui Ferraz Costa. — Sim. 4-12-43 (deferido).

N. 15.646-43 — José Egídio Mendes de Castro. — Atenda-se quanto ao registro em Matemática (2.º ciclo). Quanto a física, registre o diploma. 4-12-43.

N. 33.280-43 — Prima Tula Nicolista Regiani. — Sim. 2-12-43 (deferido).

N. 31.715-43 — João Vieira da Silva. — Atenda-se a uma das exigências da portaria ministerial que regula o registro no 2.º ciclo. 2 de dezembro de 1943.

N. 38.974-43 — Goiaz do Couto. — Junte do documento de fls. 35, deferido. 13-12-43. para reger as três disciplinas em que pede registro. 13-12-43.

N. 41.647-43 — José da Silva Chuva. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 63.743-43 — Maria Isabel Veiga. — Faça prova de habilitação na disciplina em que deseja lecionar. 13-12-43.

N. 69.033-43 — Auta Rolim. — Deferido, à vista do documento de fls. 712-12-12-43.

N. 71.813-43 — Raul Penido Filha. — Sim. 8-12-43 (deferido).

N. 75.183-43 — Sebastião Viana. — Sim. 8-12-43 (deferido).

N. 79.672-43 — Maria Lidia. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 79.673-43 — M. Gaudência. — Sim. 13-12-43 (os documentos apresentados satisfazem as exigências legais, devendo a requerente apresentar atestado de identidade para a normalização completa do seu processo).

N. 79.674-43 — Maria Amélia. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 79.675-43 — M. Suplicia. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 79.676-43 — Maria Ceslva. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 79.677-43 — Maria Gaudiosa. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 79.679-43 — Maria Virginia. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 79.679-43 — Maria Clarença. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 79.680-43 — M. Fulgência. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 79.689-43 — Maria Bernardette. — Sim. 13-12-43 (deferido).

Dia 15

N. 79.672-43 — Maria Lidia. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 79.673-43 — M. Gaudência. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 79.690-43 — M. Balista. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 79.688-43 — Maria Foligna. — Sim, salvo em higiene, que não é disciplina do curso secundário. 13-12-43.

N. 79.687-43 — Maria Benjamina. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 79.686-43 — Maria Laurina. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 79.685-43 — M. Aureliano. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 79.684-43 — Maria Pascaba. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 79.682-43 — Maria Clarita. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 79.683-43 — Maria Terencia. — Sim. 13-12-43 (deferido).

N. 79.681-43 — Maria Rosetta. — Sim. 13-12-43 (deferido).

Dia 16

N. 37.591-43 — Mário Leal Bacelar, exames. — Cumpra a exigência do parecer da Divisão Ensino Secundário (juntar ao processo os originais dos atestados a que se referem as fotocópias de fls. 51 e 52). 10-12-43.

N. 71.938-43 — Ginásio Diocesano de Penedo, Alagoas, verificação prévia. — Deferido, 15-12-43.

N. 80.523-43 — Ana da Costa Leite, exames. — Deferido, 11-12-43.

N. 80.292-43 — Paulo Hecker Filho, exame. — Arqui-se, 11-12-43.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

S/N. — George Herman Newman, revisão de provas. — Indeferido. A lei vigente não prevê a revisão de provas, 15-12-43.

N. 71.175-43 — Mateus da Silva Reis, certificado. — Deferido, nos termos do parecer, 15-12-43.

N. 82.255-43 — Anísio Abdo, revisão de prova. — Indeferido, por ser contrário à lei, 11-12-43.

N. 79.745-43 — Lúcio Pentagna Guimarães, médias. — Idem, 15-12-43.

N. 78.170-43 — Joaquim Alves Pereira, 2.ª via. — Deferido, nos termos do parecer, 13-12 de 1943.

N. 28.067-43 — Hélio Sarmiento Campelo, 2.ª via. — Junte certidão de registro e requiera retificação do nome do menor, 11-12 de 1943.

N. 77.373-43 — Nelson Frederico, 2.ª chamada de exames. — Indeferido, dada a época. Arquite-se, 14-12-43.

N. 53.967-41 — Miralido de Almeida Araújo, devolução de certificado. — Indeferido, em face das informações, 15-12-43.

N. 80.830-43 — Harri de Oliveira, 2.ª via. — Deferido, nos termos do parecer (aprovação, filiação e naturalidade) 13-12-43.

N. 82.257-43 — Esther Leite Brito, 2.ª via, chamada par exame de licença. — Indeferido, por falta de apóio legal, 16-12-43.

N. 82.120-43 — Manuel Garrido, devolução de documento. — Indeferido, quanto à devolução. A certidão poderá todavia ser substituída no arquivo do Colégio por uma fotocópia selada na forma da lei e devidamente autenticada pelo inspetor, 16-12-43.

N. 82.418-43 — Alunos do Instituto de Educação, de Niterói, pedindo antecipação de exames — o caso já é previsto em Portaria Ministerial, não havendo portaria o que deferir. Arquite-se, 16-12-43.

N. 81.461-43 — Hélio da Paiva Almeida, exame. — Deferido, 14-12-43.

N. 81.021-43 — José Cláudio Moraes, exame — o aluno deve apresentar requerimento selado e acompanhado de justificativa do que alega, 14-12-43.

N. 71.089-43 — Marcos de Almeida Pernambuco, retificação do nome. — Junte certidão de registro civil, 4-12-43.

REGISTO DE PROFESSOR

Dia 15 de dezembro de 1943

N. 78.64-43 — Maria Epple. — Cumpra. 7-12-43 (a requerente deverá satisfazer as seguintes exigências: a) fazer reconhecer as firmas dos documentos de fls. 3 e 4; b) apresentar prova de identidade; c) apresentar, devidamente legalizado, o original relativo ao documento de fls. 5).

N. 79.297-43 — Sílvia Ribeiro da Cruz. — Arquite-se. 9-12-43.

N. 79.413-43 — Frieda Roth. — Cumpra. 9-12-43 (a requerente deverá apresentar o diploma mencionado no documento de fls. 3).

N. 79.666-43 — Eunice Almeida Moura. — Arquite-se. 9-12-43.

N. 80.056-43 — Reinaldo de Almeida Brito. — Cumpra. 11-12-43. (Reconhecer, em notário do Rio, o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas do signatário do atestado de fls. 6; 2) reconhecer a firma do oficial do Registro Civil (fls. 9).

N. 10.501-37 — Manuel Calvo Gutierrez Duran. — Cumpra. 11-12-43. (Deverá fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público da verdade nos documentos de fls. 20 e 21).

N. 7.807-38 — Advenir de Sousa Lima. — Deferido. 11-12-43 (devolução de documento).

N. 18.185-38 — Emília Ferreira Braga. — Deferido. 11-12-43 (dev. documentos).

N. 19.945-33 — Leonel Bogéa Nogueira da Cruz. — Deferido. 25-11-43 (dev. documentos).

N. 25.762-41 — Pedro Hodes. — Cumpra. 11-12-43. (O requerente deverá, preliminarmente, fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas dos documentos existentes no processo).

N. 31.882-41 — Domingos Del Mónico. — Cumpra. 11-12-43 (preliminarmente deverá o interessado fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público da verdade nos documentos de fls. 16 a 20).

N. 40.127-41 — Lucila Pádua de Melo e Sousa. — Cumpra. 8-12-43 (a requerente deverá restituir o documento de fls. 4 recebido, conforme, declaração de fls. 7 para cumprimento de exigência).

N. 18.492-43 — João Inácio da Costa Santos. — Cumpra. 9-12-43. (O interessado não poderá obter registro em Geografia. Contudo, se desejar registro em História Geral e História do Brasil no 1.º ciclo, deverá pedir cancelamento do registro em Física ou Química).

N. 21.282-43 — Josefina de Figueiredo dos Santos. — Arquite-se. 9-12-43.

N. 66.741-43 — Carmen Silveira Neto. — Cumpra. 11-12-43. (A requerente deverá, afim de se habilitar ao registro em Espanhol, apresentar os documentos exigidos nas letras c e d das Instruções. (idade e aprovação na matéria)).

N. 68.666-43 — João Marcelino Oliveira. — Cumpra (o requerente deverá satisfazer às seguintes exigências: a) apresentar seu certificado de registro em História Natural; b) fazer prova de que é médico, já que nada consta a respeito neste Departamento).

N. 71.270-43 — Lídia Scannavino. — Cumpra. 9-12-43 (apresentar prova de ser licenciada na Secção de Geografia e História).

N. 78.221-43 — Wadyh Kauss. — Deferido. 11-12-43 (dev. doc.).

N. 78.370-43 — Maria das Dóres Costa. — Cumpra. 11-12-43. (A interessada deverá fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público da verdade nos documentos apresentados, bem como efetuar o pagamento do selo por verba relativo ao diploma de fls. 7).

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

N. 12.927-41 — Antônio Rodrigues Figueiredo. — Multe-se em quinhentos cruzeiros.

N. 14.743-43 — João Ribeiro. — Ciente. Certifique-se de acordo com o informado.

N. 13.920-43 — Francisca Maria da Luz. — Compareça S. Lançamento.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO-CHEFE DA TERCEIRA DIVISÃO

Ns. 6.706-43 e 9.126-43 — Serafim Moreira. — Instale-se cinco registros de pena, um provisório de 3 m/m, para abastecimento d'água dos apartamentos ns. 101 e 102; e os de-

mais, de 2 m/m, um para cada casa da avenida, de acordo com o art. 42.

N. 11.341-43 — Jurandir Monteiro de Aroxeias. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.151-43 — Maximiliano Klem e outro. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.446-43 — B. Dutra & Comp. Ltda. — Deferido de acordo com o informado.

N. 370-43 — Manuel Medeiros Melo. — Deferido de acordo com o informado.

N. 4.940-43 — Alípio José da Costa. — Junte na S. Expediente, dentro de quinze dias, os documentos de aprovação, pela Prefeitura, do prédio situado na frente do n. 42.

N. 6.967-43 — Manuel Serafim dos Santos. — Deferido de acordo com o informado.

N. 7.452-43 — Laize Magnus. — Deferido de acordo com o informado.

N. 7.642-43 — Manuel de Sousa Pires. — Requeira abastecimento separado para o 183 casa II juntando os documentos exigidos pelo § 2.º do art. 7.º do regulamento.

N. 8.734-43 — Antônio José Damasceno. — Deferido de acordo com o informado.

N. 10.219-43 — Espólio Antônio Joaquim da Costa. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.516-43 — Falk Alberg. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.809-43 — Maria Rodrigues Felicia. — Deferido de acordo com o informado.

N. 10.847-43 — Idalina Hamali Barbara. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.933-43 — José Nunes Segundo. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 11.980-43 — Zúmira Rodrigues da Silva. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.682-43 — Lavinia Pereira da Cunha. — Junte documento provando que o sobrado tem numeração independente da numeração do terreno.

N. 12.630-43 — Francisco Couto. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.638-43 — José de Oliveira Boto. — Deferido de acordo com o informado.

N. 4.427-43 — José Luiz Correia. — Deferido de acordo com o informado.

N. 5.396-43 e 7.847-43 — Habraham Padwe. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.006-43 — I. P. A. S. E. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.514-43 — Maria Ubaldina Rosa. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.568-43 — Antônio Fernandes de Sousa. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.602-43 — Paulo Lopes. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.028-43 — Carlos Eduardo Rosman. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.043-43 — Jaime Viegas da Cunha. — Compareça ao 1.º Distrito.

N. 12.002-43 — Milra Arcecepciscopal do Rio de Janeiro. — Junte na S. Expediente, certificado de numeração.

N. 12.276-43 — Joana Pires Barbosa. — Junte na Secção de Expediente novo esboço em que figurem as propriedades existentes no terreno, tendo em vista o informado e prepare as instalações internas.

N. 12.319-43 — João Batista Dias. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.401-43 — Leona Hemery. — Junte, na Secção de Expediente, o certificado da revisão de número, passado na vigência do decreto municipal n. 6.000, de 1-7-37.

N. 12.486-43 — Manuel Leite Pinho. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.560-43 — Getúlio Valente de Mendonça. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.637-43 — Antônio de Oliveira Castro. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.615-43 — Ernestina Siqueira Peixoto. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.614-43 — José de Aquino Lisboa. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.699-43 — Uriel Canuto de Melo. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.724-43 — Carmen Rios Alves. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.910-43 — Altair de Paiva Garcia. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.934-43 — Ernesto Correia de Lima. — Deferido de acordo com o informado.

N. 1.255-43 e 13.232-43 — Hermínia Freire Caixe. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.739-43 — Leonardo K. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.890-43 — Joaquim Macedo de Almeida. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.058-43 — Imobiliária Lear Ltda. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.108-43 — José de Melo. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.183-43 — Irmandade de S. S. da Candelária. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.246-43 — Isaac Harri Steimberg. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.268-43 — José de Almeida. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.499-43 — René Luiz de C. Muuiz. — Compareça ao 3.º Distrito.

N. 12.576-43 — João Lourenço de Oliveira. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.728-43 — Manuel da Silva Marques. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.747-43 — Alcides B. Colia. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.927-43 — Cavalcanti Junqueira S.A. — Deferido de acordo com o informado.

N. 13.098-43 — Herculano Martins da Cunha. — Deferido de acordo com o informado.

N. 13.170-43 — Souto Oliveira & Companhia Ltda. — Deferido de acordo com o informado.

N. 8.470-43 — Joaquim A. Varanda. — Deferido de acordo com o informado.

N. 8.880-43 — Augusto Alves dos Santos Júnior. — Deferido de acordo com o informado.

N. 10.500-43 — Carmine Martuscelo. — Deferido de acordo com o informado.

N. 10.738-43 — Alberto Pereira da Silva Reis. — Aguarde oportunidade.

N. 10.935-43 — João Lopes. — Aguarde oportunidade.

N. 11.573-43 — Adalberto Cumplido de Santana. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 11.768-43 — Ida Verner Rodrigues. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.780-43 — Francisco Carvalho Santos. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.955-43 — Amador Landoes e outro. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.964-43 — João Henrique da Costa. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.109-43 — José Carneiro de Carvalho. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.153-43 — Joaquim Lopes Pina. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.190-43 — Guiomar Rosa de Carvalho. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.269-43 — Israel Grinberg. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.407-43 — Aniceto Vieira. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.433-43 — Agostinho Siciliano. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.434-43 — Giovani Santoro. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.475-43 — Francisco Antônio Sandas. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.539-43 — Avelino da Cunha Lopes. — Compareça ao 4.º Distrito.

N. 12.551-43 — Alúcio Martins Torres. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.554-43 — Maria Dulce de Sousa. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.559-43 — Miguel dos Santos. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.685-43 — Wilson Pinto Ribeiro. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.694-43 — Gabriel Pereira Braga. — Restitua-se o medidor mediante recibo.

N. 10.804-43 — João Jorge Paulo de Proença. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.198-43 — Artefatos de Borracha Chemical Ltda. — Deferido de acordo com a informação.

N. 11.143-43 — 12.534-43 — Domingos Alves Santana. — Tendo em vista o documento de fls. 7, defiro de acordo com o art. 42.

N. 2.452-43 — João Maria do Amaral. — Aguarde oportunidade.

N. 9.461-43 — Edifício Martinelli S. A. — Deferido de acordo com a informação.

N. 9.735-43 — Nathan Waissanan. — Deferido de acordo com a informação.

N. 9.885-43 — João Gonçalves da Neiga. — Deferido de acordo com a informação.

N. 11.134-43 — Jovito José dos Santos. — Deferido de acordo com a informação.

N. 11.520-43 — Abraham Kanter. — Deferido de acordo com a informação.

N. 11.881-43 — Edina Viana. — Aguarde oportunidade.

N. 12.097-43 — Alberto Moreira dos Santos. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.286-43 — Israel Steinberg. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.355-43 — João Augusto Vinhas. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.395-43 — Maria da Natividade Rafael. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 12.472-43 — Augusto Muniz Filho. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.539-43 — Avelino da Cunha Lopes. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.614-43 — José Albino Pereira. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.827-43 — Brandão Magalhães & Cia. Ltda. — Junte na S. Expediente, a planta de situação, com as instalações, devidamente indicadas.

N. 12.032-43 — Manoel Monteiro. — Aguarde oportunidade.

N. 5.290-43 — Francisco dos Anjos Caldas. — Deferido de acordo com a informação.

N. 6.796-43 — Lourenço Flores da Silva. — Deferido de acordo com a informação.

N. 9.741-43 — Sávio Cota de Almeida Gama. — Deferido de acordo com a informação.

N. 10.516-43 — José Augusto Ribeiro. — Junte na S. de Expediente, o certificado de revisão de número passado na vigência do decreto n. 6.000 de 1-7-937.

N. 11.737-43 — José Dias da Silva. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.961-43 — Pascoal Tedesco. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.963-43 — Altair Moreira. — Deferido de acordo com a informação.

N. 15.778-43 — Cândido Borges. — Deferido de acordo com a informação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS ANÁLISES E DOS MEMORANDOS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1943 — N. 110

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
13.487	José Silva & Comp.	903.101-9	1,2	Unif. comp. brim caqui.	Aceito.
13.574	J. Pinho & Moraes Ltda.	267.136	1	Opala	Aceito.
13.630	Oscar Rudge	450.156	2	Papel carbono	Aceito.
13.644	Martins Gomes & Companhia Limitada	125.021	5	Papel acetinado de 2. ^a	Aceito.
13.645	Martins Gomes & Companhia Limitada	125.021	6	Papel acetinado de 2. ^a	Aceito.
13.646	Cardoso Costa & Companhia Limitada	204.293	1	Unif. brim tus. alg.	Aceito.
13.647	Cardoso Costa & Companhia Limitada	124.258	1	Unif. brim alg. tus.	Aceito.
13.648	Cardoso Costa & Companhia Limitada	121.088	1	Unif. brim alg. tus.	Aceito.
13.649	Magalhães Sucupira & Companhia	601.581	5	Lençol cretone	Aceito.
13.650	Abílio F. Magalhães	601.630-A	1	Brim alg. pardo	Aceito.
13.652	Abílio F. Magalhães	203.168	5	Pano felpudo	Aceito.
13.653	Cardoso Costa & Companhia	110.083	2	Unif. brim tussor	Aceito.
13.655	Cardoso Costa & Companhia	112.265	1	Unif. sargeline azul	Aceito.
13.656	Cardoso Costa & Companhia	142.060	1	Unif. sargeline azul	Aceito.
13.657	Cardoso Costa & Companhia	601.580-83	1	Unif. sargeline	Aceito.
13.658	Cardoso Costa & Companhia	121.088	4	Macacão brim mescla	Aceito.
13.659	J. Pinho & Moraes	601.590	1	Macacão brim mescla	Aceito.
13.661	Cardoso Costa & Companhia	110.083	1	Unif. sargeline azul	Aceito.
13.662	Albino Castro & Comp.	112.258	2	Avental cretone	Aceito.
13.663	Magalhães Sucupira & Companhia	601.591	2	Lençol cretone	Aceito.
13.664	J. R. Pires & Comp.	107.067	2-4	Avental cretone	Aceito.
13.665	Cardoso Costa & Companhia	601.580-3	2,3	Túnica brim tussor	Aceito.
13.673	L. J. Costa & Comp.	911.097	1	AP-75 — Papel para uniforme	Aceito.
13.674	L. J. Costa & Comp.	911.097	2	AP-75 — Offício f. supl.	Aceito.
13.675	L. J. Costa & Comp.	911.097	4	AP-75	Aceito.
13.676	L. J. Costa & Comp.	911.097	5	AP-425 — Capa para proc.	Aceito.
13.677	L. J. Costa & Comp.	911.097	6	AS-57 — Papel para offício	Aceito.
13.678	C. Gusmão & Comp.	204.859	2	AS-57	Aceito.
13.679	C. Gusmão & Comp.	204.859	1	C-270	Aceito.
13.680	C. Gusmão & Comp.	204.859	3	AP-57	Aceito.
13.681	C. Gusmão & Comp.	204.859	4	AP-75	Aceito.
13.682	Martins Gomes & Comp.	901.179	1	AP-75 — Impresso	Aceito.
13.683	L. J. Costa & Comp.	136.016	9	AP-57 — Folha pagamento	Aceito.
13.684	Pap. Alex. Ribeiro	401.060-B	1	Papel para mimeógrafo	Aceito.
13.685	Martins Gomes & Comp.	401.402	1	Papel absorvente	Aceito.
13.686	L. J. Costa & Comp.	136.018	1	SV-30	Aceito.
13.686	L. J. Costa & Comp.	136.018	1	AP-57 — Papel para telg.	Aceito.
13.687	Heitor Ribeiro & Comp.	903.039	6	AP-94 — Envelope	Aceito.

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
13.688	Heitor Ribeiro	906.039	4	Pasta de cartolina	Recusado.
13.689	L. J. Costa & Comp. ..	144.150	1	AP-75 — Livro para protocolo...	Aceito.
13.690	Casa Barbosa Freitas ..	204.589	6	Brim alg. pardo	Aceito.
13.691	Empresa Com. Forne- cimentos Ltda.	201.375	7	Macacão tipo 2	Aceito.
13.692	Albino Castro & Comp. ..	201.293	2	Macacão tipo II	Aceito.
13.693	Albino Castro & Comp. ..	201.314-6	3	Macacão brim mescla	Aceito.
13.694	Albino Castro & Comp. ..	201.310	3-6	Macacão	Aceito.
13.695	Cardoso Costa & Com- panhia Limitada	201.311-5	2	Macacão mescla	Aceito.
13.696	Cardoso Costa & Compa- nhia Limitada	278.083	2	Unif. sargeline	Aceito.
13.697	Cardoso Costa & Compa- nhia Limitada	105.200	1	Unif. sargeline	Aceito.
13.698	Cardoso Costa & Compa- nhia Limitada	621.645	2	Unif. sargeline	Aceito.
13.699	Cardoso Costa & Compa- nhia Limitada	278.083	1	Unif. brim pardo	Aceito.
13.700	Cardoso Costa & Compa- nhia Limitada	201.292	2,1	Brim alg. pardo	Aceito.
13.701	Cardoso Costa & Compa- nhia Limitada	136.013	1	Unif. brim tussor	Aceito.
13.702	Cardoso Costa & Compa- nhia Limitada	201.292	1,3	Túnica, unif. sargel.	Aceito.
13.703	J. R. Pires & Comp. ..	257.008-A	2	Avental de cretone	Aceito.
13.704	J. Pinho & Morais	203.866	2	Zefir de algodão	Aceito.
13.705	Magalhães Sucupira & Comp. Ltda.	201.589	3	Cretono	Aceito.
13.706	J. R. Pires & Compa- nhia Limitada	203.200	1-3	Avental de cretone	Aceito.
13.707	J. R. Pires & Compa- nhia Limitada	202.850-A	2	Avental de cretone	Aceito.
13.708	J. Pinho & Morais	203.866	3	Zefir xadrez	Aceito.
13.709	Curt Stida	450.146	1	Pasta de cartolina	Aceito.
13.710	Distr. P. A. Gráficas Limitada	105.218	5	C-215 — Ficha	Aceito.
13.711	Distr. P. A. Gráficas Limitada	105.218	1	C-215	Aceito.
13.712	Distr. P. A. Gráficas Limitada	105.218	6	Papel áspero jornal	Aceito.
13.713	Pap. Alex. Ribeiro Li- mitada	401.057-A	1	Papel para mimeógrafo	Aceito.
13.714	Distr. P. A. Gráficas Limitada	621.713	1	Papel buffon	Aceito.
13.715	Distr. P. A. Gráficas Limitada	624.671	1-A	Papel assetinado de 2. ^a	Aceito.
13.716	Distr. P. A. Gráficas Limitada	267.110	4	C-215	Aceito.
13.717	J. Pinho & Morais	401.361	1	Macacão tipo 1	Aceito.
13.718	Albino Castro	905.118	3	Macacão tipo 1	Aceito.
13.719	Cardoso Costa & Comp. ..	201.224	1,3	Túnica alg. tussor	Aceito.
13.720	Cardoso Costa & Comp. ..	201.224	1,3	Túnica alg. tussor	Aceito.
13.721	Emprez. Com. Fornee.	401.471	2	Boné sargeline azul	Aceito.
13.722	Abílio P. Magalhães ..	107.264	4-6	Avental de brim	Recusado.
13.723	Abílio F. Magalhães ..	128.040	1	Pano de algodão	Recusado.
13.724	J. Pinho & Morais	128.040	2	Flanela tipo 1	Recusado.
13.725	Abílio F. Magalhães & Companhia	201.294	1	Pijama de zefir	Aceito.
13.726	Abílio F. Magalhães & Companhia	128.042	2	Lençol de cretone	Aceito.
13.727	C. Gusmão & Compa- nhia Limitada	909.078	9	AG-91	Recusado.
13.728	Distr. P. A. Gráficas Limitada	624.670	1-A	Papel assetinado de 2. ^a	Aceito.
13.729	A. Rodrigues Costa & Companhia	203.553	3	Unif. brim mescla	Aceito.
13.730	José Silva & Comp.	903.104-9	1A,2A	Boné em brim	Aceito.
13.731	Gráfica Metrópole Ltda.	113.277	4	AP-75 — Caderneta.....	Aceito.
13.732	Distr. P. A. Gráficas	109.167	2	AP-57	Aceito.
13.733	Distr. P. A. Gráficas Limitada	109.167	3	AP-57	Aceito.
13.734 A	J. R. Pires & Comp. ..	109.166	5	SV-30	Aceito.
13.734	J. R. Pires & Compa- nhia Limitada	109.166	5	AP-75	Aceito.
13.735 A	J. R. Pires & Compa- nhia Limitada	109.166	3	SV-30	Aceito.
13.735	J. R. Pires & Compa- nhia Limitada	109.166	3	AP-75	Aceito.
13.736	J. R. Pires & Compa- nhia Limitada	109.166	2	AP-75	Aceito.
13.737	J. R. Pires & Compa- nhia Limitada	109.166	1	AP-57	Aceito.
13.738	Distr. P. A. Gráficas Limitada	109.143	2	AP-91	Aceito.
13.739	C. Gusmão & Compa- nhia Limitada	112.002	22	AP-125 — Capa para processo...	Aceito.

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
13.740	Companhia P. P. A. Gráficas	624.505	5	AP-140	Accepto.
13.741	Dias Garcia & Companhia Limitada	450.167	1	Alvaíade de zinco	Accepto.
Mem. 390	Jorge Pereira & Companhia Limitada	450.112	3	Grampo de aço, liso	Accepto.
M. 391	Jorge Pereira & Companhia Limitada	450.112	1	Grampo de aço, liso	Accepto.
M-392	Paulo Basílio	450.178	1	Registador de papelão	Accepto.
M-393	Gongalves Fonseca & Companhia Limitada	450.177	1	Amarelo de cromo	Accepto.
M-394	J. Pinho & Moraes	601.559	3	Camisa de malha	Accepto.
M-395	Fonseca Almeida & Companhia Limitada	450.177	2	Azul ultramar	Accepto.
M-396	Ind. Reunidas Irmãos Spina, S. A.	450.183	1	Grampos latonados	Accepto.
M-397	Ind. Reunidas Irmãos Spina	450.182	1	Molhador de vidro	Accepto.
M-398	Ind. Reunidas Irmãos Spina	450.184	1	Giz branco	Accepto.
M-399	Vilas Boas & Comp.	450.168	1	Registador	Accepto.
M-400	Papelaria Mascote Ltda.	903.912-3A	4-A	Papel assetinado	Accepto.
M-401	Papelaria Mascote Ltda.	903.012-3A	4-B	Papel assetinado	Accepto.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1943 — N. 111

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
13.612	J. R. Pires & Comp.	909.078	1	AP-75 — Impresso	Accepto.
13.651	J. Pinho & Moraes Limitada	601.589	2	Caixa de cretône	Accepto.
13.651	J. Pinho & Moraes Limitada	601.589	5	Macacão brim mescla	Accepto.
13.660	J. Pinho & Moraes Limitada	601.589	4	Calção brim mescla	Accepto.
13.742	J. Pinho & Moraes	203.617	1	Unif. sargeline azul	Accepto.
13.743	Valdemar C. Pinto & Comp. Ltda.	112.283	1	Bandeira filele	Accepto.
13.744	Festas & Ferreira	203.128	1	Unif. comp. sarg. azul	Accepto.
13.745	Albino Castro & Comp.	204.590	2	Cobertor de lã	Accepto.
13.746	Moraes Alves & Comp.	267.123	3, 4	Túnica unif. sarg.	Accepto.
13.748	Heitor Ribeiro & Comp.	118.020	5	R-125	Accepto.
13.749	Heitor Ribeiro & Comp.	118.020	2	R-125	Accepto.
13.750	Castro Sobral & Comp.	621.323	2	Percaline azul	Accepto.
13.751	Distr. P. A. Gráficas Limitada	136.016	10	AP-125 — Capa processo	Accepto.
13.752	Distr. P. A. Gráficas	136.016	1	AP-75	Accepto.
13.753	Papelaria Mascote Ltda.	903.024	1	Envelope	Accepto.
13.754	C. Gusmão & Companhia Limitada	136.018	5	AP-91	Accepto.
13.755	C. Gusmão & Comp.	136.018	3	C-270	Accepto.
13.756	C. Gusmão & Comp.	136.018	4	C-270	Accepto.
13.757	Alvaro P. Silva	121.078	1	AP-91	Accepto.
13.758	J. Pinho & Moraes Ltda.	204.589	1	Brim algodão	Recusado.
13.759	Casa Sousa Batista Ltda.	204.590	3	Zefir estampado	Accepto.
13.760	Casa Sousa Batista Ltda.	601.639-A	5	Brim de algodão	Accepto.
13.761	Companhia P. P. Artes Gráficas	624.365	2	Cartão para capas	Accepto.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO
SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de dezembro de 1943

N. 119.777-43 — Banco Prado Vasconcelos Júnior S. A. — Autorização para funcionar. — Deferido. Expeçam-se, em favor do requerente, as necessárias cartas patentes de autorização para funcionamento da matriz nesta Capital e sucursal em Aracaju, Estado de Sergipe, cobrando-se, antes, o selo devido.

2. Promova-se, ainda, a liberação do depósito efetuado pelo interessado, para o fim de obter a autorização requerida. — *Paulo Lyra*.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de dezembro de 1943

Processo despachado:

N. 93.557-43 — Requerimento em que Amílrio Magno da Silva recorre do ato desta Di-

retoria que lhe negou aforamento das marinhás existentes na ilha denominada dos Lobos, na baía de Guanabara. — Nego provimento ao recurso, de acordo com os pareceres. — *A. C. Marchand*, diretor substituto.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO
SERVIÇO

Dia 14 de dezembro de 1943

Processos:

N. 110.107-43 — Guiomar Galindo Teixeira da Mota, requer certidão relativa a ter-

venos situados na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Deferido na forma do parecer da Fazenda Nacional de Santa Cruz. — *Jair Resende*.

N. 112.831-43 — Processo relativo a terreno situado na avenida Atlântica em que é interessado João de Melo Franco. — Indeferido, de acordo com o parecer da S. E. O. — *Jair Resende*.

N. 85.746-41 — Franklin Cristóvão, requer aforamento de terreno na rua do Castelo Branco, na Penha. — Indeferido. — *Jair Resende*.

EXPEDIENTE DA SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

Dia 13 de dezembro de 1943

N. 112.881-43 — Brandão Magalhães & Cia. Ltda., requerem licença para vender os imóveis ns. 101 e 102 do edifício à rua Anchieta n. 5, e rua Gustavo Sampaio n. 437. Suplementar. — Satisfazam as exigências.

N. 73.423-43 — Processo relativo a aforamento de terreno na Praça dos Lázaros em que são interessados Ernesto de Oléro e Vitorino Correia Feijó. — Satisfazam as exigências.

N. 111.455-43 — Fernando Moreira Pena, requer regularização do imóvel n. 215, da avenida Portugal. — Satisfazam as exigências.

N. 113.421-43 — José Soares Furtado, requer licença para vender o imóvel n. 166, da praia Marechal Floriano, na Ilha de Paqueta. — Satisfazam as exigências.

N. 111.453-43 — Jael Pinheiro de Oliveira Lima, requer licença para vender 1/90 do domínio útil de terreno na praia do Flamengo. — Satisfazam as exigências.

N. 105.113-43 — The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, requer regularização do imóvel n. 33, da praia José Bonifácio, na Ilha de Paqueta. — Satisfazam a exigência.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 381

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 99.767, de 1943, autoriza o senhor Jorge Mansur, residente em Salvador, Capital do Estado da Bahia, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 13.878 — 17-12-43 — Cr\$ 24,50).

ATO N. 383

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 81.561, de 1943, autoriza Alexis Salomão, residente em Goiânia, Estado de Goiás, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 13.863 — 17-12-43 — Cr\$ 26,50).

ATO N. 384

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 108.329, de 1943, autoriza a firma Exportação de Minérios Ltda., estabelecida nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33,

de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 12.865 — 17-12-43 — Cr\$ 25,50).

Tesouro Nacional

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DA TARIFA NA REUNIÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943 — NS. 437 A 442

N. 437 — Couro curtido de boi ou vaca, com pelo — peles preparadas ou curtidas com pelo, de cabra, carneiro e semelhantes, sem outro preparo ou acabamento, art. 37 da Tarifa, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo.

N. 438 — Partes integrantes de interruptores elétricos a óleo, formando no seu conjunto, interruptores elétricos — interruptores elétricos a óleo, do art. 1.831, taxa que lhes compete, segundo o peso de cada um, de conformidade com as modificações introduzidas na Tarifa, pelo decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942.

N. 439 — Peça cilíndrica de feltro de lã de mais de 5 milímetros de espessura, para máquina — feltro compacto de mais de 5 milímetros de espessura, para qualquer fim, artigo 158 da Tarifa, taxa Cr\$ 31,20 por quilo. Idêntica às decisões ns. 327 e 428 deste ano.

N. 440 — Sacos, envoltórios de enxofre em caudados, marcados com tinta delével e em perfeito estado de conservação, considerados sujeitos a direitos em separado.

N. 441 — Pó pardo claro, areia para moldes de fundição, areia não especificada para moldes de fundição, art. 572, alínea 8.ª da Tarifa, taxa Cr\$ 160,00, por tonelada.

N. 442 — Papel vegetal que, apesar de haver sofrido processo de alveamento com adição de mínima quantidade de corante à pasta, conserva ainda parte de sua cor natural — papel vegetal branco, art. 556 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo, em face da decisão n. 293 deste ano e dos acordos ns. 14.256 e 14.692 do Conselho Superior de Tarifa.

Na sessão realizada no dia 8 de dezembro de 1943, com a presença do Sr. Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castello Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Ignácio Tavares Guimarães, Paulo Emílio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal e Orlando Bandeira Villola, membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Souza Neves Filho, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 437 — Arieta & Cia. — Petição número 35.873-43 — Procederam a exame prévio em uma caixa da marca AG n. 33, vinda de Montevidéu, pelo vapor argentino "Aguila II" entrado em 21 de outubro último e, por não existir na Tarifa taxa para couro de vaca com pelos, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A 1.ª Secção informou que o volume referido foi submetido a despacho, não tendo sido até a presente data, pagos os respectivos direitos.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, assim se manifestou: O Sr. conferente Elias Souto, relator designado, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Alfredo Seabra: "No artigo 37 da Tarifa não está incluída a mercadoria em questão.

Julgo entretanto, que a mesma — couro curtido de boi ou vaca — pode ser assemelhada na forma do artigo 43 das Preliminares, aos couros de cabra e carneiro com pelo, curtidos.

Assim classifico: couro curtido com pelo semelhante ao de cabra, artigo 37, taxa Cr\$ 20,80 por quilo".

O Sr. conferente Castello Branco emitiu o seguinte parecer:

"Temos a classificar e taxar uma pele de gado *vacum* ou gado bovino, curtida, com pelo, que se não tivesse pelo, seria classificada como vaqueta, na divisão de "Couro ou peles Preparadas ou Curtidas: — Não Especificadas", — mas, como se apresenta *curtida com pelo*, não está compreendida em nenhuma das divisões e alíneas constitutivas do art. 37 da vigente Tarifa aduaneira, de vez que, com pelo só estão classificados e taxados, os couros preparados — ou curtidos, de: "Armadilha, Castor, Lontra, Raposa e Semelhantes"; "Cabra, Carneiro e Semelhantes"; "Gato, Coelho, Gato, Lebre, Macaco e Semelhantes"; "Ganso, Marabú e outras aves, com penugem"; omitindo, por conseguinte, o legislador, na lei tarifária, as "Pele de gado bovino e *vacum*, com pelo", pois, *as sem pelo*, estão compreendidas na divisão das preparadas ou curtidas. "Não Especificadas, Grosadas, Denominadas Atanadas ou Vaqueta".

Sabemos e ninguém ignora que, *vaqueta*, é toda pele do gado bovino ou *vacum*, *curtida sem pelo*, taxada no art. 37 da Tarifa aduaneira à razão de 10,40 cruzeiros, por quilograma.

Parece um tanto extravagante, a assemelhação de pelo de gado bovino ou *vacum*, curtida, com pelo, às peles de cabra, sob qualquer ponto de vista sobre que encaremos a questão classificatória tarifária, pois, mais consensuado seria a assemelhação às próprias peles desse gado, tarifariamente denominadas de *vaqueta* e taxadas à razão de 10,40 cruzeiros, por quilograma, peso bruto, uma vez que, a única diferença entre as *peles em lide* e a *vaqueta* tarifada, é aquelas terem pelo e esta não a ter.

As peles em causa, foram omitidas na paulista tarifária aduaneira vigente, e, legalmente, *devem* ser assemelhadas às *peles de gado bovino ou vacum, denominadas vaquetas, curtidas, sem pelo*, para pagamento dos mesmos direitos tarifários, ou serão consideradas *omissas* na referida pauta, para pagamento de direitos à razão de 33% *ad-valorem*; notando-se que, como omissa, irão pagar direitos com o valor declarado nos documentos oficiais, à razão de 14,94 cruzeiros por quilograma, quando a *vaqueta* está taxada à razão de 10,40 cruzeiros por quilograma, ou sejam menos 4,54 cruzeiros por quilograma, se for considerada omissa. Julgando mais justa e legal a *classificação de mercadoria omissa*, assim classifico as peles em lide, para pagamento de direitos *ad-valorem*, à razão de 33%, nos termos do art. 44 das Disposições Preliminares da vigente Tarifa aduaneira.

O Sr. conferente Gentil Monteiro subserveu o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emílio:

"De acordo com o relator, não pelo princípio da assemelhação prevista no art. 43 das D.P.T., mas por se tratar de couro preparado ou curtido com pelo, semelhante ao de cabra e carneiro, sem outro preparo ou acabamento, do art. 37-3, taxa de Cr\$ 20,80 o quilo P. L."

O Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Emarílio de Noronha e Dr. José dos Santos Leal:

"Trata-se de peles preparadas ou curtidas, sem outro preparo ou acabamento, com pelo de gado *vacum*. — Tarifa: peles preparadas ou curtidas com pelo, de cabra, carneiro e Semelhantes, sem outro preparo ou acabamento, art. 37, Cr\$ 20,80 por quilo".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 438 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Petição n. 36.390-43. — Despachou pela nota n. 43.649, deste ano, com redução, — 14 caixas contendo dois interruptores elétricos a óleo, pesando mais de 1.000 quilos, do art. 1.583, taxa de Cr\$ 0,80 por quilo, peso legal.

O conferente Sr. Luiz Fleury da Fonseca verificou tratar-se, segundo o técnico de partes e não de interruptores completos, devendo, assim, as peças ser classificadas de acordo com o peso de cada uma; que as bases e caixas que vêm separadas, estão sujeitas a direitos se-

gundo sua qualidade, conforme prescreve o final da nota n. 282 da Tarifa.

A requerente alegou que as peças contidas nos volumes formam 2 interruptores completos.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Mário Rosalino Marchese, que emitiu o seguinte certificado técnico:

"Sr. Inspetor — Com referência ao material discriminado no presente processo, de número 25 980-43 da Cia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., reafirmando e esclarecendo o certificado que passei no verso da relação anexa tenho a declarar:

a) O material é constante de partes integrantes de interruptores elétricos, a óleo, formando no seu conjunto, interruptores elétricos completos, (2) dois.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *Mário Rosalino Marchese.*

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado técnico do engenheiro Sr. Mário Rosalino Marchese, prestado no verso da relação que se acha anexa à 1.ª via da nota de importação n. 43.649, deste ano e com o esclarecimento retro, do mesmo engenheiro, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Alfredo Seabra:

"Reafirmando e esclarecendo o certificado passado anteriormente, declarou o técnico: "que o material é constante de partes integrantes de interruptores elétricos a óleo, formando no seu conjunto, interruptores elétricos completos".

Assim, classifico: Interruptores elétricos a óleo, do art. 1.583, taxa que lhes compete, segundo o peso de cada um, de conformidade com as modificações introduzidas na Tarifa pelo decreto-lei n. 4.061 de 28 de janeiro de 1942".

O senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 439 — Cia. Fábrica de Papel Petrópolis S. A. — Petição n. 36.805-43. — Despachou pela nota n. 43.506, deste ano — peças cilíndricas de qualquer tecido de lã, próprias para máquina, do art. 168 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,70 por quilo.

O Conferente Sr. Claudéano Carneiro da Cunha verificou tratar-se do feltro de lã, compacto, de mais de cinco milímetros de espessura, para qualquer fim, do art. 158 da Tarifa taxa de Cr\$ 31,20 por quilo, de acordo com a Decisão n. 327 deste ano.

A requerente alegou tratar-se de mercadoria diversa da que deu causa à decisão invocada, pois que a questionada se apresenta com tecido inteiramente.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou:

O senhor Conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores Conferentes Dr. José dos Santos Leal, Gentil Monteiro e Castelo Branco:

"Julgo conveniente que se ouça o Laboratório Nacional de Análises que se dignará de esclarecer se se trata simplesmente do feltro de lã ou deste com tecido de lã de permeio.

Os senhores Conferentes Elias Souto e Doutor Amarílio de Noronha subscreveram o seguinte parecer o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães:

"1 — A requerente declarou na nota de importação "peças cilíndricas, de qualquer tecido de lã, próprias para máquina", pretendendo deste modo classificar sua mercadoria como peças cilíndricas de qualquer tecido de lã, com acabamento, próprias para máquinas, à taxa de Cr\$ 5,70 por quilo, conforme os dizeres do art. 168.

2 — Quer o conferente que a mercadoria caiba a classificação do art. 158 — Feltro compacto de lã, de mais de 5 milímetros de espessura, para qualquer fim, da taxa de Cr\$ 31,20 por quilo.

3 — Feltro compacto não é tecido.

Assim, não deve ser, classificado no artigo 168, como o fez o importador.

Também não é possível ao tecido assemelhá-lo porque de acordo com a lei expressa — art. 43 das Preliminares da Tarifa que é o dispositivo que disciplina o assunto e conforme doutrina mansa e pacífica de todos os

tempos — a assembliação é autorizada, somente, quanto às mercadorias não especificadas ou não compreendidas em qualquer dos artigos da Tarifa e a mercadoria de que tratamos está classificada e taxada no art. 153 — "para qualquer fim".

4 — Ademais, não é de influir a circunstância de vir em peças cilíndricas, desde que na aplicação da Tarifa e cobrança de direitos de importação nenhuma distinção se fará sob qualquer pretexto ou circunstância que não se ache estabelecido em lei ou declarado na Tarifa (art. 17 das Preliminares) e no caso, o feltro compacto de lã de mais de 5 mm de espessura, está classificado e taxado de modo geral, para qualquer fim e não há qualquer restrição quanto a ser em peça corrente ou em peça cilíndrica.

5 — Logo, classifico: feltro compacto de mais de 5 milímetros de espessura, para qualquer fim, art. 158, Cr\$ 31,20.

6 — É a doutrina das decisões 327 e 423, deste ano".

O senhor conferente Paulo Emílio está de acordo com este parecer, tendo em vista as decisões citadas.

O senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Elias Souto, Dr. Amarílio de Noronha e Paulo Emílio.

N. 440 — Dias Garcia & Cia. Ltda. — Petição n. 31.480-43 — Despacharam pela nota n. 43.442, deste ano — 2.ª adição — sacos não especificados, de tecido de anagem, (envoltório da mercadoria da 1.ª adição enxofre em canudos), do art. 526, taxa de Cr\$ 3,91 por quilo.

No ato da conferência de saída, entenderam que os referidos envoltórios não tinham valor mercantil, por estarem marcados na forma regulamentar.

O conferente Sr. Evaristo da Veiga verificou a mercadoria despachada.

Por solicitação dos requerentes, foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu o laudo de análise n. 1.251 de 30-12-43.

É do seguinte teor o esclarecimento do senhor Dr. Diretor do Laboratório Nacional de Análises:

"O art. 155, n. 6, do decreto n. 7.751, de 16 de dezembro de 1909, ainda em vigor, autoriza esta Diretoria a chamar a si qualquer análise ou pesquisa que julgar conveniente. Por outro lado, sei que a doutrina corrente é a de que o "Visto" do diretor apenas autentica ou legaliza os laudos. Embora não adote inteiramente esta opinião, pois que estudo e discuto com os Técnicos cada caso, antes de apor o meu "Visto" os laudos, tratando-se de um laudo contrário ao interesse da parte, que poderia socorrer-se da falta da assinatura do Técnico analista para procurar invalidá-lo e fugir à sanção legal, intimo-se o referido Técnico a comparecer ao serviço para assiná-lo, depois do que será este processo devolvido à Alfândega. L. B. A. em 3-12-1943. — *Galdino Ramos.*

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.251 de 30 do mês findo, declarando que, retirado de um saco o retalho, onde se achava parte da marca, e submetido à lavagem com água fria e sabão comum, conforme determina o art. 5.º do decreto-lei n. 4.061 de 28 de janeiro de 1942, a referida marca desapareceu completamente e que a tinta, pois, deve ser considerada delével; — e com o esclarecimento retro, do senhor Dr. Diretor daquele Laboratório, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco:

"Valido como se acha o laudo do Laboratório Nacional de Análises, com a assinatura do analista, subscreve o voto do conferente Seabra".

É do seguinte teor, este voto:

"Em face do laudo junto n. 1.251 de 30 do mês findo, que apesar de não estar assinado pelo técnico do Laboratório, temei na devida consideração por estar visado pelo respectivo diretor, considero os sacos em apreço sujeitos a direitos, de vez que a marca desapareceu completamente à lavagem com água fria e sabão comum".

O senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"Os sacos estão em perfeito estado de conservação, pagam direitos superiores aos das mercadorias a que servem de envoltório, que está taxada a peso bruto e não os ataca.

Não estão marcados como a lei exige (laudo n. 1.251 junto).

Logo, pagam direitos em separado".

O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 441 — Glossop & Cia. — Petição número 38.749-43 — Submeteram a despacho 5 barris ns. 99-103 contendo preparações não classificadas, para indústria, do art. 987, 25 % *ad-valorem*.

O conferente Sr. Otton de Mendonça representou pedindo audiência do Laboratório Nacional de Análises — (Rep. 32.918-43).

Este emitiu o laudo junto — análise n. 1.222 de 26 do mês findo.

Os requerentes entenderam tratar-se de areia para moldes de fundição do art. 572 da Tarifa, taxa de Cr\$ 160,00 por tonelada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.222, de 26 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó pardo claro, — é de areia para moldes de fundição, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães:

"1 — Foram despachadas quaisquer preparações não classificadas, do art. 987, 25 % *ad-valorem*.

2 — O conferente solicitou audiência do Laboratório Nacional de Análises que apresentou o laudo de n. 1.222, deste ano, onde se lê: "Trata-se de areia para moldes de fundição".

3 — O art. 572 — Areias ou sílicas reza em a sua alínea 8.ª: Não especificadas, para argamassa, moldes de fundição, fabrico de esmaltes, vidro e outros usos.

4 — Não parece, portanto, que, em face do laudo, possa haver dúvida sobre a classificação da mercadoria em causa, como — Areia não especificada para moldes de fundição, artigo 572, alínea 8.ª, Cr\$ 160,00 por tonelada".

O senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 442 — Heitor Ribeiro & Cia. — Petição n. 38.484-43 — Despacharam pela nota número 34.254 deste ano — papel em folhas, parafinado (greaseproof), colorido por qualquer processo, do art. 556-14 da Tarifa, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo.

O conferente Sr. Claudéano Carneiro da Cunha, por entender a firma tratar-se de papel em folha, parafinado, branco, representou, pedindo audiência do Laboratório Nacional de Análises (Rep. 27.631-43).

Este emitiu o laudo de análise n. 1.177 de 18 do mês findo.

Os requerentes entenderam tratar-se de papel branco, parafinado, do art. 556, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo, tendo em vista a decisão n. 293 de 1.943 e o acórdão n. 41.692 do Conselho Superior da Tarifa.

O conferente Sr. Francisco Badenes, a quem foi transferido o despacho, manteve a classificação dada no despacho, pelas razões constantes da sua informação.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.177 de 28 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, é de papel vegetal, que apesar de haver sofrido processo de alvejamento com adição de diminuta quantidade de corante à pasta, conserva ainda parte de sua cor natural, — assim se manifestou: o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Elias Souto:

"Se como diz o laudo junto do Laboratório Nacional de Análises, a pasta foi adicionada de matéria corante para alterar a cor natural da mesma pasta, dando-lhe, portanto, outra tonalidade, é claro e incontestável que a pasta foi tinta ou corada, e, consequentemente, o produto feito com essa pasta, não poderá deixar de ser como ela, tinta ou colorido.

A quantidade da matéria corante empregada, não influe na classificação de tinta, pois,

lindo, tanto é o produto que recebe pequena quantidade de matéria corante, como o que a contém em quantidade média ou máxima.

O produto em questão sofreu a influência da matéria corante empregada, pois é o próprio laudo que diz ter sido alterada a cor natural do papel.

Assim, pois, considero o papel em questão bem despachado, como papel colorido".

Os senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal, Paulo Emilio, Dr. Tavares Guimarães, Dr. Amarílio de Noronha e Gentil Monteiro subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra:

"Considero a mercadoria de que se trata, como papel vegetal branco, do art. 556, taxa

de Cr\$ 3,10 por quilo, em face do laudo junto n. 1.177, de 28 de novembro último, que é idêntico ao de n. 646 de 21 de julho também do corrente ano, e do qual se originou a decisão n. 293, mandando classificar papel idêntico como branco.

Os acórdãos ns. 14.256 e 14.692 do C. S. Tarifa estabeleceram doutrina no sentido da referida decisão n. 293 proferida por esta Alfândega".

O senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 13 de dezembro de 1943. — Gabriel de Sousa Neves Filho, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1943

Avisos:

N. 3.664 — Tendo em vista a extensão e a natureza dos serviços atetos à Comissão de Construção da Nova Escola Militar de Resende, que exigem continuados trabalhos de campo, os quais se assemelham aos referidos na letra b do art. 126, do C.V.V.M.E., arbitro, de acordo com o art. 127 do mesmo Código, aos oficiais que servem na referida comissão, as seguintes diárias *pro-labore*, constantes da tabela B, do Código, sem limite do número de dias e a partir de 1 do corrente mês:

Oficiais gerais	Cr\$ 50,00
Oficiais superiores	Cr\$ 40,00
Capitães	Cr\$ 35,00
Subalternos	Cr\$ 30,00

II. As diárias em apreço serão pagas pela Caixa de Diárias da Diretoria de Engenharia, com os recursos provenientes da parcela Administração dos orçamentos das obras.

III. As referidas diárias não poderão ser acumuladas com quaisquer outras, só devendo ser abonadas nos dias de efetiva permanência dos oficiais nos conteiros de trabalho.

N. 3.075 — Fica aumentado de um cabo e quatro soldados o efetivo do Contingente da Diretoria de Transmissões.

N. 3.076 — Aprovo a ficha para apreciação do merecimento dos sargentos do Quadro do Serviço de Identificação do Exército, para fins de promoção.

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda.

N. 3.669-339 — Solicitando pagamento pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, ao 2.º tenente da reserva de 1.ª classe José Pitanga dos Santos, da quantia de Cr\$ 1.756,30, proveniente de diferença de vencimentos a que fez jus no período de 24 a 31 de dezembro de 1938 e que deixou de receber em tempo oportuno.

N. 3.070-340 — Solicitando pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a D. Ana Pavão de Oliveira, viúva do general José Marques Guimarães, da quantia de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), proveniente da pensão vitalícia a que fez jus no mês de dezembro de 1927 e que deixou de receber em tempo oportuno, ficando sem efeito o aviso n. 2.624-297, de 25 de outubro de 1943, a fls. 39 do respectivo processo.

Despachos:

Feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Classificação:

Capitão Galileu Machado Gonçalves, da arma de engenharia, como comandante da 1.ª Companhia de Sapadores do 11.º Batalhão de Engenharia.

b) Designação:

Diretor de Araújo Nogueira, para o Serviço de Engenharia da 7.ª Região Militar (Recife).

c) Transferência:

Capitães: Diretor de Araújo Nogueira e Galileu Machado Gonçalves, do Q.O. para o Q. S.P. e do Q.S.P. para o Q.O. respectivamente.

PORTARIAS

De 17 de dezembro de 1943

N. 5.694 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o coronel da Reserva de 1.ª classe, Arma de Cavalaria, convocado, Arnaldo Bitencourt.

N. 5.695 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, intendente do Exército, convocado, Arquimedes de Albuquerque Xavier, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o mesmo serviço.

N. 5.696 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, convocado, Bianor de Almeida Lamar.

N. 5.697 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, convocado, Egnar Schimmelpfeng Pereira.

N. 5.698 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, convocado, Mário Darwin de Meira Lima.

N. 5.699 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, convocado, Oscar Machado Vieira.

N. 5.700 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, convocado, Roberto Rodrigues Moreira.

N. 5.701 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, convocado, Rolf Reinhold Max Becker.

N. 5.702 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, convocado, Vinício João Moti.

N. 5.703 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, convocado, Werner Beck.

N. 5.704 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o tenente-coronel da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, — Antônio Orozimbo Soares Dutra.

N. 5.705 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Re-

serva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, Genaro Batista de Oliveira.

N. 5.706 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, José Veletri Filho e Silvio Probst Torres.

Requerimentos:

Alvaro Pereira — 2.º Tenente da Reserva remunerada — Exoneração do cargo de Delegado do Serviço de Recrutamento da 11.ª C. R. — Exonero. Publique-se.

Carlos da Silveira Vaz de Melo — Isenção do serviço militar. — 1) Concedo nos termos do art. 119, letra b, da Constituição; 2) — Faça-se o expediente ao M. da Justiça.

Ernestina da Penha Acilino — Licenciamento de um de seus filhos Argen Lourenço de Acilino e Sebastião José de Acilino, incorporados nos 11.º e 3.º B. C., respectivamente. — A 4.ª R. M. para providenciar o licenciamento de Sebastião José Acilino.

Francisco Paulo Rafael Perroti — Reconhecimento de seus direitos de cidadão brasileiro e, em consequência, assegurada sua inclusão na Força Policial de Minas Gerais. — 1) A reintegração que pleiteia é matéria cujo exame escapa à alçada deste Ministério; 2) Considere-se nula a praça do requerente; 3) Anulem-se os seus registros de reservista e seja apreendida a respectiva caderneta militar.

Gilson Amarel Santana — 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria. — Retificação de nome. — Indeferido por falta de amparo legal.

Laurenço José Maria Pereira da Cunha — 1.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, médico. — Permissão para ausentar-se do país, pelo prazo de 90 dias, com destino a Montevideo. — 1) Autorizo, desde que não esteja convocado e se ache em dia com suas obrigações militares; 2) A Diretoria de Recrutamento.

Machado Viana & Cia. — Licenciamento do reservista Rubens de Almeida Gusmão. — A 1.ª R. M. para licenciar, ficando considerado de incorporação adiada.

Maria do Rosário, viúva — Licenciamento de seu filho Durvalino do Rosário, soldado do Regimento Sampaio. — Indeferido.

Moacir Tavares Rodrigues dos Anjos — Reservista de 3.ª categoria — Permissão para ausentar-se do país, pelo prazo de 90 dias. — 1) Autorizo, desde que não esteja convocado e se ache em dia com suas obrigações militares. 2) A 1.ª C. R.

Raul de Melo Senra Filho — 2.º Tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha — Revalidação de licença para ausentar-se do país, pelo prazo de três meses. — 1) Autorizo, desde que não esteja convocado e se ache em dia com suas obrigações militares. 2) A D. R.

(*) Edgar Rodrigues Chaves — 2.º Tenente I. E. — Reconsideração de decreto de licenciamento. — Indeferido, em face das informações.

Comissão de Orçamento

AVISO N. 649-C. O.

Ao Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que concedo ao Sr. Gen. agente diretor do Q. G. da Artilharia Divisória da 1.ª R. M., à conta da Verba 2 — Material — Consignação 1 — Material Permanente — S/c 16 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, etc., do Orçamento Analítico (aviso n. 229-C. O., de 24-6-1943), a importância de Cr\$ 12.000,00, para aquisição de móveis.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. P. da 1.ª R. M.

Em 15 de dezembro de 1943. — (a). Eurico G. Dutra.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções no Diário Oficial de 16 do corrente mês.

AVISO N. 650-C. O.

Ao Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que concedo ao Sr. Gen. agente diretor do Estado Maior do Exército, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c 20 — Artigos de expediente, etc., do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 2.150,00, para aquisição do material de expediente constante da relação que acompanha o ofício n. 13-S, de 6 do corrente, do Q. G. do Sr. Gen. Anor Teixeira dos Santos.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M.

Em 15 de dezembro de 1943. — (a). Eurico G. Dutra.

AVISO N. 651-C. O.

Ao Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que concedo ao agente diretor da 1.ª Cia. Rodoviária Independente, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c 7 — Outras viaturas, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 16.000,00, para aquisição das quatro (4) viaturas hipomóveis de que trata seu ofício n. 45, de 3-9-1943.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 9.ª R. M.

Em 15 de dezembro de 1943. — (a). Eurico G. Dutra.

AVISO N. 652-C. O.

Ao Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia., em solução ao pedido do Sr. Gen. diretor do Material Bélico do Exército, constante do ofício n. 375-D3.1-440.1, de 13 do corrente, o seguinte:

1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 300.000,00 ao quantitativo distribuído à Fábrica de Curitiba, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c 29-f — Matérias primas, etc., — do

Orçamento Analítico, pág. 67 do folheto orçamentário de 1943).

2.º — Concedo ao Depósito Central de Material Bélico, à conta da dotação acima referida, a importância de Cr\$ 300.000,00, para aten-

der despesas relacionadas com a mesma, indicadas no citado ofício, a qual será entregue de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M.

Em 15 de dezembro de 1943. — (a). Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 7.137, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, na exposição GS-4.709, de 1 de outubro do corrente ano, resolve nomear os professores Filadelfo Azevedo, ministro do Supremo Tribunal Federal, Hahneman Guimarães, consultor geral da República, Noé de Azevedo e Canuto Mendes de Almeida, catedráticos da Faculdade de Direito de São Paulo, Sílvia Marcondes, livre docente de Direito Comercial da mesma Faculdade, e o Dr. Luiz Lopes Coelho para, sob a presidência do ministro de Estado, constituírem a Comissão que deverá receber e apreciar as sugestões que sejam oferecidas ao anteprojeto da Lei de Falências que acompanhou a referida exposição e, afinal, elaborar o projeto definitivo.

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

(*) RETIFICAÇÕES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na publicação dessa Comissão, à página número 17.972, 1.ª coluna, do Diário Oficial de 7 do corrente,

Onde se lê:

6. Pediu o recorrente ao interventor que: a) porque o seu cargo foi equiparado aos dos novos diretores gerais, isto é, de Cr\$ 1.500,00, alegando:

Leia-se:

6. Pediu o recorrente ao interventor que lhe fossem pagos vencimentos idênticos aos dos novos diretores gerais, isto é, de Cr\$ 1.500,00, alegando:

Onde se lê: (no item 8)

"Não tem razão, a nosso ver, o peticionário: lhe fossem pagos vencimentos idênticos aos dos diretores de negócios, que não existam mais, da Secretaria Geral do Estado, também extinta;

Leia-se:

"Não tem razão, a nosso ver, o peticionário:

a) porque o seu cargo foi equiparado aos dos diretores de negócios que não mais existem, da Secretaria Geral do Estado, também extinta".

Na publicação do expediente dessa Comissão, à página 17.707, 1.ª coluna, do Diário Oficial de 3 do corrente:

No proc. n. 1.217-43:

Onde se lê:

... fixando os efeitos da Força Policial...

Leia-se:

... fixando os efetivos da Força Policial. No proc. n. 1.208-43 (2.ª coluna):

Onde se lê:

Antônio Souto into,

Leia-se:

Antônio Souto Pinto.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ENTREGA DE CREDENCIAIS DO EMBAIXADOR DOS ESTADOS UNIDOS DA VENEZUELA

Em audiência solene, às 15 horas do dia 14 de dezembro, no Palácio do Catete, realizou-se a entrega de credências do senhor general José Rafael Gabaldón, embaixador dos Estados Unidos da Venezuela junto ao Governo brasileiro.

Sua Excelência chegou ao Palácio Presidencial em carro do Estado, acompanhado dos senhores Jaime do Nascimento Brito, introdutor diplomático, senhor Adrián Coll Reyna, secretário de embaixada, senhor major Ricardo Arroyo, adido militar, e senhor Julián Rodríguez Jimenez, adido civil, sendo recebido à entrada do Palácio pelo comandante Abelardo dos Santos Mata, ajudante de ordens do Senhor Presidente da República.

Conduzido ao Salão Amarelo foi ali cumprimentado pelo ministro José Roberto de Macedo Soares, chefe da Divisão do Cerimonial, logo após o que, foi o novo embaixador dos Estados Unidos da Venezuela levado à presença do Chefe do Estado, que o aguardava, tendo ao lado o senhor doutor Osvaldo Aranha, ministro de Estado das Relações Exteriores, e os chefes e membros dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República.

Em seguida, o senhor general José Rafael Gabaldón entregou ao senhor Getúlio Vargas a carta que o acredita no caráter de embaixador extraordinário e plenipotenciário dos Estados Unidos da Venezuela junto ao Governo brasileiro, tendo o Chefe do Governo passado às mãos do ministro Osvaldo Aranha aquele documento.

Depois das apresentações do estilo das pessoas presentes feitas pelo chefe do Cerimonial, o Senhor Presidente da República convidou o senhor embaixador dos Estados Unidos da Venezuela a sentar-se, mantendo, por algum tempo, com Sua Excelência, cordial conversação.

Terminada a audiência o senhor general José Rafael Gabaldón retirou-se, com as mesmas formalidades da chegada, tendo o Batalhão do Guardas, que estava formado em uniforme de gala, com bandeira e música, em frente ao Palácio do Governo, prestado a Sua Excelência as honras protocolares.

Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes

(*) RETIFICAÇÃO

O presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º parágrafo 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes,

Resolve exonerar o Dr. Otávio G. Oliveira das funções de representante do Departamento Nacional de Saúde junto às Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes da Paraíba e Pernambuco.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1943. — Roberval Cordão de Farias.

(*) N. do S. Pb. — Reproduzida por erro de revisão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MTIC 110.848-43/1-DP-278 — 29-11-1943

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — José Cícero Peixoto, descendente do marechal Floriano Peixoto, alegando dificuldade para promover à educação de três filhos menores, solicitou a Vossa Excelência emprego em repartição federal. Tendo em vista o que dispõe, sobre o ingresso no serviço público, os decretos-leis ns. 1.713, de 28-10-939 e 5.175, de 7-1-943, nada é possível fazer em benefício do interessado, sem que previamente satisfaga a exigência de prestação de concurso ou de prova de habilitação na forma regulada pelo DASP. Todavia, em casos excepcionais, quando o Governo, mediante decretos-leis, procurou amparar descendentes de grandes vultos da história pátria, as respectivas nomeações para cargos de classe inicial de carreira, prescindiram do cumprimento das formalidades legais. Submetendo, pois, o assunto, à sábia orientação de Vossa Excelência, que se dignará de resolvê-lo como for justo, tenho a honra de restituir o processo n. 33.630, de 1943, da Secretaria da Presidência da República. Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Alexandre Marcondes Filho*. Arquite-se — G. VARGAS.

Cumpra-se. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Por portaria de 22 de novembro de 1943 o diretor do DPS do CNT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, alínea d e e art. 57, alínea b, do Regulamento do decreto n. 6.597, de 13-12-940, resolveu, tendo em vista o que consta do processo CNT 21.797-43, designar o inspetor de Previdência K. Alício de Sales Coelho auxiliado pelo bacharel Max do Rego Monteiro, procurador do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, em comissão naquele Departamento, para, em cumprimento ao despacho do Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho, proceder à incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Distrito Federal, nos termos das "Normas" aprovadas pela Portaria CNT-55, de 21-5-942, alterada pela CNT-422 de 14 de dezembro do mesmo ano, bem como atender aos demais expedientes e diligências junto àquelas Instituições, fixando o prazo de 30 dias para a execução dos referidos serviços. (MTIC 152.405-43).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1943

Processos despachados:

Delegado do Trabalho Marítimo de Parnaíba, consultando sobre quem deve substituí-lo nos seus impedimentos e na presidência do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo: "Consulta o delegado do Trabalho Marítimo de Parnaíba sobre quem deve substituí-lo nos seus impedimentos e na presidência do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, tendo em vista os termos dos decretos-leis ns. 3.346, de 1941 e 4.397, de 1942. A questão, todavia, já foi objeto de pronunciamento deste Ministério, respondendo à idêntica consulta do delegado do Trabalho Marítimo de Pirapora, no processo G. M. 15.093-42. Ai então se esclareceu: "Em verdade, a princípio os dispositivos dos arts. 3.º § 3.º e 4.º do decreto-lei n. 3.346 e 1.º e seu parágrafo único do decreto-lei número 4.153, pareciam em contradição, dando motivo a fundadas dúvidas. No entanto, a expedição do decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942, que deu nova redação ao art. 1.º do citado decreto-lei n. 4.153, acrescentando-lhe um parágrafo, esclareceu o espírito que pre-

sidera a expedição da lei anterior, referindo-se expressamente ao decreto-lei n. 3.346 de que as suas disposições não haviam sido revogadas, vigorando, conseqüentemente, a fórmula ali consagrada para a substituição do delegado do Trabalho Marítimo no Conselho da Delegacia respectiva. Assim a consulta é de ser respondida: a) que o art. 4.º do decreto-lei n. 3.346 não foi revogado, devendo o delegado do Trabalho Marítimo ser substituído, nos seus impedimentos, pelo representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Isto, porém, é de ser entendido na substituição ocasional do delegado, não prevalecendo em caso de substituição do capitão do Porto, quando ao capitão substituído, por força dessa mesma qualidade, é que cabe a presidência do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo; b) que, sendo o capitão do Porto, de direito, representante do Ministério da Marinha na Delegacia do Trabalho Marítimo, ao oficial que o substituir na forma do item anterior e que estiver investido em suas funções, caberá exercer a presidência do respectivo Conselho e a função de representante do Ministério da Marinha, sem necessidade de designação especial; c) e, finalmente, que ao substituído do delegado, na hipótese do item anterior, cabe a percepção da quota correspondente às sessões, devendo, para o fim de elaboração da respectiva folha de pagamento, ser feita a comunicação ao órgão do pessoal competente, mencionando-se as circunstâncias da substituição e o ato do qual esta decorre". Transmitem-se e archive-se. (MTIC 153.076-43).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Ata da 483.ª Sessão ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, realizada às treze horas do dia vinte e um de outubro de mil novecentos e quarenta e três na sala respectiva, com o número regimental de conselheiros e sob a presidência do Presidente Interino Sr. Homero Mesquita. Aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. n. 15.721-43 — Pensão — Júlia Gomes Viana. — Deferida.

Proc. n. 16.198-43 — Pensão — Laurentina Nascimento Sanches. — Deferida.

Proc. n. 14.905-43 — Pensão — Zulmira Suzana da Silva. — Deferida.

Proc. n. 16.707-43 — Pensão — Laura Fernandes Corrêa de Borba. — Deferida.

Proc. n. 15.319-43 — Aposentadoria — Faustino Lemos Fortes. — Deferida.

Proc. n. 16.803-43 — Aposentadoria — Antônio Barbosa de Sousa. — Deferida.

Proc. n. 16.718-43 — Aposentadoria — Antônio Luiz de Matos. — Deferida.

Proc. n. 70.908-38 — Inscrição — Faustino Lemos Fortes. — Diligência.

Proc. n. 113.628-42 — Inscrição — Antônio Barbosa de Sousa e beneficiários. — Aprovada a do associado, observado final parecer relator.

Pelo Conselheiro João Coulo de Sousa:

Proc. n. 1.145-42 — Pensão — Vivaldo Mendes Cavalcante. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 9.393-43 — Pensão — Amélia Pais Barreto Corrêa. — Deferida.

Proc. n. 40.446-37 — Confirmação aposentadoria — Daniel de Barros Cabral. Confirmada.

Proc. n. 40.446-37 — Confirmação aposentadoria — Manoel da Costa. — Confirmada.

Proc. n. 48.218-37 — Confirmação aposentadoria — John Marr Cornack. — Confirmada.

Proc. n. 9.256-43 — Débito — Viúva José Nunes da Silva. — Aprovado.

Proc. n. 17.775-43 — Indenização por morte — Beneficiários de Pedro Nicolau Golobovante. — Autorizada.

Proc. n. 1.381-40 — Débito — Pedro Vieira de Sousa. — Arquivado.

Proc. n. 10.690-42 — Débito — Jonas Barbosa da Silva. — Multe-se empresa em 10 % sobre montante débito.

Pelo Conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. n. 12.955-43 — Pensão — Josefina Assis Pégas. — Deferida.

Proc. n. 2.346-43 — Pensão — Rosalina Soares Carneiro. — Deferida.

Proc. n. 13.963-43 — Aposentadoria — Eduardo Segreto. — Deferida.

Proc. n. 16.976-43-A — Aposentadoria — Afonso de Castro Penedo. — Deferida.

Proc. n. 8.259-41 — Confirmação aposentadoria — Higinio Augusto Afonso. — Confirmada.

Proc. n. 13.964-43 — Aposentadoria — Manoel Vieira dos Santos. — Deferida.

Proc. n. 6.287-41 — Inscrição — Eduardo Segreto. — Aprovada.

Proc. n. 4.952-41 — Licença — Antenor Leodegário da Silva Chagas. — Concedida, com vencimentos.

Proc. n. 86.858-39 — Abono de faltas — Altamiro Rocha Vale. — Indeferido.

Proc. n. 92.483-39 — Inscrição — Afonso de Castro Penedo. — Aprovada.

Proc. n. 117.675-43 — Inscrição — Manoel Vieira dos Santos e beneficiários. — Aprovada.

Pelo Conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. n. 15.795-43 — Aposentadoria — Miguel de Abreu Viana. — Deferida.

Proc. n. 17.711-36 — Aposentadoria (revisão cálculos) — Manoel Pedro de Sousa Santos. — Indeferida.

Proc. n. 932-P-228-43 — Concorrência e execução dos esgotos da "Vila Gefúlio Vargas" em Tomaz Coelho. — Aceita proposta Empresa Auxiliar de Construções e Saneamento Ltda. — Ao preço de Cr\$ 13.680,00 (treze mil e seiscentos e oitenta cruzeiros).

Proc. n. 21.846-42 — Débito — Alvaro de Vasconcelos Cruz & Cia. — Arquivado.

Proc. n. 15.381-43 — Aplicações especializadas — Francisco de Assis Ferreira. — Autorizada.

Proc. n. 25.080-36 — Inscrição — Miguel de Abreu Viana. — Diligência.

Proc. n. 13.872-43 — Aplicações especializadas — Joaquim Marques da Silva. — Autorizada.

Proc. n. 16.723-42 — C. N. T. pedindo esclarecimentos sobre recusa encaminhamento recurso Leovegildo Magno Coelho e outros. — Encaminhe-se.

Pelo Conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. n. 28.037-41 — Pensão (recurso sobre desistência) — Luiza Rosa Vargas. — Mantida decisão anterior.

Proc. n. 4.675-43 — Pensão — Osvaldo Gonzaga de Oliveira e outros. — Diligência.

Proc. n. 12.699-43 — Aposentadoria — Cantídio Afonso Martins. — Deferida.

Proc. n. 10.670-43 — Aposentadoria — Antônio Santos. — Diligência.

Proc. n. 7.723-43 — Inscrição — Cantídio Afonso Martins e beneficiários. — Aprovada.

Proc. n. 29.837-36 — Inscrição — Arnaldo Rodrigues Roldão e beneficiária. — Aprovada.

Proc. n. 18.287-43 — Compra de aparelho de pressão arterial. — Diligência.

Proc. n. 17.937-43 — Concorrência para encadernação de livros e correspondência. — Aprovada, devendo ser executado na firma L. M. Teixeira.

Pelo Conselheiro Pedro Cibrão:

Proc. n. 90.488-39 — Licença — Dr. José Menescal do Monte. — Concedida com vencimentos.

Proc. n. 22.234-42 — Transferência contribuições — Benjamin Luiz Martins — Deferido, observado final parecer relator.

Proc. n. 389-43 — Transferência contribuições — José Antônio Tavares — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 502-42 — Transferência contribuições — Fortunato Aguiar — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 18.491-42 — Transferência contribuições — Emílio Fernandes Martins — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 42.511-42 — Transferência contribuições — Carlos Bento de Sousa — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 9.399-42 — Transferência contribuições — Vicente Cichelo — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 3.109-43 — Transferência contribuições — Valdeimar Leite Montenegro — Deferida, observado final parecer relator.

Pelo Conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. n. 18.352-43 — Pensão — Fidéline Cardoso Gonçalves — Deferida.

Proc. n. 16.192-43 — Pensão — Jandira Lopes da Silva — Deferida.

Proc. n. 15.730-43 — Pensão — Maria do Amparo, Sebastião, Joana, do Carmo e Antônio José — Deferida.

Proc. n. 17.751-43 — Concorrência n. 39 — Aquisição de seringas para injeções. — Aprovada, devendo compra ser feita na firma Barros & Iskin.

Proc. n. 16.604-43 — Recurso (ref. classificação quadro funcionalismo). — Dr. Benedito de Oliveira Chaves. — Encaminhe-se.

Proc. n. 15.669-43 — Alvaro Clínio dos Santos e beneficiários. — Inscrição. — Aprovada.

Proc. n. 12.515-41 — Devolução contribuições — Derval Gonçalves de Almeida — Deferido.

Proc. n. 20.085-42 — Transferência contribuições — João Sampaio — Deferido, observado final parecer relator. — *Maria Zoni Neves Pimentel*, secretária do Conselho. — *Homero Nesquite*, presidente interino.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Térmo de revigoração do aforamento do terreno de marinha situado na rua da Gamboa, onde se acha edificado o prédio n. 253, no Distrito Federal, que outorga a União a F. Barros & Irmão, conforme o processo n. 80.495, de 1943.

Livro n. 4 — R.A.D. — Fís. 60v. a 61.

Aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e três (1943), no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado a União, representada, de acordo com as disposições legais vigentes, pelo seu representante Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, do outro lado a firma comercial F. Barros & Irmão devidamente representada pelo sócio Sr. Francisco de Barros, português, casado, comerciante, residente nesta Capital, de acordo com o contrato social da mesma firma arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em vinte e seis (26) de abril de mil novecentos e vinte e três (26-4-1923), presentes, também, as duas testemunhas, de não conhecidos e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1.º) que a firma F. Barros & Irmão, pequena, na forma legal, por ter sido declarado caduco o aforamento anterior, em consequência da pena de comissão em que incorrera, pela falta do pagamento de foros por três (3) anos consecutivos, a revigoração do aforamento do terreno de marinha situado na rua da Gamboa, onde se acha edi-

ficado o prédio número duzentos e cinquenta e três (253), neste Distrito Federal, o qual tem as seguintes dimensões e confrontações, partindo da intersecção das divisórias dos terrenos de marinha beneficiados pelos imóveis duzentos e cinquenta e três (253) aforado à outorgada e duzentos e cinquenta e cinco (255) da rua da Gamboa, no alinhamento da referida rua, rumo verdadeiro de trinta e seis graus e trinta e oito minutos nordeste (36º 38' Nw) mede-se a distância de quatro metros e sessenta e cinco centímetros (4,65m), até a intersecção dos alinhamentos da rua acima mencionada com a rua da União; deste ponto, sob ângulo interno de cento e dois graus (102º), medem-se dezessete metros e oitenta e cinco centímetros (17,85m) até encontrar a linha limite de marinha; deste ponto, intersecção da divisória do terreno em causa no alinhamento da rua União com a linha limite de marinha, sob ângulo interno de oitenta graus e dezessete minutos (80º 17') medem-se seis metros e vinte e um centímetros (6,21m), até encontrar a intersecção desta linha de marinha com a divisória oeste do terreno em causa; deste ponto, sob ângulo interno de noventa e quatro graus e trinta e nove minutos (94º 39') medem-se dezessete metros e oitenta e cinco centímetros (17,85m) até o ponto origem da medição, indo formar esse alinhamento, com o primeiro (1.º) citado, o ângulo interno de oitenta e três graus e quatro minutos (83º 04') ficando assim, fechado um quadrilátero irregular cuja área é de noventa e cinco metros e sete mil setecentos e sessenta e nove centímetros quadrados 95.7769m²; ao norte, confronta com a rua da Gamboa; a este, com a rua da União; ao sul, com terreno alodial da outorgada; a oeste, com o terreno de marinha beneficiado pelo imóvel número duzentos e cinquenta e cinco (255) da rua da Gamboa, na posse da Associação dos Trabalhadores em Carvão Mineral; 2.º) que o pedido foi deferido, por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional, antes mencionado, de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três (24-2-1943), exarado no folha sete (7) do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. oitenta mil quatrocentos e noventa e três de mil novecentos e quarenta e três (90.493, de 1943) e tendo sido pago os foros atrasados e calculado o novo foro, na forma da legislação vigente; 3.º) que, assim sendo e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente termo de revigoração do aforamento do terreno antes descrito, mediante as obrigações seguintes para a forceira: a) pagar o foro anual da quantia de cento e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 138,00), pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comissão, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei n. três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comissão na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor que do terreno se beneficiar porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar à outorgada forceira, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa e dois (2.490), de dezessete de agosto de mil novecentos e quarenta e três (16 de

agosto de 1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438) já mencionado; 4.º) que, sob essas expressas condições, fica mantido o aforamento anterior do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa modalidade de direito sobre coisa alheia (jus in re aliena), obrigando-se a outorgante a fazer o presente termo bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo; 5.º) que o terreno de que se trata já se acha beneficiado com um prédio estando assim atendido o aproveitamento a que obriga o decreto-lei número quatro mil cento e vinte (4.120), de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (21-2-1942); 6.º) que o presente termo de revigoração de aforamento só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o devido registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante, a União, por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pela outorgada forceira em comissão foi, enfadado, perante as mesmas testemunhas, que aceitava, com todas as obrigações do presente termo, a revigoração do seu aforamento anterior, obtida em consequência da aquisição do domínio útil do terreno de que se trata, feita por escritura de compra e venda outorgada por José Manuel Montalvão e sua mulher D. Maria Mendes Montalvão, em três de junho de mil novecentos e vinte e nove (3-6-1929) em notas do tabelião do sexto (6.º) Ofício de Notas desta Capital, título esse registrado em vinte e três de setembro de mil novecentos e vinte e nove (23-9-1929) sob o número trezentos e trinta e cinco (335), a fls. noventa e sete (97) do livro três-A.M. (3-A.M.) de transcrição das transmissões do segundo (2.º) Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital, tudo conforme consta da certidão de fls. dezoito (18) do processo antes mencionado. E por assim se declararem ajustadas, assinam outorgante e outorgada, por seus representantes, juntamente com as testemunhas os Srs. Bento José de Oliveira, brasileiro, casado, ferroviário, residente à rua Guarapuaba, vinte e dois-A (22-A) e Francisco Domingues Barbosa, português, casado, comerciante, residente à rua da União, vinte (20), presentes a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em todo conforme, o presente termo de revigoração de aforamento. O selo proporcional devido é pago sobre a importância de vinte (20) anos de foros, conforme as disposições legais vigentes número trinta e seis (36) da tabela anexa ao decreto-lei número quatro mil seiscientos e cinquenta e cinco (4.655), de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (3-9-1942), na quantia de doze cruzeiros (Cr\$ 12,00), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de vinte centavos (Cr\$ 0,20). E eu, Denise Carneiro, escriturário interino classe E, escrevi o presente termo de revigoração de contrato de aforamento, Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, aos treze (13) de dezembro de 1943. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, aos treze (13) de dezembro de 1943. Ressalvo à pag. 62v., a entrelinha que diz "a mesma". Denise Carneiro, Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1943. (a) Agripino Gomes Veado. (assinatura e data por extenso e abreviado sobre duas estampilhas federais no valor total de Cr\$ 12,00 e o selo de Educação e Saúde de Cr\$ 0,20). (aa) Francisco de Barros, Bento José de Oliveira, Francisco Domingues Barbosa.

Confero com o original: *Arnaldo F. Pinto*, escrivão classe 26-Q.S. — Visto: Diretoria do Domínio da União, Serviço Regional no Distrito Federal Seção de Cadastro e Registro em 14 de dezembro de 1943. — *Felipe Nery Lins*, chefe.

(N. 13.857 — 17-12-43 — Cr\$ 308,00)

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA****COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA**

	Cr\$
De 1 a 12 de dezembro de 1943 ...	53.714.136,90
Em 13 de dezembro de 1943	8.280.187,29
Total	36.003.374,0
Em igual período de 1942	29.158.961,20
Diferença para mais neste ano ...	6.844.412,80

De 2 de janeiro a 13 de dezembro de 1943	966.768.929,50
Em igual período de 1942	786.157.563,10
Diferença para mais neste ano ..	200.521.366,40

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 12 de dezembro de 1943:		
Diversos	1.806.173,70	
Ob. de Guerra ..	2.500.729,10	4.306.902,80
Em 13 de dezembro de 1943:		
Diversos	28.385,40	
Ob. de Guerra ..	763.969,80	792.355,20
Total	5.099.258,90	
Em igual período de 1942		212.372,30
Diferença para mais neste ano ..		4.886.886,60

De 2 de janeiro a 13 de dezembro de 1943	104.841.195,80
Em igual período de 1942	55.022.242,50
Diferença para mais neste ano ...	69.818.953,30

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 13 de dezembro de 1943 ...	36.003.374,10
Em 14 de dezembro de 1943	4.487.835,90
Total	40.491.209,0
Em igual período de 1942	31.625.820,30
Diferença para mais neste ano ...	8.865.388,20
De 2 de janeiro a 14 de dezembro de 1943	921.196.764,80
Em igual período de 1942	763.664.423,10
Diferença para mais neste ano ...	202.532.341,70

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 13 de dezembro de 1943:		
Diversos	1.834.559,10	
Ob. de Guerra ..	3.264.698,00	5.099.258,00
Em 14 de dezembro de 1943:		
Diversos	60.764,50	
Ob. de Guerra ..	98.886,60	159.651,10
Total	5.258.909,10	
Em igual período de 1942		207.911,50
Diferença para mais neste ano ..		4.550.997,60

De 2 de janeiro a 14 de dezembro de 1943	105.000.786,90
Em igual período de 1942	85.087.781,40
Diferença para mais neste ano ...	69.913.005,50

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 14 de dezembro de 1943 ...	40.491.209,10
Em 15 de dezembro de 1943	2.352.740,70
Total	42.843.949,80
Em igual período de 1942	34.070.002,60
Diferença para mais neste ano ...	8.783.947,20
De 2 de janeiro a 15 de dezembro de 1943	974.079.505,50
Em igual período de 1942	771.698.664,20
Diferença para mais neste ano ...	202.380.841,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 15 de dezembro de 1943:		
Diversos	1.835.324,60	
Ob. de Guerra ..	3.263.585,50	5.098.910,10
Em 15 de dezembro de 1943:		
Diversos	65.150,50	
Ob. de Guerra ..	537.081,80	602.232,30
Total	5.861.097,10	
Em igual período de 1942		322.262,40
Diferença para mais neste ano ...		5.538.834,70
De 2 de janeiro a 15 de dezembro de 1943	105.602.975,20	
Em igual período de 1942	85.143.176,80	
Diferença para mais neste ano ...		70.459.798,40

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 9****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

	Cr\$
De 1 a 9 de dezembro de 1943 ...	25.712.887,50
Em 10 de dezembro de 1943	3.010.634,20
Total	28.723.521,70
Em igual período de 1942	16.454.358,30
Diferença para mais em 1943	12.269.163,40

	Cr\$
De 1 de janeiro a 10 de dezembro de 1943	846.231.453,90
Em igual período de 1942	700.519.445,70
Diferença para mais em 1943	145.712.008,20

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

	Cr\$
De 1 a 9 de dezembro de 1943 ...	22.687.795,50
Em 10 de dezembro de 1943	2.657.399,60
Total	25.345.695,10
Em igual período de 1942	16.238.790,40
Diferença para mais em 1943	9.046.904,70

BOLETIM N. 10**COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

	Cr\$
De 1 a 10 de dezembro de 1943 ...	23.723.511,70
Em 11 de dezembro de 1943	713.030,10
Total	24.436.541,80
Em igual período de 1942	19.247.372,80
Diferença para mais em 1943	10.189.169,00

Arrecadada:

De 1 de janeiro a 11 de dezembro de 1943	517.034.434,00
Em igual período de 1942	703.312.430,20
Diferença para mais em 1943	119.622.023,80

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

	Cr\$
De 1 a 10 de dezembro de 1943 ...	55.345.653,10
Em 11 de dezembro de 1943	659.642,10
Total	25.305.295,20
Em igual período de 1942	19.029.582,30
Diferença para mais em 1943	6.060.756,90

BOLETIM N. 11**COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

	Cr\$
De 1 a 11 de dezembro de 1943 ...	23.426.541,30
Em 12 de dezembro de 1943	2.960.883,10
Total	32.307.424,40
Em igual período de 1942	19.074.871,80
Diferença para mais em 1943	12.422.552,60

	Cr\$
De 1 de janeiro a 12 de dezembro de 1943	840.065.873,10
Em igual período de 1942	764.611.259,20
Diferença para mais em 1943	145.923.614,20

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

	Cr\$
De 1 a 11 de dezembro de 1943 ...	25.096.328,20
Em 12 de dezembro de 1943	2.352.181,20
Total	23.348.519,50
Em igual período de 1942	19.735.541,20
Diferença para mais em 1943	3.592.978,30

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 14 de dezembro de 1943	1.049.483,10
Em 14 de dezembro de 1942	459.351,60

	Cr\$
Receita mensal:	
De 1 a 14 de dezembro de 1943 ...	14.824.815,30
De 1 a 14 de dezembro de 1942 ...	11.161.879,80

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	662.935,50
--	------------

	Cr\$
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de dezembro de 1943	573.490.227,00
De 2 de janeiro a 14 de dezembro de 1942	355.555.354,70

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	22.255.166,80
--	---------------

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 15 de dezembro de 1943	1.970.479,10
Em 15 de dezembro de 1942	1.045.029,00

	Cr\$
Receita mensal:	
De 1 a 15 de dezembro de 1943 ...	16.795.294,40
De 1 a 15 de dezembro de 1942 ...	15.206.949,50

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	1.588.344,90
--	--------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de dezembro de 1943	375.370.707,00
De 2 de janeiro a 15 de dezembro de 1942	396.700.461,20
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	21.329.757,20
Receita do dia:	
Em 16 de dezembro de 1943	694.728,20
Em 16 de dezembro de 1942	597.375,50
Receita mensal:	
De 1 a 16 de dezembro de 1943 ...	17.490.622,60
De 1 a 16 de dezembro de 1942 ...	15.744.325,80
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	1.745.696,80
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de dezembro de 1943	576.065.435,20
De 2 de janeiro a 16 de dezembro de 1942	597.237.840,70
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	21.172.405,50

Alfândega de Niterói**COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA**

	Geral Cr\$	Exclusivo depósitos Cr\$
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 9 de dezembro de 1943	21.983.766,40	18.367.501,30
Em 10 e 11 de dezembro de 1943 ..	126.583,70	123.470,00
Total	22.110.350,10	18.490.971,30
Em igual período de 1942	7.699.146,00	7.562.445,30

Diferença para mais em 1943	14.411.204,10	10.928.526,00
Arrecadada:		
De 1 a 11 de dezembro de 1943 ..	634.451,30	518.551,00
Em igual período de 1942	357.654,80	338.911,70
Diferença para mais em 1943	276.796,50	259.639,30
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 11 de dezembro de 1943 ..	22.110.350,10	18.490.971,30
Em 12 de dezembro de 1943	56.115,30	33.930,30
Total	22.166.465,40	18.524.902,10
Em igual período de 1942	7.708.837,10	7.572.132,40
Diferença para mais em 1943	14.457.628,30	10.952.769,70
Arrecadada:		
De 1 a 13 de dezembro de 1943 ..	630.566,50	632.482,10
Em igual período de 1942	367.341,90	348.298,20
Diferença para mais em 1943	263.224,60	284.183,90
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 13 de dezembro de 1943 ..	22.166.465,40	18.524.902,10
Em 14 de dezembro de 1943	23.771,60	20.200,20
Total	22.190.237,00	18.545.102,30

Em igual período de 1942	7.767.163,90	7.627.426,60
Diferença para mais em 1943		
14.423.074,10	10.918.375,70	
Arrecadada:		
De 1 a 14 de dezembro de 1943	711.338,20	653.382,60
Em igual período de 1942	425.671,70	493.582,00
Diferença para mais em 1943	285.666,50	249.789,60

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

		Cr\$
Receita do dia:		
Em 19 de dezembro de 1943	926.114,20	
Em 19 de dezembro de 1942	653.465,50	
Receita mensal:		
De 1 a 19 de dezembro de 1943	16.356.652,20	
De 1 a 19 de dezembro de 1942 ...	5.612.467,60	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	10.744.185,20	
Receita global		
De 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1943	338.262.128,80	
De 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1942	414.155.639,10	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	15.893.501,60	

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS DO TRABALHO

com

Índice Alfabético e Remissivo

PREÇOS:

ENC. CR \$ 15,00

BROC. CR \$ 5,00

A VENDA

Secção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência II: PRÉTORIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTACÇÕES DO CÂMBIO FIXADO
EM 14 DE DEZEMBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 7/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 5/16	0,87 3/16
Espanha	—	—	1,87
Suécia	—	—	5,51
Nova York	16,58	19,63	20,25
Uruguai	—	—	10,57
Argentina	—	1,94 3/4	5,08
Chile	—	0,63 3/8	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos :			
Londres	—	78,88 9/16	—

COTACÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto) ...	900,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	932,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cautelas) ...	885,00
Reajustamento Económico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ...	975,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1936)	1.040,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939)	1.060,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (Decreto n. 3.264)	206,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	238,00
Prestitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 1/2%, port. ...	35,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1.ª série	204,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2.ª série	202,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3.ª série	203,50
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	100,00
Estado do Rio de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. (Eletrif.)	1.110,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8%, port.	678,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de Cr\$ 1.000,00, 8% portador	1.112,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	257,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.150,00

Ações de Bancos

Crédito Real de Minas Gerais	680,00
------------------------------------	--------

Ações de Companhias

Carbonífera Minas de Bulia	163,00
Empresa de Águas de São Lourenço	285,00
Indústrias Martins Ferreira	415,50
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	970,00
Siderúrgica Nacional	300,00
Sul-Mineira de Electricidade, pref.	235,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	234,00
Companhia Cervejaria Brahma	1.175,00
Companhia Docas de Santos	222,00

Vendas Judiciais

1 Título do Jockey-Club Brasileiro	16.655,00
--	-----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MÓVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 15 DE
DEZEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
20	Obras do Porto	900,00
58	Diversas Emissões, port.	932,00
12	Idem	930,00
1	Idem, com três semestres vencidos	940,00
125	Diversas Emissões, port. (cautelas)	885,00
50	Reajustamento Económico	975,00
Obrigações :		
5	Tesouro de 1930	1.040,00
60	Idem de 1939	1.060,00
Municipais da Distrito Federal :		
40	Decreto n. 3.264	206,00
11	Empréstimo de 1931	237,50
50	Idem	238,00
Municipais dos Estados :		
11	Porto Alegre, 3 1/2%	35,00
Estaduais :		
101	Minas, 1.ª série	204,50
1	Idem	205,00
162	Idem, 2.ª série	202,00
15	Idem	202,50
114	Idem, 3.ª série	203,00
2.420	Idem	203,50
28	Pernambuco	100,00
20	Estado do Rio (Eletrif.)	1.110,00
110	Rodoviárias do Estado do Rio	678,00
10	Idem	682,00
25	Idem do Rio Grande do Sul	1.112,00
1	São Paulo	259,00
605	Idem	257,00
60	Idem Uniformizadas	1.150,00
Ações de Bancos :		
401	Crédito Real de Minas Gerais	680,00
Ações de Companhias :		
150	Bulia	163,00
2	Empresa de Águas São Lourenço	285,00
350	Martins Ferreira	415,00
100	Idem	417,00
185	Belgo-Mineira, port. com direitos	970,00
7	Siderúrgica Nacional	300,00
75	Sul-Mineira de Electricidade, pref.	235,00
Debêntures :		
250	Banco "Lar Brasileiro"	234,00
20	Companhia Cervejaria Brahma, com cupão de 15-12-43	1.175,00
550	Companhia Docas de Santos	222,00
Alecris :		
1	Título do Jockey-Club Brasileiro	16.655,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

SERVICO DE RACIONAMENTO

EDITAL N. 15

I) — O Serviço de Racionamento da Coordenação da Mobilização Econômica faz público que o 15.º período de racionamento do açúcar será de 16 a 31 de dezembro inclusive.

II) A Quota fixada é de 1 quilo e 500 gramas e valerá exclusivamente durante esse período.

III) A aquisição de açúcar durante esse 15.º período somente será feita mediante o uso dos coupons a ele correspondentes.

IV) O consumidor só poderá adquirir o açúcar, destacando um ou mais coupons com o total de quotas equivalentes à quantidade desejada. Os coupons devem ser destacados pelo consumidor à vista do fornecedor.

V) Os estabelecimentos de habitação ou uso coletivo (hospitais, asilos, padarias, cafés, restaurantes, pensões, colégios, etc) adquirirão açúcar mediante o uso das cadernetas que são peculiares a esse tipo de consumidor (coletivo).

VI) O consumidor não deverá desfazer-se do Talão ou Caderneta de Racionamento que possui, ao fim do atual período de racionamento.

Esse Talão, ou Caderneta, constituirá o registro cuja exibição será exigida a cada nova distribuição de coupons de racionamento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1943. — (Ass.) — Ten. Cel. Ailton Lobo, chefe do Serviço de Racionamento da C. M. E.

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Taquígrafo XV e XVI.

P. H. — 461

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte III da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição	Nome	Nota
1. Maria Madalena Paes		61,0
2. Elson Quesado		46,0
4. Ruth Gama Rendi		41,0
5. Elza Paes da Veiga		60,0
6. Nizia Lemos		49,0
7. Yeda Ribeiro		56,0
10. Zélia Nabuco Correia		60,0
11. Zilda Fernandes		65,0
12. Maria Dagmar Marziani		52,0
13. Emília Gonçalves de Oliveira		49,0
14. Stael Pinheiro Lima		40,0
16. Maria Alayde da Cunha		43,0
17. Palmyra Freire Jones		44,0
18. Heloisa de Brito e Souza		59,0
22. Ilda Cordeiro de Souza		50,0
24. Odete Carolina Fotegatti		50,0
29. Marina Muto		60,0
31. Grace Belfort Shablers		40,0
39. Helena Gotta Meirelles		42,0
42. Wanda Silva Wolter		50,0
43. Etel de Souza		81,0
44. Rachel Lobo		61,0
46. Elsa Gomes		48,0
49. Isabel de Almeida		52,0
52. Juracy Atahyde Ribeiro		46,0
53. Célia Alves Martins		41,0

55. Helena Felix Gada	41,0
62. Dilandre Ferreira dos Santos	57,0
65. Henrique Ferreira Filho	48,0
67. Claudia Campos de Oliveira	61,0
69. Elekina Tiralli da Silva Rosa ...	40,0
70. Arlette Figueiredo	42,0
75. Carmen Cabral de Melo	44,0
80. Abigail Becker Pimentel	50,0
82. Maria Luiza Monsnier	51,0
89. Lygia Tilscher	61,0
90. Stella Cintra Costa	49,0
94. Fábio Luiz Maria Zevaco de Oliveira Carvalho	47,0
98. Deborah Vasconcelos Freitas	53,0
99. Ilka Alves Pequeno	61,0

2. Só constam do presente edital os candidatos que alcançaram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de dezembro de 1943. — *Tolstoi de Paula Ferreira*, respondendo pelo expediente da Secção de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto de Experimentação Agrícola

ESTACÃO GERAL DE EXPERIMENTAÇÃO DE SETE LAGOAS

O chefe da Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, conforme despacho exarado no processo 1. Ex. A. 5.290-43, faz público que no dia vinte e oito (28) de dezembro do corrente ano, às 11 horas, na sede da Agência do Serviço de Economia Rural em Belo Horizonte, à rua Ilamê n. 40, serão lançados à venda, em hasta pública n. 56 (cinquenta e seis) fardos de algodão em pluma, devidamente classificados e com o peso bruto de aproximadamente 7.252 (sete mil duzentos e cinquenta e dois) quilos, da safra desta Estação referente ao ano de 1943. Todo o algodão tem fibra 28-30 milímetros e aos interessados será permitido, diariamente, das 7 às 16 horas, nos armazéns desta Estação o exame da mercadoria a que se refere a presente hasta pública. O arrematante preferido deverá fazer o depósito de 20% (vinte por cento) sobre o valor do leilão no ato da arrematação, para garantia de seu lance, pagando o restante no dia da retirada da mercadoria, depois de conferido o seu peso, o que deverá ser feito dentro de 10 (dez) dias. Se dentro deste prazo não for efetuada a retirada do produto, perderá o arrematante o sinal de 20% acima referido. A presente hasta pública será estudada pelo chefe da Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas, que decidirá de sua aceitação ou não, sem que desse fato resulte ao interessado direito a qualquer reclamação ou indenização.

Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas, 8 de dezembro de 1943. — *Luiz Raimundo Monteiro*, escrivão, XIV. — *Waldemar Cardoso de Menezes*, chefe da Estação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração Divisão de Pessoal

Pelo presente, fica intimado o ex-servidor deste Ministério, Heráclito da Silva Braga, a recolher, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação deste, a importância de Cr\$ 1.480,60 (mil quatrocentos e oitenta cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 20 dias de salários recebidos a maior nos meses de agosto e setembro do corrente ano, conforme processo n. 78.460-43, em trânsito nesta Divisão.

Divisão do Pessoal, 8 de dezembro de 1943. — *Alvaro Pereira*, diretor.

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Química

CONCURSO DE HABILITAÇÃO À MATRÍCULA INICIAL

De ordem do Sr. diretor, prof. Porto Carrero Neto, faço público, pelo presente edital, que serão recebidas nesta Secretaria de 20 a 31 do mês corrente, em todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, sendo aos sábados de 9 às 11 horas, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial no Curso de Química Industrial, de acordo com o disposto no art. 225 do Regulamento da Escola aprovado pelo decreto n. 23.979 de 8 de março de 1934.

1. A inscrição será feita mediante petição, subscrita pelo candidato ou seu representante idôneo e instruída com os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento;
- b) carteira de identidade;
- c) atestado de idoneidade moral;
- d) atestado de sanidade física e mental;
- e) atestado de vacina;
- f) recibo de pagamento de taxa de Cr\$... 60,00;

g) certificado de conclusão do curso secundário, com adaptação didática aos cursos de engenharia ou que satisficam a uma qualquer das condições enumeradas no inciso 3, alíneas b e f da circular n. 1.200 expedida pelo Departamento Nacional de Educação e publicada no *Diário Oficial* de 7 de junho de 1934, à página 12.228.

2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original com as assinaturas bem legíveis das autoridades que os expedirem e revestidas de todas as formalidades legais.

3. Não será aceita a inscrição de candidato que apresentar documentação incompleta.

4. O concurso de habilitação será realizado de acordo com as instruções constantes da circular n. 1.200, anteriormente citada e da Circular n. 3.341, publicada no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1937, à página 23.084, revigoradas pela Circular de 13 de dezembro de 1939 do diretor do Departamento Nacional de Educação, versando as provas sobre as matérias dos programas expedidos pela última aludida circular.

5. Nos termos do art. 224 do Regulamento da Escola, as matrículas iniciais no próximo ano letivo, serão processadas até o limite de 30 (trinta).

Secretaria da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil em 15 de dezembro de 1943. — *Alto da Silveira Ramos*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 15-12-43

À DISPOSIÇÃO DAS SEQUENTES FIRMAS:

Materiais para construção — Cheque número 37.293-B.
RCA. Vitor Rádio S. A. — Cheque n. 37.295-B.
Standard Elétrica S. A. — Cheque número 37.297-B.
Acess. para Automóveis Casa Serafim Ferreira S. A. — Cheque n. 37.299-B.
A. Casanova & Cia. Ltda. — Cheque número 37.300-B.
Carlos A. Branco — Cheque n. 37.301-B.
A. Ramada & Cia. Ltda. — Cheque número 37.302-B.
Dausch & Lomb do Brasil Ltda. — Cheque n. 37.303-B.
Brasileira Fornecedora Escolar Ltda. — Cheque n. 37.304-B.
G. Gusmão & Cia. Ltda. — Cheque número 37.305-B.

Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha. — Cheque n. 37.307-B.
 Dr. Simões da Silva — Cheque n. 37.308-B.
 David Fernandes Antunes — Cheque número 37.309-B.
 Eduardo Clere & Cia. — Cheque n. 37.310-B.
 Empresa Progresso Ltda. — Cheque número 37.311-B.
 Ferreira Agostinho & Cia. — Cheque número 37.312-B.
 Indústria Rotativa de Papéis Ltda. — Cheque n. 37.313-B.
 Instrumental Ótico Ltda. — Cheque número 37.314-B.
 J. Soares Ferreira & Cia. — Cheque número 37.315-B.
 J. Pinho & Moraes Ltda. — Cheque número 37.316-B.
 Luiz Ferraz & Cia. Ltda. — Cheque número 37.317-B.
 Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — Cheque número 37.318-B.
 Mesbla S/A. — Cheque n. 37.319-B.
 N. Almeida & Cia. — Cheque n. 37.320-B.
 Kartro Ltda. — Cheque n. 37.321-B.
 Standard Oil Co. of Brasil. — Cheque número 37.322-B.
 Soc. Citrus Ltda. — Cheque 37.323-B.
 Willmann, Xavier & Cia. Ltda. — Cheque n. 37.324-B.
 Charron Auto-Pegs Ltda. — 37.325-B.
 A. Rodrigues Costa & Cia. — Cheque número 37.326-B.
 Alberto Amaral & Cia. Ltda. — Cheque número 37.327-B.
 A. Pinho & Cia. — Cheque n. 37.328-B.
 Atlantic Refining Co. of Brasil — 37.329-B.
 Antônio José de Carvalho. — Cheque número 37.330-B.
 Acces. para Automoveis — Casa Serafim Ferreira S/A. — Cheque n. 37.331-B.
 A. Ramada & Cia. Ltda. — Cheque número 37.332-B.
 Albino Castro & Cia. — Cheque n. 37.333-B.
 Barros & Iskin. — Cheque n. 37.334-B.
 B. Herzog & Cia. — Cheque n. 37.335-B.
 Carlos Weber & Cia. Ltda. — Cheque número 37.334-B.
 Charron Auto-Pegs Ltda. — Cheque número 37.337-B.
 Cia. de Anilinas, Produtos Quím. e Material Técnico — Cheque n. 37.338-B.
 Cardinale & Cia. — Cheque n. 37.339-B.
 Cia. Metalúrgica e Co. Construtora S. A. — Cheque n. 37.340-B.
 C. Gusmão & Cia. Ltda. — Cheque número 37.341-B.
 Casa Souza Batista Ltda. — Cheque número 37.342-B.
 Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Limitada — Cheque n. 37.343-B.
 Daniel Corrêa & Cia. — Cheque n. 37.344-B.
 Enq. de Elétricas de Madeira Ltda. — Cheque n. 37.345-B.
 Editora Civilização Brasileira S. A. — Cheque n. 37.346-B.
 Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. — 37.347-B.
 F. R. Moreira & Cia. — Cheque n. 37.348-B.
 Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda. — Cheque n. 37.349-B.
 Garcia Ribeiro & Cia. Ltda. — Cheque número 37.350-B.
 Irmãos Barbastefano Ltda. — Cheque número 37.351-B.
 Ind. Reunidas Irmãos Spina S. A. — Cheque n. 37.352-B.
 Instrumental Ótico Ltda. — Cheque número 37.353-B.
 J. R. Pires & Cia. Ltda. — Cheque número 37.354-B.
 J. C. Mendonça. — Cheque n. 37.355-B.
 Jorge T. Abdalia & Cia. Ltda. — Cheque n. 37.356-B.
 J. Soares Ferreira & Cia. — Cheque número 37.357-B.
 J. Mendes, Oliveira & Cia. — Cheque número 37.358-B.
 Luiz F. Braga & Filhos. — Cheque número 37.359-B.
 Laboratório Paulista de Biologia S. A. — Cheque n. 37.360-B.
 L. J. Costa & Cia. — Cheque n. 37.361-B.
 Martins Gomes & Cia. Ltda. — Cheque número 37.362-B.

Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — Cheque n. 37.363-B.
 M. A. Cunha — Cheque n. 37.364-B.
 M. M. Cavalcanti — Cheque n. 37.365-B.
 Mendes Júnior & Cia. Ltda. — Cheque número 37.366-B.
 Martins Júnior & Cia. — Cheque número 37.367-B.
 N. Almeida & Cia. — Cheque n. 37.368-B.
 Paula Galati & Cia. Ltda. — Cheque número 37.369-B.
 Prod. Quím. "Elekeiroz" S/A. — Cheque n. 37.370-B.
 Paul Luik — Cheque n. 37.371-B.
 Paulo G. Salgado. — Cheque n. 37.372-B.
 P. Kastrop & Cia. — Cheque n. 37.373-B.
 Santos Martins & Cia. — Cheque n. 37.374-B.
 Soares Lavrador & Cia. Ltda. — Cheque n. 37.375-B.
 Santos & Ventura Ltda. — Cheque número 37.376-B.
 S. Dias & Cia. Ltda. — Cheque n. 37.377-B.
 S. Brum & Cia. — Cheque n. 37.378-B.
 Schilling, Hillier & Cia. Ltda. — Cheque n. 37.379-B.
 Usinas Nac. Indústrias Químicas Ltda. — Cheque n. 37.380-B.
 Vilas Boas & Cia. — Cheque n. 37.381-B.
 Wilson, King & Cia. Ltda. — Cheques número 37.382-B.
 Walter Neustadt. — Cheque n. 37.383-B.
 Cheques emitidos nesta data: 85 correspondentes a 148 faturas no valor de Cr\$ 1.338.008,40. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 22 de dezembro de 1943 ofertas de colações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições:	Material:
5.596-E	Máquina para apontar lápis.
5.597-E	Fita para máquina.
5.598-E	Clips para papel.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943. — Augusto Barata — Diretor da Divisão Comercial (substituto).

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 6

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional faço público, para conhecimento dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinhão sito à rua Gustavo Sampaio onde existiam os prédios ns. 225 e 227, Distrito Federal, que o mesmo foi requerido por aforamento pelo senhor Milton de Holanda Maia, na qualidade de arcebispo eleito, conforme o processo n. 106.449-43. O referido terreno tem a forma de um quadrilátero irregular e área de 241,42m²; mede pela frente voltada para a Avenida Atlântica partindo do limite do terreno onde estava construído um prédio sem número junto e antes do prédio n. 235, 18,95m no rumo verdadeiro de 65º 14' SW; pelo lado direito confrontando com o terreno supra mede 11,00m aos 26º 29' NW; pelos fundos, confrontando com terrenos dos impetrantes mede 7,20m aos 69º 23' NE e mais 11,70m aos 65º 21' NE; pelo lado esquerdo, confrontando com o terreno onde estava construído o prédio número 221 da rua Gustavo Sampaio, mede 12,50m aos 27º 11' SE.

Aqueles que se julgarem prejudicados com o aforamento ora pretendido poderão dirigir suas reclamações ao senhor chefe deste Serviço Regional dentro do prazo de quinze (15) dias seguintes a extinção do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edi-

tal, em requerimento devidamente selado e entregue no protocolo geral do Ministério da Fazenda, não sendo aceita nenhuma reclamação fora do aludido prazo e sob qualquer pretexto, de acordo com a legislação vigente. — Arnaldo Pê Pinio, escrivão, classe 26 do Q. S.

Visto, Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal — Seção de Cadastro e Registro. Em 14 de dezembro de 1943. — Felipe Nery Lins, chefe.

Publicação: De acordo com o art. 8.º e seus parágrafos, decreto-lei n. 3.138.

(N. 13.852—17-12-943—Cr\$ 55,10).

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, pelo presente, ficam convidados os herdeiros do Sr. Francisco Serrador a comparecerem neste Serviço (Avenida Aparição Borges Edifício do Ministério da Fazenda, 5.º andar, ala ímpar), afim de satisfazerem exigências feitas no processo n. 87.116-43.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1943. — Lucy Palhares, escrivão G.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.394

Pelo presente Edital ficam intimadas todas as firmas abaixo mencionadas, umas com enderço ignorado outras com enderço, mas as não encontradas, estabelecidas nesta Capital, a comparecer no prazo de trinta dias nesta Recebedoria, afim de satisfazer as exigências provenientes dos seguintes processos:

N. 66.915-50 — Heinez Nathan, rua México, n. 168, sala 308 — Imposto de vendas mercantis — Cr\$ 4.702,60.

N. 35.042-42 — Joaquim Marques de Carvalho — Completar o selo da petição de fls. 2 ou seja Cr\$ 4,00.

N. 91.055-43 — Artur Bivar — Imposto de selo — Cr\$ 32,50.

N. 99.210-43 — Moore Mac. Cormack (Navegação) S. A. — Selar devidamente a petição com — Cr\$ 3,20.

N. 99.731-43 — Gaspar Lakmayer — Declarar o enderço na coleta.

N. 99.746-43 — Irmãos Vitale — Apresentar os documentos mencionados na petição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Engenharia

COMISSÃO DE COMPRAS

Concorrência administrativa para fornecimento, durante o ano de 1944.

I) Nos termos do aviso ministerial n. 2.905, de 29-11-1943 (Diário Oficial n. 278 de 1-12-1943) ao Excmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, faço público a quem interessar possa, que, até 15 horas do dia 27 de dezembro de 1943, fica aberta nesta Comissão de Compras a inscrição para fornecimentos dos artigos indicados nos "Grupos" adiante indicados.

II) — A inscrição será solicitada em requerimento selado, de acordo com a lei e dirigido ao Excmo. Sr. general diretor de Engenharia, contendo a declaração expressa do requerente subordinar-se às condições estipuladas neste edital: c. bem assim, o aviso n. 2.905 acima indicado.

III) — Para julgamento dos concorrentes, estes deverão apresentar, em original ou certidão legal, os documentos abaixo, que deverão figurar discriminados no requerimento de inscrição:

a) Registo do contrato social ou firma individual no Dep. Nac. de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) Estatuto em original ou exemplar do *Diário Oficial* em que se acham os mesmos publicados, com a aprovação e registo, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, nos termos de legislação em vigor sobre o assunto;

c) Quando se tratar de firma estrangeira, o exemplar do *Diário Oficial*, que publica o decreto autorizando a funcionar na República;

d) Quitação dos últimos impostos sobre a renda, municipais e federais;

e) Certidão da lei de 2/3 (§ 1.º do art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12-8-931), podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

f) Declaração expressa feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo da sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, devidamente comprovada com a patente de registo;

g) Certidão e guia da alfândega provando ser importador em grande escala, quando se tratar de artigo de procedência estrangeira;

h) Os possuidores de carta patente, além da apresentação da mesma, provarão com documentos que se acham no gozo da referida carta;

IV) — A Diretoria da Engenharia é reservado o direito de certificar-se, previamente, de que os pretendentes à inscrição são realmente estabelecidos, possuem instalações capazes e apresentam possibilidades exigíveis para fornecimentos em grande escala;

V) — Nos termos do aviso n. 2.905 acima referido, não poderão concorrer intermediários, devendo os licitantes ou fornecedores inscritos serem realmente estabelecidos. Só se admite relação de negócios com terceiros no caso de representação legítima prevista no Código Civil ou Código Comercial;

VI) — Os documentos relativos aos impostos federais ou municipais prevalecerão até um mês após a data legal para sua renovação;

VII) — Segundo o mencionado aviso 2.905, o requerimento de inscrição poderá ser apresentado com a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de radiograma, quando inscrito em outra qualquer unidade administrativa;

VIII) — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para fornecimento do mesmo artigo;

IX) — Os proponentes deverão, sempre que possível, declarar nos artigos a fornecer, a marca do fabricante, para efeito de controle;

X) — O presente edital obedecerá à seguinte norma: a) Encerramento das inscrições até às 15 horas do dia 27 de dezembro; b) Abertura das propostas: às 15 horas do dia 30 de dezembro;

XI) — As propostas serão apresentadas em envelope lacrado, devidamente seladas de acordo com a lei, uma para cada grupo (2 vias), com os preços em algarismos e por extenso, obedecendo rigorosamente à nomenclatura do material a fornecer de conformidade com as relações que se acham à disposição dos interessados na Comissão de Compras;

XII) — Depois de aprovada a concorrência, pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, a adjudicação do fornecimento dará lugar à realização da respectiva caução;

XIII) — A todos os interessados fazo ciente de que o Ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais, devendo as contas de fornecimentos regulares ser processados no prazo de 8 dias e pagas dentro de 15 dias;

XIV) — Por despacho motivado e se houver justa causa, conforme preceitua o § 4.º do artigo 51 do Reg. Geral de Contabilidade Pública, o Governo se reserva o direito de anular a concorrência de que trata este edital;

XV) — Demais informações e esclarecimentos que se tornem necessários, serão prestados aos interessados pelo secretário da Comissão de Compras, 1.º andar da Diretoria de Engenharia, diariamente, das 14 às 15 horas.

Regimento Andrade Neves

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel comandante fago público que, de acordo com o item 45 das normas sobre concorrência administrativa, publicadas no *Diário Oficial* de 13 do corrente, achase aberta nesta Unidade, a partir desta data, inscrição para a concorrência a realizar-se no dia 30 deste mês, às 14 horas, para o fornecimento de capim durante o ano de 1944, de conformidade com as disposições em vigor.

Aos interessados serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem, nos dias úteis, das 8 às 11 horas.

Quartel na Vila Militar, 15 de dezembro de 1943. — *Waldemar Menna Barreto*, major fiscal administrativo.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel comandante fago público que, de acordo com o item 45 das normas sobre concorrência administrativa, publicadas no *Diário Oficial* de 13 do corrente, achase aberta nesta Unidade, a partir desta data, inscrição para a concorrência a realizar-se no dia 30 deste mês, às 14 horas, para a venda de estirpe e resíduos do Rancho durante o ano de 1944, de conformidade com as disposições em vigor.

Aos interessados serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem, nos dias úteis, das 8 às 11 horas.

Quartel na Vila Militar, 15 de dezembro de 1943. — *Waldemar Menna Barreto*, major fiscal administrativo.

Diretoria do Material Bélico do Exército

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

SERVIÇO DE CONTADORIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1944

De ordem do Sr. coronel agente diretor, fago público para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o disposto no art. 52 do C.G.P.U. e nos termos do aviso n. 2.905, de 29-11-43, *Diário Oficial* n. 278, de 1-11-43, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, ao Exmo. Sr. general diretor da Intendência do Exército, acham-se abertas a partir desta data, até às 16 horas do dia 28 do corrente, as inscrições para concorrência administrativa ao fornecimento dos artigos do consumo habitual, durante o próximo ano de 1944 (Normas publicadas no *Diário Oficial* n. 288, de 13-12-43, págs. números 18-316-18).

As principais condições para inscrição e fornecimento, são as seguintes:

1 — A inscrição será requerida ao Sr. cel. agente diretor, até o dia 28 do corrente mês, às 16 horas, devendo o respectivo requerimento ser entregue nos dias úteis das 7 às 16,30 na Fiscalização Administrativa dos Estabelecimentos, à praça S. Cristóvão n. 563, nesta capital.

2 — Os requerimentos pedindo inscrição deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

a) — registo do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) — estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicados, com aprovação em registo, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas de acordo com o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940;

c) — *Diário Oficial* com a publicação do dec. autorizando a funcionar na República quando se tratar de firma estrangeira;

d) — quitação dos impostos sobre renda, municipais, estaduais e federais, sempre os últimos;

e) — certidão de que trata o § 4.º do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12-8-931 (2/3), podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

f) — declaração, feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo da sua indústria ou comércio, afim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial. Essa declaração terá de ser comprovada com a patente de registo;

g) — certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) — Os construtores ou engenheiros, apresentarão as quitações dos impostos, municipais, estaduais, federais e sobre a renda, bem como referência sobre a sua idoneidade;

i) — Os especialistas em obras apresentarão atestados da diretoria de Engenharia sobre a capacidade técnica e idoneidade profissional;

j) — os possuidores de carta patente, além da apresentação da mesma, provarão, com documentos, que se acham no gozo da referida

Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidão legal e serão discriminados nos requerimentos de inscrição.

3 — Para esta concorrência e outras que vierem a ser realizadas pelo Arsenal durante o exercício, serão válidas as inscrições feitas pelas firmas interessadas na D.M.B. Ex. e demais diretorias técnicas, devendo para esse fim haver a necessária comprovação da inscrição mediante certidão legal.

4 — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um (1) mês depois da data legal para sua renovação e o inscrito que não apresentar dentro deste prazo, novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências;

5 — Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os grupos de artigos em que deseja inscrever-se, bem como os documentos de inscrição que apresenta;

6 — Por ocasião da inscrição, o proponente exhibirá ao Sr. ten. cel. Fiscal Administrativo o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando ter depositado, como caução, a quantia relativa a cada um dos grupos que se inscrever, a qual poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública, e destina-se à garantia dos fornecimentos e outras disposições contidas neste edital. Tal recibo ficará na Tesouraria do Arsenal.

7 — Essa importância poderá ser levantada pela Administração, independente de qualquer interpretação judicial, mediante ofício de requisição, assinado pelo agente diretor;

8 — As firmas inscritas serão oferecidas pelo serviço de contadoria deste Arsenal, nos dias úteis, durante o expediente, as relações dos artigos constantes de cada grupo;

9 — Os proponentes deverão entregar até às 14 horas do dia 3 de janeiro próximo, ao

Sr. ten. cel. Fiscal Administrativo em envelopes fechados e lacrados os quais terão por fora o nome do proponente e o grupo a que se propõe fornecer, as propostas em 2 (duas) vias, a primeira das quais devidamente selada, datada e assinada, sem rasuras, emendas, entre-linhas ou vícios de qualquer natureza.

10 — As propostas serão datilografadas a tinta preta, com toda clareza, em papel de 0,22 x 0,33, com a declaração do número e nomenclatura dos artigos oferecidos, de acordo com a relação a ser fornecida em algarismos e por extenso os preços unitários de cada artigo, observando-se rigorosamente as especificações dos mesmos.

11 — Os concorrentes deverão apresentar tantas propostas quantos forem os grupos em que estejam inscritos, não sendo tomados em consideração os preços de mais de um grupo apresentados na mesma proposta.

12 — As dimensões acima serão também exigidas para as faturas apresentadas à repartição.

13 — Os concorrentes declararão, obrigatoriamente, nas suas propostas, que a sua residência legal, bem como o foro geral, são nesta capital, e que se submetem a todas as exigências do R.G.C.P. e às do presente edital.

14 — As propostas serão abertas e julgadas pelo Sr. cel. agente director, no dia 1 de janeiro, às 9 horas, com a presença das partes interessadas ou à revelia das mesmas, caso não compareçam para este ato.

15 — Os interessados que comparecerem a essa reunião deverão, cada um, rubricar folha a folha as propostas de todos os outros, em presença do coronel agente director, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

16 — Os concorrentes obrigam-se às mesmas cláusulas deste edital, para fornecimento de outros artigos cujos preços sejam solicitados em concorrências parciais. Não serão tomadas em consideração as propostas feitas para os grupos em que não se acharem inscritos os interessados e, bem assim, aqueles que não trouxerem no envelope a data da abertura.

17 — Os preços apresentados para os produtos nacionais não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição, sendo que, as alterações solicitadas em requerimento, só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anulação. (Art. 760, do R.G.C.P.).

18 — Todos os artigos de fornecimento serão de primeira qualidade e deverão dar entrada obrigatoriamente no Almoxarifado (Salda de Entrada) acompanhados da respectiva nota de entrega e em três (3) vias, dentro dos prazos estipulados no pedido.

19 — As notas de entrega de material ao Almoxarifado deverão conter:

a) — o nome do fornecedor e a firma respectiva;

b) — o número do pedido (ou pedidos quando for o caso);

c) — a nomenclatura regular dos artigos com as quantidades e respectivos preços unitários em algarismos, não sendo permitidas abreviaturas.

20 — Os prazos para entrega dos artigos pedidos são:

a) — dois (2) dias para os artigos manufaturados;

b) — trinta (30) dias para os artigos que exijam confecção;

c) — para os artigos de importação, o que for estipulado no devido ajuste.

Os prazos a que se refere a presente cláusula, serão contados da data da entrega do respectivo pedido ou assinatura do competente ajuste.

21 — Os pedidos de material de matéria prima, cujo valor justifique não poderão ter

prazo de entrega inferior a sessenta (60) dias salvo se houver declaração escrita do fornecedor interessado comprometendo-se a atendê-los em menor prazo ou entrega imediata.

22 — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor dentro de um prazo fixado pela administração do Arsenal, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da data para entrega constante do pedido.

23 — Os artigos recusados deverão ser retirados do Almoxarifado dentro de dois (2) dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado dessa decisão, sob pena do pagamento por dia que exceder a esse prazo a título de armazenagem, da taxa de 0,1% sobre o valor total da mercadoria recusada.

24 — O fornecedor, que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluído, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) — 0,3% por dia que exceder do prazo até quinze (15) dias de atraso;

b) — 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até trinta (30) dias de atraso.

25 — Findo o prazo de trinta (30) dias de atraso, será o material adquirido, mediante tomada de preços, de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença do preço por conta do fornecedor faltoso.

26 — No caso em que o material seja recusado pela segunda vez, a administração do Arsenal, cancelará o pedido na parte referente aos artigos recusados, adquirindo-os nas mesmas condições da cláusula precedente.

27 — Os preços dos artigos deverão ser dados em moeda nacional, mesmo os de material de importação.

28 — O concorrente incurso nas multas de que trata a cláusula vinte e quatro (24) deste edital deverá recolher à tesouraria do Arsenal, dentro de quarenta e oito horas (48), após a comunicação respectiva, a importância da multa que lhe tiver sido imposta, sob pena de, decorrido esse prazo, ser sua inscrição cancelada, recolhendo-se aos cofres da Fazenda Nacional as caucões feitas pelo concorrente no Arsenal.

29 — A firma inscrita, cuja proposta for aceita, não poderá em caso algum recusar satisfazer as encomendas, sob pena de ser excluída do registo de inscrição, e ser pedida ao Sr. general ministro da Guerra a incoincidência para transigir com as outras repartições públicas, e de correr por conta do infrator a diferença que for verificada no preço de fornecimento feito por outrem.

30 — Para os efeitos da cláusula vinte e quatro (24), serão considerados motivos de força maior: retardamentos de viagem, incêndios, naufrágios, epidemias, guerras, graves e revoluções, não podendo absolutamente se enquadrar em tais casos o retardamento de entregas por efeito de rejeição do artigo pedido.

31 — Os grupos da proposta concorrência, bem como as caucões a que se refere a cláusula seis (6), são:

I — Grupo — Armamento (Reservado) — Proporcional ao valor da encomenda.

II — Grupo — Munições (Reservado) — Proporcional ao valor da encomenda.

III — Grupo — Veículos Hipomóveis, seus acessórios e sobressalentes Cr\$ 1.000,00.

IV — Grupo — Veículos Motorizados, motores a explosão, acessórios e sobressalentes respectivos Cr\$ 2.000,00.

V — Grupo — Máquinas em geral, ferramentas e acessórios respectivos, motores, instrumentos e aparelhos que lhe são peculiares Cr\$ 10.000,00.

VI — Grupo — Aparelhos, instrumentos e produtos químicos para laboratório, gabinetes físicos e oficinas, Cr\$ 3.000,00.

VII — Grupo — Motores elétricos, aparelhos, instrumentos, e material de eletricidade. Cr\$ 2.000,00.

VIII — Grupo — Matérias primas, produtos manufaturados e semi-manufaturados, destinados a Indústria Bélica. Cr\$ 5.000,00.

IX — Grupo — Metais ferrosos e suas ligas. Cr\$ 5.000,00.

X — Grupo — Metais não ferrosos e suas ligas. Cr\$ 5.000,00.

XI — Grupo — Ferragens e artigos de ferragista em geral. Cr\$ 5.000,00.

XII — Grupo — Couros e peles, artefatos de borracha. Cr\$ 10.000,00.

XIII — Grupo — Materiais de construção. Cr\$ 5.000,00.

IV — Grupo — Combustíveis, combustíveis e lubrificantes. Cr\$ 2.000,00.

XV — Grupo — Material de guerra fabricado no país pela Indústria Civil (exceto armamento e munição) — Proporcional ao valor da encomenda.

XVI — Grupo — Livros e publicações de qualquer natureza. Cr\$ 1.000,00.

XVII — Grupo — (L.G.-01) Mobiliário de madeira — Cr\$ 2.000,00.

XVIII — Grupo — (L.G.-02) Mobiliário de aço, arquivos e fichário, máquina de escrever e de calcular. Cr\$ 2.000,00.

XIX — Grupo — (L.G.-16) Material de alojamento. Cr\$ 1.000,00.

XX — Grupo — (L.G.-21) Artigos de expediente e de desenho, livros de escrituração e impressos. Cr\$ 1.000,00.

XXI — Grupo — (D.S.-I, II, III, IV) Material cirúrgico e sanitário, material para biometria e propedêutica, material e aparelho para fisioterapia. Cr\$ 5.000,00.

XXII — Grupo — (D.S.-V) Laboratório e farmácia. Cr\$ 2.000,00.

32 — Os fornecimentos de máquinas, materiais e matérias primas material de importação serão feitos mediante ajustes firmados pela administração e a firma fornecedora.

33 — Os adjudicatários nessas concorrências caucionarão, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de dez (10%) até a quantia de Cr\$ 50.000,00 e mais cinco (5%) por sobre o que exceder desta última quantia.

34 — O cálculo será feito de acordo com a importância das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência, ou então de acordo com o montante de cada pedido.

35 — Os artigos de aquisição vultosa serão pedidos parceladamente, determinando as datas de entrega, especificadas nos respectivos ajustes, de modo a não prejudicar o programa de produção desse estabelecimento.

36 — A administração do Arsenal não se responsabilizará por quaisquer fornecimentos que sejam feitos mediante pedidos verbais, e telefônicos ou mesmo por escrito, que não se revisam de todas as formalidades legais, (empenho, visto e autorização).

37 — As contas, uma vez apresentadas, serão processadas, no prazo máximo de oito (8) dias e pagas no de quinze (15) dias.

38 — As procurações para fornecimentos do exercício anterior terão efeito para a presente concorrência, desde que seja feita pelo proponente, em requerimentos dirigidos ao senhor cel. agente director, a necessária solicitação.

39 — O Sr. agente director poderá anular em parte ou em todo, a concorrência, se julgar necessário aos interesses da Fazenda Nacional, sem que desse ato decorram direitos de reclamação aos proponentes.

40 — Todos os casos não previstos no presente edital serão resolvidos de acordo com o G.C.C., legislação do Ministério da Guerra e do Tribunal de Contas.

41 — As firmas com representação exclusiva apresentarão os documentos comprobatórios dessa qualidade e inscrever-se-ão na forma do presente edital, podendo apresentar propostas de preços de artigos da sua representação.

32 — Quaisquer outros esclarecimentos necessários serão fornecidos no Serviço de Contabilidade deste Arsenal, entre 14 e 16 horas, nos dias úteis, exceto nos sábados.

Bio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943. —
Oscar Guenther da Silva, cap. 1.º, Chefe do S. Contabilidade. — Visto: Rodolfo Lima de Vasconcelos, ten. Col. Pise. Administrativo.

Quarta Região Militar

Décimo Primeiro Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do senhor coronel Belnoro Pereira de Andrade, agente diretor do 11.º Regimento de Infantaria, faço público que, de conformidade com os artigos 42 do Código de Contabilidade Pública da União e 738 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União, observadas as disposições do Regulamento de Administração do Exército, as resoluções do Tribunal de Contas publicadas no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927 e as Instruções constantes da portaria n. 3.963, de 21 de novembro, publicado no D. O. de 24 do mesmo mês, tudo de 1942, acha-se aberta neste Regimento, a inscrição para a Concorrência Administrativa a realizar-se às 14 horas do dia 27 de dezembro corrente, para fornecimento de Viveres e artigos de consumo habitual ao Rancho desta Unidade, durante o ano de 1944 e constantes dos grupos abaixo:

G R U P O S :

IG — 22 Cereais, doces e conservas alimentícias, (dos que não constam "Quantitativo de Subsistência").

IG — 28 Forragens (Capim verde, cana-forrageira etc.).

IG — 29 Material de Rancho.

IG — 30 Material para cozinha.

IG — 31 Material de limpeza.

II — Das inscrições.

1 — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao senhor coronel agente diretor desta Unidade.

2 — O Requerimento deverá ser acompanhado dos documentos exigidos para a comprovação da idoneidade, ou de certidão respectiva e conter declaração do interessado de que se sujeita às exigências do presente edital e às disposições do Código de Contabilidade Pública da União.

3 — Nenhum licitante poderá representar duas ou mais firmas, ainda que munido de procuração legal, para fornecimento do mesmo artigo.

4 — O requerimento de inscrição deve ser entregue neste Regimento até às 9 horas do dia 27 de dezembro corrente.

III — Da idoneidade

1 — A idoneidade dos interessados será julgada pela Administração do Regimento em face da legislação vigente, devendo cada concorrente apresentar para este fim, juntamente com o requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) Registro do contrato social ou firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do Capital;

b) Estatuto em original ou *Diário Oficial* em que se acha publicados com aprovação e registro, quando forem Sociedade Anônimas, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos Federais, Municipais e sobre a renda, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1.º do artigo 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12-8-1933, dois terços, podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição;

f) declaração indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de serem inscritos para concorrer nos Grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser comprovada com a patente de registro.

g) prova de que os licitantes são realmente estabelecidos e apresentam possibilidades exigidas para fornecimento em grande escala. Esta prova poderá ser apresentada em documento fornecido por um dos Estabelecimentos Bancários desta Cidade;

h) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidão legal e serão discriminados nos requerimentos de inscrição.

IV — Das propostas.

1 — A abertura das sobrecartas, contendo as propostas, será feita em sessão a realizar-se no dia e hora indicados no item I deste edital, em presença dos interessados que desejarem.

2 — As propostas serão apresentadas, em duas vias, em folha de papel ou fatuca de 22x33, seladas de acordo com a lei, contendo os preços em algarismos e por extensos, sem emendas nem rasuras, ou entrelinhas, em sobrecartas fechadas e lacradas, obedecendo a ordem dos artigos em cada grupo entregue até às 9 horas do dia 27 de dezembro do corrente ano.

3 — Serão abertas apenas as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

4 — As propostas remetidas pelo Correio serão apuradas se chegarem a este Regimento até a hora designada no n. 2 acima, trazendo reconhecidas as firmas, vindo em sobrecartas não transparentes devidamente lacradas, tendo por fora as indicações — endereço: — Ao senhor coronel agente diretor do 11.º Regimento de Infantaria. — nome da firma proponente, o grupo do material a que se refere a proposta, devendo corresponder a cada grupo uma proposta distinta.

5 — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o fornecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

6 — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que oferecer artigo idêntico, ou melhor, pelo menor preço.

7 — Os preços propostos devem se referir a artigos entregues no Serviço de Aproveitamento deste Regimento.

V — Das cações.

1 — Os adjudicatários deverão fazer prova de que depositaram em Caixa Econômica ou na Tesouraria desta Unidade, sob caução, uma importância de 10 % até Cr\$ 50.000,00 e mais 5 % sobre o que exceder desta última quantia. O cálculo será feito de acordo com o máximo provável das aquisições a serem feitas na vigência da Concorrência.

2 — Se o concorrente a quem foi adjudicado qualquer artigo, negar a fazer a caução, para garantia de fornecimento, será considerado inidôneo na forma do artigo 71, § 2.º do R.G.C.P.A.

VI — Das multas

1 — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovada, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) O 3 % por hora que exceder do prazo, até 12 horas de atraso;

b) O 5 % por dia que exceder do prazo precedente, até 15 dias de atraso;

2 — Findo o prazo de 15 dias de atraso, serão os artigos adquiridos de quem possa fornecê-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

3 — No caso de material ser recusado pela segunda vez, a Administração do Regimento poderá cancelar o pedido na parte referente aos artigos recusados, adquirindo mediante tomada de preços, correndo a diferença por conta do adjudicatário faltoso. As penalidades podem ir até a perda integral da caução, sem prejuízo de ação contra a idoneidade do fornecedor.

4 — A relevação das multas só poderá ser feita de acordo com o artigo 771, combinado com o artigo 772, do R.G.C.P.A.

VII — Das entregas de mercadorias

1 — Os pedidos serão feitos de acordo com as necessidades:

os artigos deverão ser de 1.ª qualidade, obedecendo rigorosamente as amostras existentes no Serviço de Aproveitamento do Regimento, de acordo com os números 50 e 55 das normas sobre Concorrência Administrativa para o ano de 1943, aprovadas pela portaria n. 3.963 citada.

2 — A firma fornecedora entregará as mercadorias pedidas, no Serviço de Aproveitamento, no prazo de 12 horas, para os artigos de consumo diário, 48 horas para os artigos de consumo quinzenal e 30 dias para os demais artigos se outro prazo não for mencionado no pedido.

3 — As despesas de transportes correrão por conta do fornecedor, tanto para as entregas como para os artigos recusados.

4 — Todos os artigos a serem fornecidos ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade. O fornecimento da presente concorrência, entra em vigor logo após a sua aprovação.

5 — Conforme disposições regulamentares as contas dos fornecedores serão obrigatoriamente apresentadas no fim de cada mês, em 3 vias, em fatuca de 22x33, acompanhadas dos empenhos para o devido processo e a 1.ª via selada de acordo com a lei.

6 — As contas de fornecimento serão liquidadas dentro de oito dias e pagas dentro de 15 dias.

VIII — Das disposições gerais.

— A Administração do Regimento é reservado o direito de certificar-se, previamente de que os pretendentes à inscrição são realmente estabelecidos, possuem instalações capazes e apresentam possibilidades financeiras, exigidas para fornecimento em grande escala.

2 — Conforme preceitua o n. 57 da portaria n. 3.963, o ministro da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais — declaração de confissão, de autorização, de fornecimento e empenho.

3 — A prova de exclusividade terá de ser produzida perante a Administração do Regimento.

4 — O Governo reserva o direito de anular a Concorrência de que trata este Edital, por despacho motivado, se houver justa causa, conforme preceitua o § 4.º do artigo 51 do C.C.P.A.

5 — Em caso de empate nos preços apresentados, para qualquer artigo, entre dois ou mais concorrentes, serão os mesmos convidados a fazer secretamente por escrito, a redução que lhes convier, procedendo-se de acordo com a lei em caso de novo empate.

6 — O licitante que passar a fornecer artigos constantes do presente Edital ficará obrigado a fornecer os citados artigos aos oficiais.

Sub-tenentes, sargentos e praças desta Unidade pelos preços da concorrência.

7 — A presente concorrência dependerá de aprovação do Exmo. senhor comandante da 4.^a Região Militar e só então produzirá seus efeitos legais. A referida autoridade se reserva o direito de anular total ou parcialmente, quando os artigos, cujos preços digo cujos menores preços propostos não consultarem o interesse da Administração Militar.

8 — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados nesta concorrência poderão ser solicitados no Serviço de Aproveitamento do Regimento, em todas as dias úteis, das 7 às 11 horas e das 13 às 16 horas, com exceção das quartas-feiras e sábados, quando serão das 7 às 12 horas.

9 — As propostas para fornecimento de farinha de trigo de 1.^a qualidade para a Padaria do Regimento, obedecerá as mesmas normas do presente Edital e só poderão ser aceitas as que estiverem de acordo com a portaria n. 3.963, (apresentadas diretamente pelos Moinhos).

10 — Quando forem encontrados na praça qualquer artigo, rigorosamente igual, ao preço dito, ao adjudicado na concorrência, e cujo preço seja no mínimo 10 % abaixo do constante da proposta vencedora, será o mesmo adquirido em detrimento da concorrência.

Quartel em São João del-Rei, 15 de dezembro de 1943. — Augusto de Barros Lorraglio Júnior, 2.^o tenente L.E. Aproveitador.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Junta dos Corretores de Mercadoria do Distrito Federal

Levo ao conhecimento dos senhores interessados nas transações em que intervieram os corretores de mercadorias desta praça, Srs. Luiz Raulino Bally, Gastão Masset Braconnol e Marcelino Amâncio da Silveira, que os mesmos foram exonerados a pedido por decreto de 8 do corrente mês, do Sr. Presidente da República.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1943. — Bento Dias Pereira.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital fica convidado a comparecer à 1.^a Secção desta Diretoria, em dia útil, das 12 às 16 horas, o Sr. Floro de Araújo Melo, para prestar informações no processo 50.855-42.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1943. — Rafael da Cruz Machado, diretor regional.

Diretoria Regional de São Paulo

Pelo presente e na forma do art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-carteiro B, Mauro Pinto Nogueira intimado a recolher aos cofres desta Diretoria Regional, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital a importância de Cr\$ 87,40 (oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), que recebeu a maior nos seus vencimentos de fevereiro deste ano, por ter faltado aos serviços após a extração do cheque de pagamento, e de que trata o processo n. 35.481-43.

Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação resultará em cobrança executiva que então se processará.

O diretor regional, Heitor de Almeida Lopes.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação em São Paulo

Proc. 968-43 — Pelo presente edital fica intimado Hermínio Pinto, escrivão servindo de coletor, interino, da coletoria federal de Bauri, no Estado de São Paulo, para no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 404,20 (quatrocentos e quatro cruzeiros e vinte centavos) proveniente de percentagens extraídas a maior, alcance apurado no processo de tomada de contas n. 968-43, relativo ao período de 1 a 31 de agosto de 1920, e a cujo pagamento fora condenado por sentença de 25 de novembro de 1943.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, em 15 de dezembro de 1943. — Firmiano Joaquim Pires Leal, delegado do Tribunal de contas.

LLOYD BRASILEIRO

PATRIMÔNIO NACIONAL

O Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional avisa a quem interessar possa que Piatti, Santos & Cia. Ltda., comerciantes, estabelecido nesta praça à rua da Conceição n. 163 comunicaram ter extraviado o conhecimento número 6.929, de Recife para o Rio de Janeiro, relativo a 50 caixas de côco ralado, marca RAH, 20 caixas de côco ralado, marca OV & C, 25 caixas de côco ralado marca A O, 25 caixas de côco ralado, marca THP & P e 80 caixas de côco ralado, marca T & C, embacadas por Piatti, Santos & Cia. Ltda., e consignados à ordem, os quais foram transportados pelo vapor "D. Pedro I", viagem n. 175 volta, entrado em 10 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.^o do art. 9.^o do decreto n. 49.473 de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto número 19.754 de 18-3-241 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943. — Basileu Gomes, assistente do diretor.

Reconheço a firma Basileu Gomes.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943, em testemunho (sinal da verdade), José Francisco de Mota Filho.

(N. 13.853 — 17-12-43 — Cr\$ 93,80)

ESCOLA DE FARMÁCIA DE OURO PRETO

Criada pela lei provincial n. 110, de 1 de abril de 1839

Concurso para provimento dos cargos de professores catedráticos da química orgânica e biológica, zoologia e parasitologia, química analítica, farmácia galênica e química industrial farmacêutica.

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a lei federal do ensino, em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, nesta Secretaria, pelo prazo de 129 (cento e vinte) dias, a contar desta data, as inscrições em concurso para provimento dos cargos de professores catedráticos de química orgânica e biológica, zoologia e parasitologia, química analítica, farmácia galênica e química industrial farmacêutica desta Escola.

Os candidatos às inscrições deverão:

a) apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação;

b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;

d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) ser docente livre ou ter concluído o curso de farmácia ou de medicina, pelo menos seis anos antes;

f) apresentar documento que prove estar quito com o serviço militar;

g) apresentar tese (art. 3.^o § 1.^o do decreto-lei n. 271, de 1 de fevereiro de 1938).

O processo e julgamento dos concursos obedecerão às disposições do decreto n. 49.831, de 11 de abril de 1931, e às da lei n. 411, de 1 de junho de 1937.

Secretaria da Escola de Farmácia de Ouro Preto, 19 de outubro de 1943. — O secretário, Rosalino Ponciano Gomes.

(N. 13.792—15-12-43 — Cr\$ 163,20 — 2 vezes)

Jurisprudência DO Tribunal de Apelação

COM ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

CR\$	CR\$
Vol. I — 4,00	Vol. IX — 10,00
Vol. II — 7,00	Vol. X — 10,00
Vol. III — 10,00	Vol. XI — 10,00
Vol. IV — 10,00	Vol. XII — 10,00
Vol. V — 8,00	Vol. XIII — 12,00
Vol. VI — 8,00	Vol. XIV — 10,00
Vol. VII — 9,00	Vol. XV — 10,00
Vol. VIII — 10,00	Vol. XVI — 10,00

À VENDA:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

SOCIEDADE ANÔNIMA FAZENDAS DO CARMO

Ata da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Sociedade Anônima Fazendas do Carmo. Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, na sede social, à rua Sete de Setembro número 141, terceiro andar, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas da Sociedade Anônima Fazendas do Carmo, abaixo assinados, tendo sido eleito para presidir os trabalhos da assembleia o acionista doutor José de Miranda Valverde, o qual, com assentimento da assembleia, convidou para secretário o acionista Joaquim Santos Parente, ficando, assim, constituída a mesa. O senhor presidente, depois de verificar pelo livro de presença, onde os acionistas haviam lançado os seus nomes, nacionalidade, domicílio, natureza das ações, com os respectivos números, que os presentes representavam 4.660 ações com direito de voto ou sejam mais de dois terços do capital social e exibidos os respectivos títulos pelos mesmos acionistas, declarou instalada a assembleia, a qual, segundo constava do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias 3, 4 e 6 do corrente mês, e no *Jornal do Comércio* dos dias 3, 4 e 5 do corrente mês, tinha por fim deliberar em os senhores acionistas sobre a ratificação da ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 27 de setembro do corrente ano, relativamente à nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos diretores eleitos. Então foi declarado pelos diretores eleitos o seguinte: que éle, Octavio Martins Ribeiro, presidente, é brasileiro nato, maior, comerciante, solteiro, domiciliado nesta cidade, onde reside à rua Lacerda Coutinho número 61; e éle, Jarbas do Camargo Penteado, diretor-técnico, é brasileiro nato, médico, casado, domiciliado nesta cidade, onde reside, à praia do Flamengo número 8. Nada mais havendo a tratar e nenhum acionista tendo pedido a palavra, foi lavrada esta ata por mim, Joaquim Santos Parente, secretário, e assinada por mim, pelo presidente da assembleia e pelos demais acionistas presentes, depois do aprovada como redigida. — Joaquim Santos Parente. — José de Miranda Valverde. — Alberto Ortenblad. — Nora Theresza Locke. — Octavio Martins Ribeiro. — Jarbas do Camargo Penteado. — Jayme Goulart Guimarães.

Está conforme ao original donde foi fielmente copiada.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — Joaquim Santos Parente, secretário.

Reconheço a firma Joaquim Santos Parente. — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — Luiz Caculanti Filho.

(N. 13.873 — 17-12-43 — Cr\$ 91,80).

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS AÇIONISTAS DO BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO S. A., REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1943

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, na sede do Banco Financial Novo Mundo S. A., à rua do Carmo ns. 65-69, com a presença de acionistas possuidores de vinte e duas mil quinhentas cinquenta e cinco (23.555) ações, representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no respectivo livro de presenças, o seu presidente, Sr. José Maria Fernandes, abriu a sessão e convidou os presentes a indicarem um acionista para presidir-la. Foi aclamado o Sr. Dr. Carlos Cirilo Júnior que, aceitando, agradeceu a sua indicação e convidou os senhores Enéas Nobre Fernandes e José Nobre Fernandes para primeiro e segundo secretários, respectivamente, ficando assim completa a mesa. Com a palavra o Sr. presidente da assembleia, declarou que a presente reunião foi convocada de acordo com os convites publicados no *Diário Oficial* dos dias 29, 22 e 23 e no *Jornal do Comércio* dos dias 20, 21 e 23 do corrente mês de novembro e tem por fim tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria do Banco para aumento do capital social e reforma dos estatutos nessa parte, e do parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos esses que se achavam sobre a mesa, e pedir ao segundo secretário que procedesse à sua leitura, sendo o seguinte o teor dos mesmos: Edital de convocação — Banco Financial Novo Mundo S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas do Banco Financial Novo Mundo S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente mês de novembro, às quatorze horas, na sede social à rua do Carmo ns. 65-69, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00 dividido em 60.000 ações do valor nominal de Cr\$ 500,00 cada uma, e consequente reforma dos Estatutos nessa parte. Esses documentos acham-se, desde já na sede do Banco, à disposição dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 19 de novembro de

1943. — José Maria Fernandes, presidente. — Victor Fernandes Alonso, vice-presidente. — Domingos Fernandes Alonso, diretor. — Adhemar Leite Ribeiro, diretor. — Gumerindo Nobre Fernandes, diretor. — Proposta da Diretoria. — Senhores acionistas. A Diretoria do Banco Financial Novo Mundo S. A. vem propor a reforma dos Estatutos sociais, na parte atinente ao capital, para o fim de elevá-lo de doze a trinta milhões de cruzeiros. Não foi sem madura reflexão, que a Diretoria se animou a fazer essa proposta. A constante ampliação dos negócios sociais, o afluxo contínuo e progressivo aos depósitos no nosso estabelecimento tornaram exigido o investimento a título de capital. Pareceu-nos que também os acionistas deveriam contribuir de sua parte para o engrandecimento do Banco e a consolidação da excelente posição que desfruta nos círculos econômicos e financeiros do país. Além disso, a situação Nacional, reclama a congregação de capitais para maiores empreendimentos, tão promissor se mostra o futuro para as atividades econômicas do Brasil vitorioso de amanhã. Assim contribuirmos para a causa comum. O aumento de deztoito milhões de cruzeiros, dividido em 36.000 ações, do valor nominal de Cr\$ 500,00 cada uma, bastará para os objetivos que temos em vista. A sua subscrição caberá, preferencialmente, aos antigos acionistas que poderão tomar três ações por cada duas que possuírem. Caso haja renúncias ou desistências, a Diretoria poderá admitir a subscrição por parte de nossos clientes e amigos. A realização das subscrições em dinheiro, será feita: 50% no ato da subscrição e o restante, mediante chamadas nas épocas, condições e valores estipulados pela Diretoria, com audiência do Conselho Fiscal. Propôs assim a Diretoria, que o dispositivo estatutário relativo ao capital social, tenha a seguinte redação: "Art. 2.º O capital social, de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), dividido em 24.000 ações do valor nominal de Cr\$ 500,00, integralizado, fica elevado para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), representado por 60.000 ações do valor nominal de Cr\$ 500,00 cada uma, devendo o aumento de Cr\$ 18.000.000,00, correspondente a 36.000 ações, ser integralizado em dinheiro, pela realização de 50% no ato da subscrição, e o restante, mediante chamadas nas épocas, condições e valores estipulados pela Diretoria, com audiência do Conselho Fiscal." Cemo é do conhecimento dos senhores acionistas, a elevação do capital desdobra-se em duas etapas. Na primeira, a Diretoria, devidamente autorizada pela assembleia geral, receberá a subscrição integral ao aumento, convidará os acionistas a exercerem o direito de subscrição preferencial, fará o depósito legal e dará cumprimento aos demais requisitos previstos em lei. Na segunda, convocará outra assembleia à qual dará contas dos atos praticados e os sujeitará à sua aprovação. Espera, pois, a Diretoria a aprovação da nova redação do artigo dos Estatutos concernente ao Capital Social, nos termos em que foi proposta acima, bem como lhe seja conferida autorização para prática dos atos tendentes à efetivação do aumento. A Diretoria submete a presente exposição ao Conselho Fiscal, para que sobre a mesma emita o seu respeitável parecer." Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — José Maria Fernandes. — Victor Fernandes Alonso. — Domingos Fernandes Alonso. — Adhemar Leite Ribeiro. — Gumerindo Nobre Fernandes. — Parecer do Conselho Fiscal. — "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Banco Financial Novo Mundo S. A., no uso das suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento da proposta devidamente fundamentada da Diretoria do Banco, para aumento do capital social de doze milhões para trinta milhões de cruzeiros, dividido esse aumento de deztoito milhões de cruzeiros em 36.000 ações do valor nominal de Cr\$ 500,00 cada uma, realizados 50% no ato de subscrição e o restante mediante chamadas nas épocas, condições e valores estipulados pela Diretoria, com audiência do Conselho Fiscal, e tendo procedido ao devido exame da proposta e das razões justificativas, são de parecer que seja aprovado pela assembleia geral extraordinária, que for convocada, o aumento do capital social para trinta milhões de cruzeiros, fazendo-se a modificação do artigo dos estatutos pela forma constante de proposta." Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943. — José Fernandes Gonzalez. — Luiz Pinto de Oliveira. — Nelson Morcondes Godói. Terminada a leitura desses documentos, declarou, o Sr. presidente que submetta à discussão a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal concedendo, para isso, a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, foram a proposta e o parecer submetidos à votação, tendo sido unanimemente aprovados. Em vista do resultado da votação, declarou o Sr. presidente aprovada a proposta do aumento do capital do Banco Financial Novo Mundo S. A., de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00 que deverá ser realizada em dinheiro 50% no ato da subscrição e o restante 50% em prestações pela forma prevista na proposta da Diretoria, a qual fica também autorizada a praticar os atos tendentes à efetivação do aumento e dos quais dará conhecimento aos Srs. acionistas em nova assembleia; bem como a reforma do art. 2.º dos estatutos, que passa a ter a seguinte redação: Art. 2.º "O capital social, de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), dividido em 24.000 ações do valor nominal de Cr\$ 500,00, integralizado, fica elevado para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), representado por 60.000 ações do valor nominal de Cr\$ 500,00 cada uma, devendo o aumento de Cr\$ 18.000.000,00 correspondente a 36.000 ações, ser integralizado em dinheiro, pela realização de 50% no ato da subscrição, e o restante, mediante chamada nas épocas, condições e valores esti-

pulados pela Diretoria, com audiência do Conselho Fiscal". Declarou ainda o Sr. presidente que, de acordo com a lei, os Srs. acionistas deveriam exercer seus direitos de preferência na subscrição das novas ações, dentro de 30 dias que a Diretoria marcará por avisos na imprensa, cabendo-lhes subscrever três ações por cada duas que possuírem. Pediu a palavra o Sr. Dr. Luiz Ferreira Gomes que propôs um voto de louvor à Diretoria pela sua profícua administração, que se espelha no progresso contínuo das cifras dos seus balanços, índice seguro da preferência que o público lhe vem dispensando, e nos resultados dos seus exercícios financeiros. Esta proposta foi aprovada por aclamação e, em seguida, o Sr. presidente, declarou esgotada a ordem do dia, suspendeu a sessão e pediu aos Srs. acionistas que se conservassem no recinto até a lavratura da presente ata, que eu, Eneas Nobre Fernandes, 1.º secretário redigi e mandei lavrar, sendo após lida e lida alta, com a sessão reaberta, e posta em discussão e aprovação, foi aprovada por unanimidade, encerrando o Sr. presidente a sessão. Pelo que, vai a presente ata assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes, bem como duas cópias dactilografadas

mandadas extrair para os devidos fins, as quais são cópia fiel do original.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943. — Carlos Cyrillo Junior, presidente. — Eneas Nobre Fernandes, 1.º secretário. — José Nobre Fernandes, 2.º secretário. — José Maria Fernandes. — Victor Fernandes Alonso. — Domingos Fernandes Alonso. — Adhemar Leite Ribeiro. — Gumerindo Nobre Fernandes. — Arthur de Castro. — Henrique Ferreira. — Pela S. A. Predial Novo Mundo: Victor Fernandes Alonso e G. Fernandes. — Pela Novo Mundo Cia. Seguros Terrestres e Marítimos: Victor Fernandes Alonso e José Nobre Fernandes. — Antonio Rodrigues Lage. — Mathilde Fernandes Estrella. — Clotilde Tinoco Fernandes. — Nadyr Fernandes Nogueira. — Emerico Tinoco Fernandes. — Consuelo Fernandes de Magalhães Castro. — José Fernandes Gonzalez. — Nair Nobre Fernandes. — Alayr Fernandes Pallares. — Alayr Fernandes Wakhoun. — Luiz Ferreira Gomes. — Antonio Santos. — Teófilo de Nobrega. — Scraphim Gonçalves Pereira. — Camilo Cuquejo. — Noemia de Mattos Fernandes. (N. 13.870 - 17-12-43 - Cr\$ 448,80)

BANCO DOS ESTADOS S. A.

Carta Patente n. 4.927

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
Acionistas		Não exigível	
	Cr\$		Cr\$
Ações a integralizar	430.360,00	Capital	2.000.000,00
Imobilizado		Fundo de reserva	43.782,90
Móveis e utensílios	109.593,30	Fundo de previsão	131.693,20
Disponível			
	Cr\$	Exigível	
Em caixa	334.290,84	A curto prazo:	
Em outros Bancos	259.632,90	C/c movimento	2.184.846,70
	593.923,74	C/c limitadas	65.555,50
Realizável		Depósitos c/ aviso prévio	80.694,40
Títulos descontados	5.458.608,00	C/c populares	197.022,40
Hipotecas	19.000,00	C/c sem juros	106.206,80
C/c garantidas	414.691,60		2.634.325,80
Terras de n/propriedade		A longo prazo:	
Em Belo Horizonte	388.685,20	Depósitos a prazo fixo...	—
N/Capital	310.090,00	Redescontos	1.805.746,80
	6.999.984,80	Dividendos a pagar	38.340,00
Títulos de n/propriedade	129.365,00	Garantias diversas	2.004.562,90
Valores em penhor	1.265.344,90	Títulos caucionados	414.691,60
Obrigações a receber	267.063,00	Diversas contas	401.905,50
Valores diversos	245.658,00		4.663.246,80
Diversas contas	320.390,60		
	2.497.791,50	Contas de compensação	
Contas de compensação		Caução da Diretoria	60.000,00
Ações caucionadas	60.000,00	Credores por cobranças ..	1.461.215,90
Agentes e correspondentes ..	647.450,80	Depositantes de títulos e valores	1.800.400,00
Efeitos à cobrança	813.765,10	Depositantes de valores caucionados	1.178.873,00
Títulos e valores em depósito	1.800.400,00		7.500.488,90
Valores em caução	518.873,00		
Valores hipotecários	660.000,000		
	7.500.488,90		
	17.478.144,90		17.478.144,90

Alberto Soares Bóvista, contador, Reg. no D. N. I. G. sob o n. 33.085. — Pedro de Carvalho Villela, diretor-presidente. (N. 13.856 — 17-12-43 — Cr\$ 204,00)

AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

Secção Bancária

(Carta patente n. 1.970 de 24 de abril de 1939)

BALANÇETE EM 30 DE NOVENBRO DE 1943

Activo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Tesouro Brasileiro — c/Dep.º de Apólices	106.483,00	Capital	500.000,00
Devedores diversos	40.749,58	Governo Português	2.067.710,38
Títulos depositados	137.318,30	Credores diversos	149.743,40
Mobiliário e utensílios	24.734,80	Credores por títulos depositados	137.318,30
Caixa:		Diversas contas	2.582.835,46
Em moeda corrente	113.779,80		
Em outras espécies	49.204,86		
No Banco do Brasil	3.954.074,80		
Noutros bancos	574.999,40		
Diversas contas	463.566,30		
	5.437.607,54		5.437.607,54

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — José B. Costa, diretor — A. S. Moreira, contador (reg. n. 32.016).

(N. 13.888 — 17-12-43 — Cr\$ 104,00).

BANCO HOLANDES UNIDO S. A.

BALANÇETE COMBINADO DAS SUCESSAIS RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO EM 30-11-43

Cartas patentes ns. 1.519, de 31-5-37 — (Rio) — 1.520, de 31-5-37 — (São Paulo), 1.521, de 31-5-37 — (Santos)

Activo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Capital a realizar	2.000.000,00	Capital	9.000.000,00
Letras descontadas	43.959.032,40	Fundo de reserva	3.000.000,00
Letras a receber do exterior em cobrança (exterior) ..	33.482.653,20	Depósitos em contas correntes com juros	105.070.451,90
Letras a receber do exterior em cobrança (interior) ..	30.936.421,55	Depósitos sem juros	22.582.616,50
Empréstimos em contas correntes	91.710.291,40	Depósitos em contas correntes limitadas	2.451.997,00
Valores caucionados	86.753.030,00	Depósitos a prazo fixo	20.266.513,30
Valores depositados	42.970.445,60	Depósitos em cobrança no exterior	33.482.653,20
Agências e filiais no exterior	589.237,67	Depósitos em cobrança no interior	30.936.421,55
Agências e filiais no interior	19.521.328,80	Títulos em caução e em depósitos	129.723.175,60
Correspondentes no exterior	24.071.081,40	Agências e filiais no exterior	24.268.271,47
Correspondentes no interior	3.309.420,00	Agências e filiais no interior	14.375.068,20
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	4.265.254,10	Correspondentes no exterior	15.890.597,38
Prédios de propriedade do Banco	4.650.000,00	Correspondentes no interior	3.326.333,80
Caixa:		Caixa matriz	18.306.099,00
Em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no		Diversas contas	14.476.376,82
Banco do Brasil e em outros bancos	51.536.365,60	Contas a ordem	164.990.434,68
Diversas contas	7.399.924,00		
Contas de ordem	164.990.434,68		
	612.147.620,40		612.147.620,40

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1943. Banco Holandes Unido S. A., sucursal Rio de Janeiro. — H. W. J. de La Fontaine Verney, gerente. — R. H. Schotte, contador, reg. n. 34.585.

(N. 13.889 — 17-12-43 — Cr\$ 153,00).

COLÔNIA AGRÍCOLA SUL DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1943

Aos 20 dias do mês de novembro de 1943, às 16 horas, à rua Primeiro de Março n. 110, primeiro andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes acionistas em número legal, como se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, foi aberta a sessão pelo acionista, Dr. Antônio Keating, que, explicando as razões da presente assembléia geral, convidou para presidir a mesma o acionista Dr. Luiz Carlos de Andrade Neves, que agradecendo a sua indicação assumiu a Presidência, convidando para secretário o acionista, Francisco de Paula Nunes, que tomou assento à mesa. Em seguida o Sr. presidente mandou o secretário ler as convocações publicadas no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, na forma legal, cujos exemplares se acham na mesa, à disposição dos Srs. acionistas. Feita a leitura da convocação, já em terceira convocação, disse o Sr. presidente que o fim da presente Assembléia Geral era, em primeiro lugar, como consta da referida publicação, para resolverem os acionistas presentes sobre as medidas tomadas para a legalização da propriedade, assim como conhecer da modalidade para o aumento do capital necessário para tudo regularizar, bem como ainda para elegerem a nova Diretoria que tomará a seu cargo a solução dos casos enumerados. Com a palavra, o acionista, doutor Antônio Keating, fez uma exposição clara das demarches que vem fazendo junto do Exmo. Sr. interventor no Estado do Paraná, tanto, quando da presença do mesmo nesta Capital, como da visita que pessoalmente acaba de fazer a Curitiba, e que, em consequência dos entendimentos havidos com o mesmo Exmo. Sr. interventor, em várias conferências administrativas no Paraná, chegou a um acordo quanto à modalidade a ser posta em prática e em execução imediata, para se tornar efetiva a legalização das terras denominadas "Fazenda Guavirova", sendo decorrente dessas mesmas demarches a razão de ser desta Assembléia Geral Extraordinária. Acrescentou ainda que, no seu regresso do Paraná, teve ensejo de se entender com diversas personalidades interessadas, na Capital de São Paulo, na execução do programa da Sociedade e que, pelo trabalho feito e combinado, espera muito em breve poder concretizar as negociações em curso, não só satisfazendo o pagamento exigido pelo Governo do Paraná, como para a execução integral do mesmo programa, de conformidade com a manifestação e disposição do mesmo Governo. Apresentou ainda, o mesmo senhor acionista, uma carta do Sr. Alcides Antunes d'Andrade, declarando que, como presidente da Sociedade, resignava o cargo que vinha exercendo desde a organização da mesma Sociedade, no que foi acompanhado pelos demais diretores, renunciando os seus cargos respectivos, para que, com ampla liberdade, pudesse ele levar para diante a reorganização referida, mais no interesse geral do Estado e da União, uma vez que o programa estabelecido visava um desenvolvimento e um empreendimento ligados diretamente aos interesses do Paraná e da Nação. Disse, ainda, que por um princípio de justiça, se compromettera, logo depois de realizada a reorganização projetada, solicitar na primeira Assembléia Geral a nomeação de dois membros do Conselho Fiscal, eleitos também em Assembléia, para estudar, examinar e aprovar, em Assembléia Geral, as despesas realizadas e pagas individualmente pelo mesmo Sr. Alcides Antunes d'Andrade, a quem esteve entregue, em todo o período que passou, anterior a esta Assembléia, a direção e execução dos trabalhos existentes, no Conselho de Imigração e Colonização, e no Departamento de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, cujos atos e documentações o mesmo presidente resignatário já lhe confiou. Continuando com a palavra o mesmo acionista solicitou da Assembléia, atendendo ao despreendimento material e idealismo patriótico do presidente resignatário, um voto de louvor pela sua atitude e esmerpulo na gestão da Sociedade, em que não exigiu sacrifício de nenhum dos antigos companheiros, nos muitos trabalhos que executou. Consultada a Assembléia sobre a presente proposta, ninguém pedindo a palavra foi dada como aprovada unanimemente. Em seguida o Sr. presidente declara que, diante da exposição clara e documentada feita pelo acionista Dr. Antônio Keating, convidava a Assembléia a eleger os membros da nova Diretoria que desempenhará a missão da reorganização, já em princípio explanada pelo referido acionista, declarando mais que, por essa mesma explanação, os dois primeiros itens da convocação desta Assembléia estavam como resolvidos, dependendo do mandado desta Assembléia aos elementos que deverão concretizar o assunto de acordo com os fins expostos. Com a palavra o acionista, Dr. Floriano de Avelar Werneck, congratula-se com a Assembléia e pede para apresentar os nomes dos elementos que deverão preencher os cargos de direção da Sociedade e, na forma exposta, resolver e legalizar a propriedade e conseguir o capital necessário ao mesmo fim trazendo novos elementos financeiros para a execução do programa completo da Sociedade, isto é, colonização e industrialização das terras em questão. Disse mais que, de justiça e pelo trabalho já feito, a presidência deveria caber ao acionista, doutor Antônio Keating, propondo para os cargos de diretores, secretário, tesoureiro, comercial, técnico e colonial, respectivamente, Dr. Olindo

Semeraro, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente à rua 1.º de Março n. 110, Charles Frederick Wallace, brasileiro-nato, casado, industrial residente à rua Teresina n. 23, Ignacio Miguel Bitar, brasileiro naturalizado, solteiro, industrial, residente à rua Visconde do Rio Branco n. 22, Dr. Thomaz Ribeiro de Cerqueira Lima, industrial, brasileiro, casado, residente à rua Visconde de Carandá n. 22, Luiz Pereira Rodrigues, brasileiro, casado, contador, residente à rua Otaviano Correia n. 420, todos residentes nesta Capital. Pelo presidente foi submetida a votos a presente indicação, a qual foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os acionistas nela indicados. Em seguida o presidente declara eleitos para: Diretor-presidente, o Dr. Antônio Keating, para diretor-secretário, o Dr. Olindo Semeraro; para diretor-tesoureiro, Charles Frederick Wallace, para diretor-comercial, Ignacio Miguel Bitar, para diretor-técnico, o Dr. Thomaz Ribeiro de Cerqueira Lima, e para diretor-colonial, Luiz Pereira Rodrigues, e empossados. Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que depois de lida e posta a votos, foi aprovada por todos os acionistas presentes que a assinam comigo, Francisco de Paula Nunes, secretário, que a escrevi. — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1943. — Francisco de Paula Nunes. — Luiz Carlos de Andrade Neves, presidente. — Francisco de Paula Nunes, secretário. — Antonio Keating. — Dr. Beranger M. Franca. — Ignacio Miguel Bitar. — Dr. Floriano de Avelar Werneck. — Dr. Thomaz Ribeiro de Cerqueira Lima. — Luiz Pereira Rodrigues. — Dr. Guido Bezz.

(N. 13.850 — 17-12-43 — Cr\$ 224,40).

S. A. CASA DOMINGOS JOAQUIM DA SILVA
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃODEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Era cumprimento ao despacho exarado do requerimento de "S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva Materiais Para Construção", em 16 de novembro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 20.208, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 16 de novembro de 1943, que aprovou a capitalização de Cr\$ 2.000.000,00 da conta de "Fundo de Reserva Especial" e a consequente reforma do artigo dos estatutos que cogita do capital social; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 16 de novembro de 1943, que deliberou sobre a alienação do terreno morro Cardoso Mariano; c) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 120,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. (Selada com Cr\$ 5,20).

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX. — Visto: Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.858 — 17-12-43 — Cr\$ 71,40).

COMPANHIA PREDIAL SÃO PAULO E RIO

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata de assembléia geral extraordinária dessa companhia à página 18.390 do *Diário Oficial* de 14 do corrente, as alíneas a) e b) do art. 3.º leiam-se assim:

a) comprar, vender, exportar e importar material de construção e ferroviário, drogas industriais, máquinas, ferramentas e congêneres; b) planejar, explorar oficinas, e executar quaisquer serviços de engenharia, especialmente edifícios, estradas, rodovias, pontes, minas, túneis, vias férreas, canais, aquedutos, molhes, diques, docas, eais, armazéns, reservatórios, usinas, depósitos e obras hidráulicas;

HENRY ROGERS, SONS & COMPANY OF BRAZIL, LTD.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação do balanço geral dessa firma, à página 18.457 do *Diário Oficial* de 15 do corrente, exclua-se a linha em duplicata verificada no Ativo, que diz: "Mercadorias existentes. 2.218.960,00".

N. do S. Ph. — Retificado por erro de revisão.

Consultório Técnico Ernesto C. Kemp S. A.

Primeira convocação

Ficam as Srs. acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua do México n. 158, 12.º andar, no dia 27 de dezembro de 1943, às 15 horas, a fim de eleger novos diretores e membros do Conselho Fiscal e ainda, para deliberarem a respeito da solução do débito hipotecário da sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1943. — Ernesto C. Kemp, diretor.

(N. 13.845 — 16-12-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Lojas Americanas S. A.

Distribuição de dividendos

1. Serão pagos, a partir do dia 30 do corrente mês de dezembro, dois e meio por cento (2,5 %), por ação de Lojas Americanas S. A., correspondentes à 1.ª e última parcela do 10.º dividendo; 2.ª série, relativa aos lucros verificados no exercício de 1942, legitimada a posse das ações no portador a serem exibidas, na sede social, na Edifício da Noite, 15.º andar, no ato do pagamento, a realizar-se nos dias 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de janeiro de 1944.

2. As ações de numerário, integralizadas até 30-9-43, com valor nominal, a cada distribuição.

3. As ações não integralizadas por cobertura de dividendos proporcionais às rendas feitas, conforme deliberou a Assembleia Geral Extraordinária.

4. O imposto de renda concernente aos dividendos das ações ao portador foi recolhido em 30 de dezembro do corrente ano pelo talão n. 32.461, série C, e será quitação da importância a ser paga aos respectivos acionistas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — João M. de Barros Leite, presidente. — Henrique Kertt, vice-presidente. — James H. Marshall, diretor-gerente. — Richard P. Monahan, diretor. — Max Landemann, superintendente.

(N. 13.651 — 10-12-43 — Cr\$ 153,30 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que está arquivado na Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo o meu certificado do Curso (Ginásio do Colégio Pedro II — Externato).

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — Afrânio de Oliveira Soares. (Firma reconhecida no Cartório do 10.º Ofício de Notas).

(N. 13.854 — 17-12-43 — Cr\$ 20,00 — 3 vezes).

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Ficam suspensas as transferências de ações desta Banca, de 28 do corrente até o dia em que for pago o 87.º dividendo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — Agostinho Barboza, presidente. — João Ribeiro Junior, diretor.

(N. 13.842 — 17-12-43 — Cr\$ 15,30)

A Praça

Joaquim Alves Castanheira, estabelecido com negócio de armazém e roupas feitas, à estrada Marochal Ilagó n. 85, leva ao conhecimento de quem interessar possa que ajustou vender ao Sr. Manoel Bernardino de Oliveira Mandonça o referido negócio de armazém, livre e desembaraçado de qualquer causa e de dívidas passivas de qualquer natureza. Quem se julgar prejudicado ou quem tiver crédito contra o declarante fica convidado a comparecer dentro de 10 (dez) dias, para ou fins de direito.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — Joaquim Alves Castanheira. (Firma reconhecida no Cartório do 6.º Ofício de Notas).

(N. 13.869 — 17-12-43 — Cr\$ 51,50 — 3 vezes).

Declaração

Antonio Barbosa da Costa, lavrador, português, viúvo, residente na rua Tamarit n. 65, Rocha Miranda, declara para fins de direito, ter desaparecido da residência acima, 4 (quatro) ações da Companhia Petrolífera Copoba S. A. com os números 16.835 (duas ações) e 16.836 (duas ações).

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1943. — Antonio Barbosa da Costa. (Firma reconhecida no Cartório do 11.º Circunscrição — Madureira).

(N. 13.798 — 15-12-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Cordão da Bola Preta

Sede: Rua Bethencourt Silva n. 21, 2.º andar.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira e segunda convocação

De ordem do Sr. Presidente convide os Srs. associados para se reunirem no próximo dia 27 (vinte e sete) do corrente, na sede, em Assembleia Geral Extraordinária, em 1.ª convocação, às 20 horas e não havendo número legal em 2.ª convocação às 21 horas, com qualquer número, para tratar dos assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — Francisco Durbin, secretário.

(N. 13.837 — 17-12-43 — Cr\$ 40,50 — 2 vezes).

Cassino Balseário Atlântico, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à Avenida Atlântica n. 1.039, a fim de elegerem a diretoria para o próximo biênio, a iniciar-se em 1 de janeiro de 1944 e a terminar em 31 de dezembro de 1945. Conforme disposição estatutária, os senhores acionistas deverão depositar na tesouraria desta Sociedade, pelo menos, três dias antes da reunião, as suas respectivas ações, ou, no caso de depósito em estabelecimento bancário, apresentarem o respectivo recibo, com firma reconhecida.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1943. — Presidente, Olyvantho Moreira de Rocha. — Vice-presidente, Antonio de Jesus Roque Almeida. — Secretário, José Armando Baptista Junior. — 1.º tesoureiro, Antonio Linnach do Monte. — 2.º tesoureiro, Guido Luiz Bianchi. — Superintendente, Alberto Paulino Bianchi. — Procurador, Claudino Victor do Espírito Santo Junior.

(N. 13.851 — 17-12-43 — Cr\$ 107,10 — 3 vezes).

Crédito Social Brasileiro S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 28 de dezembro, às quinze horas, na sede social, à rua Ramalho Ortigão n. 24, 1.º andar, sala 102, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem quanto a uma proposta da Diretoria, versando sobre o aumento do capital para Cr\$ 300.000,00, pela emissão de Cr\$ 100.000,00 em ações preferenciais, e sobre a redução do número de diretores para dois.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1943. — José Alberto da Silva, diretor-presidente. — Maria Laura Arnaud Maia Gomes, diretor-tesoureiro.

(N. 13.806 — 17-12-43 — Cr\$ 79,00 — 3 vezes).

Banco Financeiro Novo Mundo S. A.

Aviso aos senhores acionistas

Tendo a Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco Financeiro Novo Mundo S. A., realizada em 23 do corrente do mês de novembro, aprovado a proposta do aumento do capital do Banco de dez milhões de cruzeiros para trinta milhões de cruzeiros, havendo uma entrada inicial de 50 % do ato da subscrição e o restante mediante chamadas nas épocas, condições e valores, estipulados pela Diretoria, com audiência do Conselho Fiscal, são convidados os senhores acionistas a usarem do direito de preferência, de acordo com a lei, pelo prazo de 30 dias, contados do dia 20 do corrente até o dia 20 de janeiro de 1944.

São considerados desistentes os que não se utilizarem desse direito dentro do prazo marcado.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — José Maria Fernandes, presidente. — Victor Fernandes Aloisio, vice-presidente. — Domingos Fernandes Aloisio, diretor. — Ademar Leite Ribeiro, diretor. — Gumercindo Nêro Fernandes, diretor.

(N. 13.832 — 17-12-43 — Cr\$ 97,90 — 3 vezes).

Sociedade Anônima União Manufatura de Roupas

Pagamento de Dividendo

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir do dia 20 do corrente mês, das 10 às 11 horas da manhã, na tesouraria da sede social, à rua Aristides Lobo n. 50-56, sobrado, mediante apresentação das respectivas cautelares, será efetuado o pagamento de 80 % (trinta por cento) restantes do dividendo referente ao balanço de 1943, publicada no Diário Oficial de 3 de março de 1943.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943. — Victor Marques Paula Rosa, diretor-presidente. — Joaquim José de Paula Rosa Junior, diretor-técnico comercial.

(N. 13.881 — 17-12-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia Fiação, Tecelagem e Comércio Realengo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 27 do corrente às 10 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 44, 2.º andar, cuja ordem do dia é a seguinte:

- Conhecimento da renúncia do diretor-gerente.
- Deliberar sobre uma proposta de alteração de dispositivos estatutários.
- Interesses gerais da sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — Cia. Fiação Tecelagem e Comércio Realengo. — Antônio Vieira Sobrinho, diretor-presidente.

(N. 13.874 — 17-12-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Instituto Nacional do Mate

Intimação

Do ordem do Sr. Presidente faço saber a Juízo Lins da Cunha que está sendo chamada a comparecer a este Instituto, dentro do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1943. — Miguel de Carvalho Neto, chefe da Secção do Pessoal.

(N. 13.880 — 17-12-43 — Cr\$ 12,30)

Declaração

Declaro para os devidos fins, que o meu certificado de 2.ª série Complementar da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — Síndio Fátichenco. (Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 13.871 — 17-12-43 — Cr\$ 23,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que o meu certificado de 2.ª série do Curso Complementar se encontra na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — Yelande Pereira de Sousa. (Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N. 13.868 — 17-12-43 — Cr\$ 20,00 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que o meu certificado de 2.ª série do Curso Complementar se encontra na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — Camilo de Moraes. (Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N. 13.867 — 17-12-43 — Cr\$ 20,00 — 3 vezes).

Banco do Rio Grande do Sul S. A.

Aplicação de empréstimo Rodoviário, 3 % ao ano

O Banco do Rio Grande do Sul S. A., com sede em Porto Alegre, devidamente autorizado, avisa aos interessados que, a partir de 5 de janeiro de 1944, iniciará por intermédio deste Banco, o pagamento do coupon vencível em janeiro de 1944. — Pelo Banco Português do Brasil S. A. — Genesio Pires.

(N. 13.861 — 17-12-43 — Cr\$ 21,80 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

União dos Vendedores de Calçados do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL

Segunda convocação

Do ordem do Sr. Presidente e de conformidade com as disposições do § 2.º do art. 62 do Estatuto Social, ficam os senhores associados das categorias: Indutores, fundadores, contribuintes, beneméritos e remidos, com direito a voto a comparecerem à reunião da Assembleia Geral, em segunda convocação, a realizar-se na sede social à Avenida Mem de Sá n. 247, 1.º andar, no dia 22 (vinte e dois) do dezembro de 1943, às 20 (vinte) horas, com a ordem abaixo indicada conforme as disposições dos artigos 62 e 64 por não se ter reunido a Assembleia, em primeira convocação.

Ordem dos trabalhos:

1.ª sessão de 20 (vinte) sócios como efetivos e mais 5 (cinco) como suplentes, para comporem a Assembleia Deliberativa do triênio de 1 de janeiro de 1944 a 31 de dezembro de 1944.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — Itaul de Castro Carvalho, secretário.

(N. 13.882 — 17-12-43 — Cr\$ 27,50)

Companhia Aliança Agrícola

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Tendo sido publicado errado o endereço desta Companhia, no Diário Oficial de 6 do corrente, são convidados novamente os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 deste mês, às 10 horas, na rua São Bento n. 13, 2.º andar, para deliberarem sobre o mesmo assunto publicado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943. — Álvaro Mendes Oliveira Castro. — Fernando Mendes Oliveira Castro.

(N. 13.851 — 17-12-43 — Cr\$ 53,10 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Fósforos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua Visconde de Inhamit n. 67, nesta Capital, no dia 27 do corrente, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação, apresentado pelos peritos nomeados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de corrente, e deliberarem sobre o mesmo. De acordo com o que determina o art. 11 dos Estatutos, os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações com a antecedência de três dias, na sede da Companhia ou no Bank of London and South America Limited.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — Companhia Brasileira de Fósforos. — F. Walter Hime, diretor-presidente. — N. H. Hime, diretor-tesoureiro.

(N. 13.879 — 17-12-43 — Cr\$ 24,90 — 3 vezes).

Companhia Transportes e Carruagens

Em liquidação

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no próximo dia 30 do corrente às 14 horas, à rua Barão de São Felix n. 120, a fim de deliberarem sobre a aprovação da conta de liquidante até 31 de dezembro de 1943, prorrogando o prazo da liquidação e eleição do liquidante, e tratar de assuntos de interesse geral. Os Srs. acionistas possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na sede da sociedade, até três dias antes da assembleia, para serem admitidos a deliberarem.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — Victor Foulles, liquidante.

(N. 13.872 — 17-12-43 — Cr\$ 20,00)

**Sociedade Anônima Martinelli
(Comercial e Bancária)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, que se vai reunir no dia 24 deste mês, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 22, para deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais, afim de se atender exigências do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — Sociedade Anônima Martinelli. — José Martinelli, diretor-presidente.

(N. 13.778 — 15-12-43 — Cr\$ 67,50 — 3 vezes).

Companhia de Comércio e Indústria Eximbrax**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia vinte de dezembro de 1943, às dezessete horas, na sede social, à rua Debrét n. 73, 4.º andar, sala n. 416, a fim de deliberarem sobre a fixação dos honorários do Conselho Fiscal no exercício de 1943, em cumprimento a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — Companhia de Comércio e Indústria Eximbrax. — Jorge Semblant, diretor-presidente.

(N. 13.753 — 15-12-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Declaração

O abaixo assinado, declara que a 1.ª via do certificado do Complementar de Engenharia encontra-se na Escola de Engenharia.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — Francisco de Paula e Silva Saldanha.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 13.800 — 15-12-43 — Cr\$ 33,80 — 3 vezes).

Moore — Mc Cormack (Navegação), S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas da Moore-Mc Cormack (Navegação), S. A. para uma Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 23 do corrente, às 14 horas, na sua sede social, à praça Mauá n. 7, 1.º andar, para o fim especial de, tomando conhecimento do Relatório da Diretoria, deliberar sobre a reforma dos estatutos e distribuição de dividendos.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1943. — S. S. Crocker, diretor-gerente. — Martin M. Guillay, diretor-secretário.

(N. 13.766 — 15-12-43 — Cr\$ 75,00 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que possuo minha carteira de estrangeiro n. 180.173 fornecida pelo S. H. P.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1943. — Luiz Júlio Rodrigues Monteiro.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 13.811 — 16-12-43 — Cr\$ 36,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que possuo minha carteira, modelo 19, do Serviço de Registro de Estrangeiros.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — A 1806 de Mohamed Hamed Magatias, por ser analfabeto, José Miguel Diller.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 13.809 — 15-12-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Balcock & Wilcox (Caldeiras), S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 23 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 149, 2.º andar, para o fim especial de tomar conhecimento da proposta da Diretoria referente à distribuição de dividendos, assim como do parecer do Conselho Fiscal a respeito, e deliberarem sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943. — H. R. Fritschard, diretor-tesoureiro. — William Monteiro de Barros, diretor-secretário.

(N. 13.609 — 15-12-43 — Cr\$ 79,00 — 3 vezes).

Declaração

André Jubáez, de nacionalidade portuguesa, estabelecido à rua Paulo de Frontin n. 43, declara que possui a sua carteira de identidade, tipo 19, de n. 11. 22. 47.032.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — André Jubáez.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 13.761 — 15-12-43 — Cr\$ 39,40 — 3 vezes).

**Educandários São Bernardo S. A.
(Em incorporação)****Comunicação**

Na conformidade do que dispõe o art. 173 do decreto-lei n. 2.627, de 26-3-40, comunicamos aos Srs. acionistas a ser o Público Cultural que, não estando o Banco do Brasil recolhendo os depósitos de que trata o art. 1.º, § 2.º do decreto-lei n. 3.950, de 1-11-43, as importâncias relativas à subscrição de ações desta Sociedade estão sendo depositadas integralmente no Banco Brasileiro de Comércio com sede nesta Capital à rua do Carmo n. 59.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1943. — A. Carlos de Miranda Neto. — Alfredo de Oliveira Pereira, incorporadores.

(N. 13.794 — 15-12-43 — Cr\$ 31,50 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convidados os Srs. acionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se às 15 (quinze) horas do dia 23 de dezembro de 1943, na sede social, à Avenida Rio Branco ns. 135-7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de ser levada a efeito a liquidação da Empresa.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1943. — Horácio Pontillo Monteiro, diretor-presidente. — Márcio Colman de Luz, diretor vice-presidente. — Jeffrey Gruber, diretor-tesoureiro. — J. M. Fernandes, diretor-secretário. — José Carlos Cecilio de Rocha, diretor-jurídico.

(N. 13.806 — 16-12-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que possuo minha carteira de identidade de estrangeiro, modelo dez-nove (19) n. 453.224.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1943. — Eucl Antonio Affonso.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N. 13.814 — 16-12-43 — Cr\$ 36,60 — 3 vezes).

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais**Gabinete de Presidência****Portaria n. 163**

Do 14-12-1943

Nos termos do Estatuto em vigor, convoco os Srs. sócios efetivos, conselheiros e diretores desta Sociedade para uma Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar em nossa sede social, no dia 27 de dezembro corrente, às 20 horas, com o fim especial de discutir e resolver assuntos relativos aos interesses sociais da S. B. A. T. que estiverem em pauta, devidamente despachados pela Presidência.

Não havendo quórum na primeira convocação, a Assembleia terá-se por convocada, automaticamente, para ser realizada uma hora depois, conforme o disposto do art. 41 do Estatuto.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1943. — Hayza Zoratti, presidente da S. B. A. T.

(N. 13.797 — 15-12-43 — Cr\$ 97,50 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que possuo minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n. 704.446.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — Francisco da Cunha.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 13.735 — 15-12-43 — Cr\$ 38,00 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Instrumentos de Controle**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido acionistas em número legal para a realização da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Instrumentos de Controle convocada para esta data, convoca-se os mesmos senhores acionistas para nova reunião a realizar-se no dia 23 do corrente, às 15 horas, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 251, sala 306, na qual se deliberará sobre uma proposta da Diretoria para reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — William Paul Smith, vice-presidente e gerente geral.

(N. 13.843 — 16-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

**Companhia Oscar Rudge de Papéis
(Em organização)**

Oscar Rudge, na qualidade de fundador da "Companhia Oscar Rudge de Papéis", tendo sido integralmente subscrito o capital da mesma Companhia, convoca os Srs. subscritores para se reunirem no dia 27 de dezembro de 1943, nesta cidade, à rua Silva Jardim n. 18, às 15 horas, afim de nomearem os sócios, que deverão avaliar os bens que constituem o patrimônio líquido da firma comercial Oscar Rudge, e que deverão ser incorporados à Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — Oscar Rudge.

(Firma reconhecida no Cartório do 16.º Ofício de Notas).

(N. 13.813 — 15-12-43 — Cr\$ 77,00 — 3 vezes).

Companhia do Porto de Cananéia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL****Primeira convocação**

A Diretoria da Companhia do Porto de Cananéia S. A., nos termos do artigo 18 dos Estatutos em vigor, convoca por este edital os Srs. acionistas para, em Assembleia Geral, a ser realizada na sede da Companhia, à rua do Rosário n. 103, 1.º andar, às 11 horas do dia 18 do corrente, tomar conhecimento de atos da Diretoria tendentes a promover o início das obras do porto de Cananéia.

Distrito Federal, 8 de dezembro de 1943. — Pela diretoria: Dr. Geraldo do Rezende Mariluz.

(N. 13.824 — 16-12-43 — Cr\$ 61,20 — 2 vezes).

Declaração

Declaro que possuo minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n. 176.273, emitida pelo S. H. de Curitiba.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1943. — Carlos Bruno Marachuer.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 13.859 — 16-12-43 — Cr\$ 36,60 — 3 vezes).

Industrial e Comercial de Motores e Maquinaria Elétrica S. A.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, para serem examinados, os documentos de que trata o art. 57 do decreto-lei n. 2.437, de 26-3-40.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1943. — Pela diretoria: C. M. Raynato.

(N. 13.822 — 16-12-43 — Cr\$ 36,60 — 3 vezes).

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

A L E R T A !

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40